

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	04
Secretaria de Fazenda	05
Secretaria de Administração	06
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	07
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	08
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	08
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	22
PODER LEGISLATIVO	28
TRIBUNAL DE CONTAS	28
PODER JUDICIÁRIO	29
Poder judiciário Federal	41
MUNICIPALIDADES	43
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	43

Estado de Mato Grosso do Sul

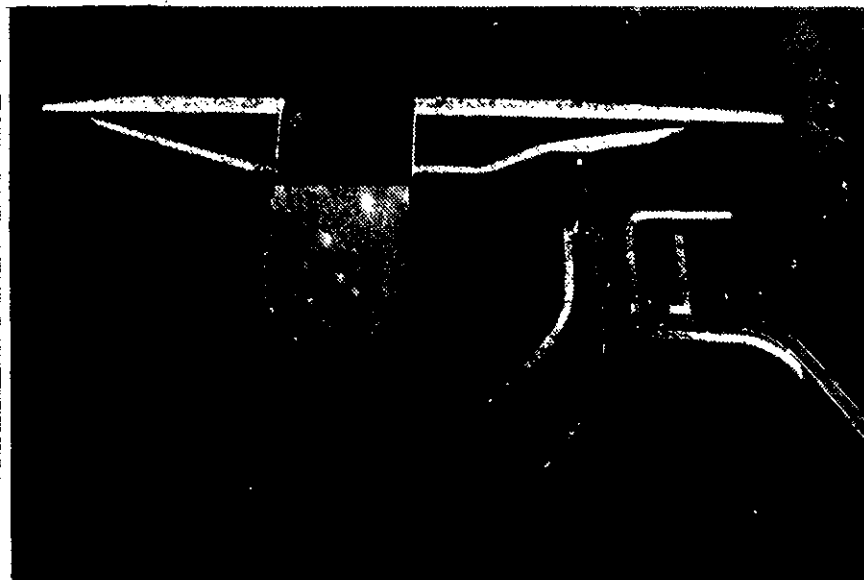
Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

tamento como na barragem do rio Guarairova.

— Não se trata de uma obra faraônica e suntuosa, mas sim de grande necessidade e que outros governos, talvez por incompetência, não tiveram sensibilidade para idealizá-la. Não se trata portanto de uma obra do futuro, mas sim do passado, pois enquanto as demais capitais do País hoje preocupam-se em solucionar problemas de esgotos, nós ainda estamos buscando medidas emergenciais de abastecimento de água a toda a população de Campo Grande, o que será possível agora com o governador Pedro Pedrossian — sintetizou o engenheiro Abrão José Neto, ao examinar detalhes do projeto em companhia de técnicos e assessores do Governo.

SOLUÇÃO RACIONAL

O presidente da SANESUL explicou também que diante do quadro crítico existente hoje na Capital, onde pouco mais de 40 por cento da população estimada em 300 mil habitantes é beneficiada com água tratada, o Governo Pedro Pedrossian buscou soluções mais adequadas e econômicas, optando por um grande projeto dividido em etapas a proveitando o manancial do rio Guarairova, cuja barragem permitirá volume de abastecimento de cinco milhões de litros de água por hora. A futura Estação de Tratamento de Água -ETA- será concluída dentro de 15 me -



A barragem para captação de água formará um lago artificial de 650 hectares

ses, enquanto o lago artificial de 650 hectares estará pronto em apenas seis meses.

— Se os Governos anteriores não tiveram condições de enfrentar o sério problema de abastecimento de água em Campo Grande foi porque esta é uma grande obra que pouca gente vai ver, pois

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm ...	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

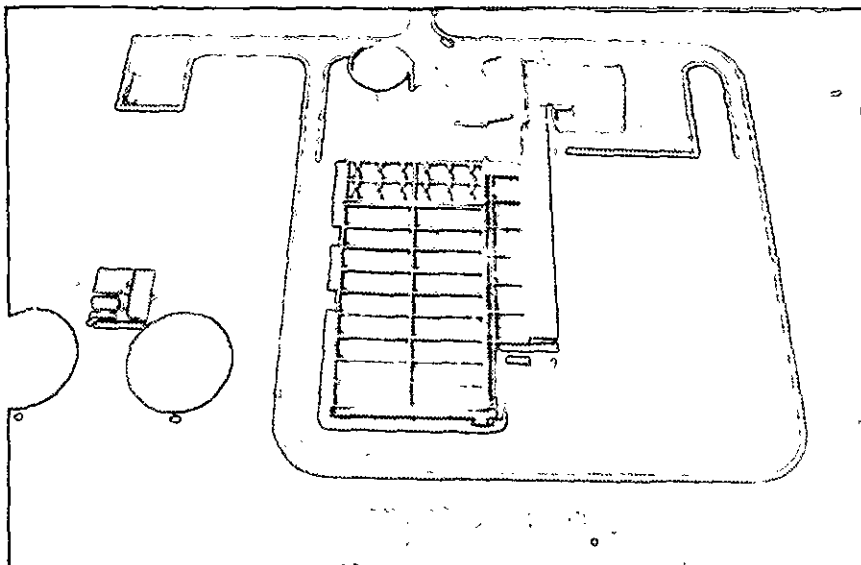
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul



A Estação de Tratamento de Água estará concluída dentro de 15 meses, segundo Abrão José Neto

toda sua estrutura operacional ficará soterrada -disse Abrão José Neto, diante das maquetas do complexo. A solenidade de lançamento da obra do PRÓ-CIDADE, realizada na SANESUL, contou com a presença do secretário particular do governador Pedro Pedrossian, Aluizio Lessa Coelho, de técnicos da Empresa e da CETESB de São Paulo, cujo órgão vem apoiando o Governo do Estado na execução do projeto.

RECURSOS GARANTIDOS

Além de assegurar em menos de dois anos água tratada a 95 por cento da população de Campo Grande até 1.990, quando, segundo projeções, a Capital deverá contar com o dobro de habitantes -600 mil-, o governador Pedro Pedrossian, ao realizar obra de tal relevância em busca de uma vida mais digna ao homem urbano, garantirá, com o macrozoneamento atualmente em implantação na Capital, a proteção dos mananciais para as futuras barragens que serão construídas nos rios Turvo e Perdiz -segunda etapa do Projeto.

— Para esta primeira etapa de investimentos, hoje orçada em Cr\$ 8 bilhões, os recursos já estão garantidos, sendo 50 por cento através do BNH e o restante do Governo do Estado -informou o presidente da SANESUL. Segundo Abrão José Neto, as obras da nova estação já foram iniciadas e, em breve, será iniciada a adutora que ligará a barragem à ETA, conforme cronograma. "O problema de abastecimento de água de Campo Grande será solucionado definitivamente, dentro de 18 meses, quando pretendemos concluir a primeira fase do projeto", assegurou Abrão Neto.

MAIOR OBRA INDIVIDUAL

O complexo de captação e distribuição de água de Campo Grande, a ser construído numa área total de 120 mil metros quadrados, significa a maior obra individual do Governo Pedro Pedrossian, uma vez que absorverá a maior soma de recursos em uma só obra. A futura Estação de Tratamento de Água será localizada na saída para Três Lagoas, na altura do quilômetro cinco. Com sua conclusão, dentro de 15 meses o sistema de abastecimento da Capital irá incorporar novas 30 mil ligações, atendendo mais 250 mil habitantes -o índice atual alcança apenas 40% da população.

Formada por três reservatórios -a captação será das águas do rio Guarairova e encaminhada através de processo completamente automatizado-, a nova estação terá capacidade de tratamento para cinco milhões de litros por hora. A barragem de captação para alimentar a ETA será construída a 30 quilômetros, na saída para Três Lagoas, ocupando 600 metros de comprimento por 13 metros de altura, formando um lago artificial de 650 hectares. A rede que será construída com a nova estação terá uma extensão total de 540 quilômetros.

PEDROSSIAN DIZ QUE CONGRESSO DOS VEREADORES BUSCOU BRASIL FORTE E SOCIEDADE MAIS JUSTA

CAMPO GRANDE, MS. - Ao participar de um almoço oferecido aos vereadores que participaram do XIX Encontro Nacional de Vereadores, encerrado quarta-feira à noite em Campo Grande, o governador Pedro Pedrossian, falando de improviso, destacou a importância do evento afirmando que independentemente de partidos políticos, as teses ali discutidas e analisadas "buscaram um mesmo ideal, que é a construção de um Brasil forte e uma sociedade mais justa".

Pedrossian não faria no almoço, realizado no Restaurante Panorâmico, mas, para surpresa, acabou pedindo a palavra depois que o ex-procurador geral do Estado e candidato a vice-governança em Mato Grosso do Sul, Carlos Stephanini, saudou os vereadores em seu nome. O Governador justificou dizendo, tomado de emoção após ser homenageado pelos parlamentares de outros Estados, inclusive da Oposição, em reconhecimento a sua administração, que "na procuração passada a Carlos Stephanini não estava incluído o sentimento que sentia naquele momento".

"SONHOS PASSAGEIROS"

— Todos nós, assim como todos os partidos, somos passageiros -disse o Governador do Estado, salientando que o importante é a permanência da perseverança de um povo obstinado e o grande trabalho de construção de um País "que nos propusemos a realizar em Mato Grosso do Sul, comprometido com uma filosofia de recuperar um Estado até então atrasado". Pedrossian disse que sua filosofia de Governo busca construir uma sociedade mais justa e a democratização de oportunidades.

— Quando cheguei ao Governo do velho Mato Grosso, há 15 anos, o momento político estava passando por uma transformação, com a extinção de antigos partidos; e hoje, ao voltar ao Governo, agora deste grande Estado que é o nosso Mato Grosso do Sul, onde seu povo estava combalido por culpas das velhas oligarquias, o quadro é o mesmo, com o surgimento de novas lideranças, de renovação política em busca da democracia defendida pelo Presidente Figueiredo. Por isso, somos todos passageiros, meus ilustres vereadores -acrescentou o Governador.

Durante o almoço, diversos vereadores -locais e de outros Estados- fizeram o uso da palavra. Alguns líderes, inclusive oposicionistas, em reconhecimento ao trabalho de recuperação sócio-econômica.



Os trabalhos de terraplanagem já foram iniciados para as obras da Estação de Tratamento de Água -ETA-

nômico de Mato Grosso do Sul hoje em desenvolvimento, prestaram homenagem, de público, a Pedro Pedrossian. O ex-procurador geral do Estado e candidato a vice-governança de Mato Grosso do Sul, Carlos Stephanini, fez um relato desse "novo tempo" em que vivem hoje os sul-matogrossenses. O congresso foi encerrado em solenidade ontem à noite, no Glauce Rocha.

PRÓ-CIDADE:

COHAB/MS ENTREGA 120 CASAS
EM SIDROLÂNDIA NESTA SÁBADO

CAMPO GRANDE, MS - O Governo Pedro Pedrossian inaugura amanhã em Sidrolândia, dentro do PRÓ-CIDADE (projeto que visa dar ao homem urbano condições mais dignas porque ele é credor dos frutos do desenvolvimento), o "Conjunto Habitacional Sidrolândia", construído pela Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-COHAB/MS, com apoio do Banco Nacional de Habitação -BNH- e investimentos da ordem de Cr\$ 95 milhões 471 mil cruzeiros.

A obra, com total de 120 unidades, beneficiará cerca de 600 pessoas de baixa renda que terão uma moradia dotada de toda a infraestrutura que lhes permitirá uma vida mais adequada. Nestas obras, foram investidos em habitação Cr\$ 87.913.768,48 e em infraestrutura Cr\$ 7.567.298,60, totalizando os investimentos em Cr\$ 95.471.067,08, com recursos financeiros do Banco Nacional de Habitação -BNH-, tendo como Agente Financeiro e Promotor a Companhia de Habitação Popular do Estado -COHAB/MS-.

A INAUGURAÇÃO

O conjunto será entregue à população de Sidrolândia em solenidade prevista para às 16 horas, em concentração pública que contará com a presença de diversas autoridades do Governo do Estado e da Prefeitura de Sidrolândia, devendo comparecer ainda o candidato de Pedrossian ao Governo do Estado nas eleições de 15 de novembro, José Elias Moreira, e o ex-presidente da COHAB/MS, Edison Brito Garcia, candidata a deputado federal.

PANELÃO, EM CAMPO GRANDE E

BANDEIRANTES: 9 MIL PESSOAS

CAMPO GRANDE, MS - As famílias carentes de Campo Grande receberam ontem as últimas cestas de gêneros alimentícios do Panelão do mês de maio, que foram distribuídas pelos funcionários da Coordenadoria Especial do Panelão e Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense. Receberam também os alimentos do Panelão as famílias residentes em Bandeirantes.

Foram beneficiadas ontem aproximadamente nove mil pessoas com a distribuição de 1.611 cestas de gêneros alimentícios

que atenderam todas as famílias carentes residentes em Bandeirantes e mais 12 bairros e localidades de Campo Grande.

Em Campo Grande, os beneficiados de ontem são residentes das vilas Bonança, Jussara, Leblon, Maringá, Bom Jardim, Belo Horizonte, Caiçara, São Pedro, Anay, funcionários das Hortas Comunitárias, vila Carvalho e Sargento Amaral.

Encerrando as distribuições deste mês, foram beneficiadas ainda famílias de Ponta Porã, Guia Lopes da Laguna e Maracaju, sendo que estas duas últimas cidades receberam os gêneros alimentícios pela primeira vez.

FUNCIONÁRIO PADRÃO DO ESTADO

TERÁ ESCOLHA A 28 DE OUTUBRO

CAMPO GRANDE, MS - O Concurso Funcionário Padrão, instituído pelo governador Pedro Pedrossian em dezembro de 1981, já está regulamentado por Decreto. A escolha será realizada em três etapas, com a definição do Funcionário Padrão do Estado pelo Governador no dia 28 de outubro de cada ano, em ato público solene com entrega de prêmios em dinheiro, medalha e diploma.

As três etapas que serão desenvolvidas para a escolha do funcionário padrão compreendem: a primeira de âmbito regional, concorrendo os funcionários de todas as unidades administrativas jurisdicionadas a cada Secretaria ou de cada órgão. A segunda, de âmbito de Secretaria e de Órgão diretamente subordinado ao Governador, concorrerão os representantes dos respectivos órgãos regionais, um funcionário por órgão; na terceira etapa, concorrerão os representantes das Secretarias e dos órgãos subordinados também ao Governador, um por Secretaria e por Órgão.

CRITÉRIOS

Para a escolha do Funcionário Padrão serão avaliadas a sua dedicação ao serviço público, sua conduta, espírito público, assiduidade e pontualidade, eficiência e criatividade, capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas, tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais funcionários, espírito esportivo e associativo, personalidade e senso de responsabilidade em seus atos, entre outros.

No dia 28 de outubro de cada ano - Dia do Funcionário Público -, o Governador, em ato público solene, escolherá entre os integrantes da lista organizada pela Comissão Estadual do Concurso, o Funcionário Padrão Estadual que receberá, além do Diploma, a Medalha do Mérito Funcional, de 1º grau, e cheque no valor correspondente a quantia de referência 56 do Plano de Retribuição do Estado.

Recaindo a escolha do Funcionário Padrão do Estado em ocupante de cargo de Professor ser-lhe-á concedido, também, a Medalha de Primeiro Grau do Mérito do Magistério.

Parte I

Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSINADO EM 26 DE MAIO DE 1982

OBJETO: Apoio Financeiro do FUNDAF, para pagamento de despesas realizadas e a realizar na promoção XIX Encontro Nacional Vereadores do Brasil

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira, Projeto 03080311.001 Elemento de Despesa 7.2.0.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos fi-

nanceiros.

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Guttenberg Braun
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3186/82 -

Favorecido: Dinarte Vicente de Almeida

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-500.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3187/82

Favorecido: Marcio Vieira Barbosa

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-5.200.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3188/82

Favorecido: Robercy Victório da Silva

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-630.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3189/82

Favorecido: Antonio Pedro Marques Figueiredo Neto

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-1.500.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3190/82

Favorecido: Hilton Cassiano da Silva

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-310.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3191/82

Favorecido: Benedito Pio Malheiros Araújo

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-265.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3192/82

Favorecido: Julio Cesar Cerveira

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-1.560.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3193/82

Favorecido: Oswaldo Herculano Cicero de Sá

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-455.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3194/82

Favorecido: Miguel Filartiga Filho

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-450.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3195/82

Favorecido: Silas Gomes

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-370.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3196/82

Favorecido: Fernando José Claro Pinazzo

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-2.750.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3197/82

Favorecido: Francisco Honório de Campos

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-520.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3198/82

Favorecido: Paulo Gomes da Silva

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-860.700,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3199/82

Favorecido: Toshihiko Nakao

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-850.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 07.05.82 - Processo nº 03.3200/82

Favorecido: Fukushima Tamio

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-765.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 30.04.82 - Processo nº 03.2907/82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Aquisição de material

Valor: Cr\$-27.012,64

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso IV - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 30.04.82 - Processo nº 03.2904/82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-18.300,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 03.05.82 - Processo nº 03.3062/82

Favorecido: Cia de Telefones do Brasil Central

Objeto: Aquisição de linha telefônica

Valor: Cr\$-120.851,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 Art. 8º inciso VII

Dia: 03.05.82 - Processo nº 03.3040/82

Favorecido: Eletro Chok Ltda

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: Cr\$-14.100,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 05.05.82 - Processo nº 03.3103/82

Favorecido: Eletro Bom Preço Ltda

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: Cr\$-69.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 05.05.82 - Processo nº 03.3108/82

Favorecido: Fiscomat Ltda

Objeto: Renovação de assinatura

Valor: Cr\$-1.060.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso V - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 05.05.82 - Processo nº 03.3133/82

Favorecido: Graf Screen Ltda

Objeto: Confecção de carimbos

Valor: Cr\$-14.900,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 06.05.82 - Processo nº 03.2794/82

Favorecido: Gráfica Universo Ltda

Objeto: Aquisição de divisórias e capas de balancete

Valor: Cr\$- 75.198,95

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 06.05.82 - Processo nº 03.2793/82

Favorecido: Gráfica Universo Ltda

Objeto: Aquisição de impresso

Valor: Cr\$-23.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 06.05.82 - Processo nº 03.2573/82

Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-60.476,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 14.05.82 - Processo nº 03.3301/82

Favorecido: Moacir Westphal Ramos

Objeto: Locação de aparelho telefônico

Valor: Cr\$-30.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 14.05.82 - Processo nº 03.3300/82

Favorecido: Francisco Soares Sobrinho

Objeto: Locação de imóvel

Valor: Cr\$-200.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso VIII

Dia: 14.05.82 - Processo nº 03.3299/82

Favorecido: Campelo & Pereira Ltda

Objeto: Locação de aparelho telefônico

Valor: Cr\$-24.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 16.05.82 - Processo nº 03.3401/82

Favorecido: Ary Javary Barem

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-67.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 18.05.82 - Processo nº 03.3298/82

Favorecido: José Batista do Nascimento

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$-49.499,92

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 18.05.82 - Processo nº 03.3286/82

Favorecido: Eletro Bom Preço Ltda

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: Cr\$-39.710,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 19.05.82 - Processo nº 03.3287/82

Favorecido: Retimat Ltda

Objeto: prestação de serviços

Valor: Cr\$-101.460,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 20.05.82 - Processo nº 03.3446/82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Confecção de impressos

Valor: Cr\$-69.200,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 25.05.82 - Processo nº 03.3576/82

Favorecido: Semi Salomão Saigali

Objeto: Locação de imóvel

Valor: Cr\$-1.333.600,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso VIII

Dia: 25.05.82 - Processo nº 03.3556/82

Favorecido: Arlite Alves Moreira

Objeto: Locação de imóvel

Valor: Cr\$-40.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º Inciso II - alterado pela Lei nº 316/81

Dia: 25.05.82 - Processo nº 03.3557/82

Favorecido: Ali Abdul Rahamn

Objeto: Locação de imóvel

Valor: Cr\$-315.000,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 art. 8º inciso VIII

Secretaria de Administração

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES QUE TERÃO A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FUNDO DE GARANTIA PRO TEMPO DE SERVIÇO NO DIA 28 DE MAIO DE 1982 PELO BANCO ECONÔMICO S/A, Á RUA 13 DE MAIO Nº 2.764, CONFORME RESOLUÇÃO/SAD Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 1982.

SECRETARIA DE SAÚDE

01 - ADAIR XAVIER RIBEIRO

02 - JONAS DE CARVALHO

03 - MARCIA CODORNIZ DOS SANTOS

04 - ROSALINA COLINS SADHAS

05 - SELVIRIO DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 - ELEOZINA PEREIRA BARBOSA
02 - ELOI DE LOURDES PERIN
03 - ELOIR MARIA CRUZ ALMEIDA
04 - ELOIZA HELENA A. SOUZA
05 - ELOIZA HELENA FRATARI
06 - ELVIDIO DE AVILA
07 - ELZA MARIA RIBEIRO
08 - ELZA RORIZ BRAGA DA SILVA
09 - ELZI ASSIS DE OLIVEIRA
10 - EMANOEL NARCISO
11 - EMIDIO BORGES PRATES
12 - EMIDIO DE MIRANDA LIMA
13 - EMILIA REGINA DE ALMEIDA
14 - EMILIO HENRIQUE CORRÊA
15 - EMILSON PEREIRA
16 - ENAR PLÁCIDA CASTELLI DE SOUZA
17 - ENEILA RODRIGUES CHAVES
18 - ENI RIBEIRO PIRES
19 - ENIDES PAES DA SILVA
20 - ENIO MEDINA
21 - ENOQUE AUGUSTO DE SOUZA
22 - ENY CANUTO DA SILVA
23 - ERANILDO ROBERTO
24 - EREMILTON ALVES SANTANA
25 - ERLI PROENÇA MUNIZ
26 - ERMINIA DOS SANTOS SIRANEGNA
27 - ERNIDES FERREIRA DA SILVA
28 - EROTILDES BARBOSA
29 - ESTANISLADA VERA
30 - ESTELA MARIS DA ROCHA
31 - ESTERLITA DA SILVA SOUZA
32 - ETELVINA AMBROZIO DE LIMA
33 - ETELVINA DIAS DA SILVA
34 - EUCLIDES PEDRO GARCIA
35 - EUDIRCE ISABEL DOS REIS
36 - EUGENIO CORREIA MALVAS
37 - EURIS NOGUEIRA DA COSTA
38 - EULALIA DIAS VALENZUELA
39 - EUNICE DE SOUZA VARGAS
40 - EUNICE FELICIANA DA SILVA
41 - EUNICE MARINHO DE SOUZA
42 - EUNICE MARTINS DE MOURA
43 - EURIDES GARCIA DE LUCENA
44 - EURIDES SARTORI MIRANDOLA
45 - EURINETE TEREZINHA DA SILVA
46 - EUZEBIA FERNANDES
47 - EVA BATISTA
48 - EVA CARVALHO ORTEGA
49 - EVA DA SILVA
50 - EVA DUARTE MIRANDA
51 - EVA OZÓRIA DE ALMEIDA
52 - EVA ROCHA DA SILVA
53 - EVANDRO ZALI CASTILHO
54 - EVANILDE ABAD FERNANDES
55 - EVANILDO RAMOS DE SOUZA
56 - EVANIR MORENO PINTO
57 - EVELY DE FREITAS AMARAL
58 - EXPEDITO ROSA DE ASSUNÇÃO
59 - EZENITA AMANCIO FROES
60 - EMILIA GONÇALVES FRANCO
61 - EUGENIO PEREIRA FREIRE

62 - EVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
63 - EVA DE JESUS OLIVEIRA
64 - FÁTIMA DO ROSÁRIO D. FERNANDES
65 - FÁTIMA BREGOCHI TROVATO
66 - FÁTIMA FLORITA PEREIRA FRASSON
67 - FÁTIMA KADRI
68 - FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
69 - FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
70 - FAUSTO ANDRÉLEVICIUS
71 - FELIPA GARCIA DE OLIVEIRA
72 - FELICIANO VARGAS
73 - FERNANDA AZUAGA DE ARAUJO
74 - FERNANDO JORGE DA S. MENDES
75 - FERNANDO NELSON A. DA SILVA
76 - FILATÉRIO ALVES MARTINS
77 - FILOMENA CAVALCANTE DE SOUZA
78 - FLORINDA AUGUSTA DE OLIVEIRA
79 - FLORIPIS APARECIDA
80 - FRANCISCA ALICE P. FERREIRA
81 - FRANCISCO DE ASSIS LUNGUINHO
82 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
83 - FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
84 - FRANCISCO JONAS DE O. VIEIRA
85 - FRANCISCO LEAL PARACAMPOS
86 - FRANCISCO LIMA MOREIRA
87 - FRANCISCO M. DA COSTA FILHO
88 - FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA
89 - FRANCISCO SEVERINO DO NASCIMENTO
90 - FRANCISCA SUELI CANTAREIRA
91 - FRANCISCO ORRICO GONZAGA
92 - FRANCISCO ROBERTO DE ABREU
93 - GENARIO DE SOUZA
94 - GENÉZIA RODRIGUES RIBEIRO
95 - GENY PAPA DA SILVA
96 - GERCINA FERREIRA DE MORAES
97 - GESSÉ FURTADO LEITE
98 - GERALDA CONDE DOS SANTOS FREITAS
99 - GERALDO CAMPOS
100 - GILBERTO ALVES FERREIRA
101 - GILBERTO OLEGÁRIO DE SOUZA
102 - GILBERTO VIEIRA DE CASTRO
103 - GILMAR CAFURE
104 - GILSON ALBRES VIEGAS
105 - GIRLENE BRAGA FRANÇO
106 - GISELEINE DE ALBUQUERQUE AQUINO
107 - GLÓRIA FÁTIMA DE MOARES
108 - GRACIOSA BENITES
109 - GUIDO DE SOUZA FERREIRA
110 - GUILHERMINA GARCIA TOSTA
111 - GUILHERME MACHADO DE SOUZA
112 - GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA
113 - GUIOMAR BOGÔ MONERO
114 - HELENA BARBOSA GUTIERRES
115 - HELENA NEPONUCENO GAMA
116 - HERMINIA DUARTE CAMARGO
117 - ELIZIA MORAES DE OLIVEIRA
118 - ELMIRA BARBOSA CORONEL
119 - ELOINA MACEDO
120 - ELOIR HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
121 - ELOIRDA TAVEIRA DE SOUZA
122 - ELOIZA ISRAEL DE OLIVEIRA
123 - ELVA RAMIRES REGO
124 - ELVIRA FLORES DA SILVA
125 - ELZA AUGUSTA NOGUEIRA DA SILVA

126 - ELZA DOS ANJOS DAMACENO
 127 - ELZA MARIA ALENCAR NASCIMENTO
 128 - ELZA MARIA COSTA DE CAMPOS
 129 - EMILIA RIBEIRO
 130 - ENALDO JOSE ALVES
 131 - ENEIDA APARECIDA DE BRITO SANTOS
 132 - ENILDA PIRES DE ANDRADE
 133 - ERCI VIDAL JUREMEIRA
 134 - ERENY ORNAY GONÇALVES
 135 - ESTANISLAU MELLO FERRAZ
 136 - ESTELA RIBEIRO
 137 - ESTEVAM GALINDO
 138 - EUCLIDES ZORZENON
 139 - EUDOCIA DA LUZ
 140 - EULÁLIA BARBOSA VACCARI
 141 - EUNICE CASTELÃO
 142 - EUNICE COELHO ESPINDOLA
 143 - EUNICE FONSECA FERNANDES
 144 - EUNICE NUNES DA COSTA
 145 - EUNICE SOARES DA SILVA
 146 - EURIDICE OLIVEIRA DE PAULA
 147 - EVA FLORENTINO FERNANDES
 148 - EVA LOPES RODRIGUES
 149 - EVA MARIA DE SOUZA E PAULA
 150 - EVAIR DE CASTRO
 151 - FÁTIMA IZILDINHA A. MENDES
 152 - FÁTIMA MARIA SEGATO DUARTE
 153 - FÁTIMA PEREZ LIMA
 154 - FERMIANO FRANCISCO FERREIRA
 155 - FLORENTINO M. DA SILVA
 156 - FRANCISCA ALVES DE LIMA
 157 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES
 158 - FRANCISCO HONORATO SOBRINHO
 159 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA
 160 - FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA
 161 - FRANCISCO J. SANTANA
 162 - FRANCISCA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 163 - FRANCISCA MARIA DA SILVA
 164 - FRANCISCO MEDEIROS ROCHA
 165 - FRANCISCO SOUZA DA SILVA
 166 - FRANCISCA PEIXOTO DE LIMA
 167 - FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA
 168 - GABRIELA FRANCO TOSTA
 169 - GARIBALDE DOS REIS
 170 - GEMA D'AGOSTINI ALLEGRETT
 171 - GENECI ELESBÃO PACHECO
 172 - GENEZI DE LOURDES FERNANDES
 173 - GENI DE OLIVEIRA
 174 - GERCINA BEZERRA SABINO
 175 - GERLEINE GODOI
 176 - GERALDO ALVES MARQUES
 177 - GERALDO MAJELA LOUREIRO
 178 - GEREMIAS VENÂNCIO NETO
 179 - GILBERTO BRUNO
 180 - GILBERTO QUEIROZ TAVARES
 181 - GILBERTO RAMOS MOREIRA
 182 - GILBERTO DE SOUZA RODRIGUES
 183 - GILDA ANGELO BATISTA
 184 - GIOVANI IDILLIO PONTAROLO
 185 - GUTENBERG VIRIATO DA SILVA
 186 - GLÓRIA MONTEIRO
 187 - GLÓRIA DA SILVA FARIAS
 188 - GLÓRIA RODRIGUES TORRES
 189 - GRACIL LÚCIA NEPOMUCENO

190 - GRACIELA RAMONA L. VARGAS
 191 - GRACE PAULA RELAMPAGO
 192 - GUILHERMINA P. GARBO LIMA
 193 - GUIOMAR DIAS BALBINO
 194 - HADERLI THIESEN
 195 - HAILTON RODRIGUES ARANTES
 196 - HAROLDO MEDEIROS
 197 - HAROLDO PICOLI
 198 - HEDYL MARCOS BENZI
 199 - HEITOR BANDEIRA DUARTE
 200 - HELENA BORGES NUNES
 201 - HELENA GAÚNA MACHADO
 202 - HELENA VERAS DE SOUZA
 203 - HÉLIO ALDO DOS SANTOS
 204 - HELIENE BARBOSA DE CASTRO
 205 - HELIODORO LÓPES DE FREITAS
 206 - HÉLIO VASCONCELOS
 207 - HERMELINDA REBUÃ
 208 - HERMINIO SAUTO MAGIRO
 209 - HENRIQUETA SIQUEIRA
 210 - HERONDINA R. GRACIANO
 211 - HILDA BATISTA FERREIRA
 212 - HILDA BORGES DE CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 LICITAÇÃO ABERTA

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a seguinte licitação:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Local para obtenção dos Editais e Informações:
 Av. Calógeras nº 1.451

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/82
 Objeto: Serviço de emplacamento de veículos auto-
 motores, na Capital deste Estado, inclusive fornecimento do material necessário (placas, placas etc) - Por delegação do Detran/MS.
 Recebimento e Abertura dos Envelopes Propostas:
 Dia: 08/06/82 às 9:00 horas.

Campo Grande, 27 de Maio de 1.982

ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
 Diretor de Material
 Substituto

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA JUSTIÇA.

Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

- Dia 26 de maio de 1982 - Processo nº 10/144/82

Favorecida: Olivemaq Ltda.

Objeto: prestação de serviços

Valor: CR\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 89, inciso II, com a nova redação dada pela Lei nº 316/81, em seu artigo primeiro

Administração Indireta

PREVISUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 0011/82 - PROCESSO Nº 04/123.626/82
 VENCEDORA:

HIGIENE DEDETIZAÇÃO LTDA - ITEM 01 - Cr\$ 554.600,00
HOMOLÓGICO E ADJUDICADO A FIRMA VENCEDORA.

Campo Grande, 25 de Maio de 1982.

DOP

Porto Alegre, 25 de Maio de 1982.

O SUBSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Contabilidade e Patrimônio, Símbolo DIT-4, da Inspeção Setorial de Finanças, nos termos do Decreto nº 555, de 07 de junho de 1980, com validade a contar de 01 de maio de 1982.

RESOLUÇÃO:

Designar LAUDIMIR ALVES DA SILVA, Técnico de Contabilidade, A-24, do Quadro Permanente do Estado do Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Contabilidade e Patrimônio, Símbolo DIT-4, da Inspeção Setorial de Finanças, nos termos do Decreto nº 555, de 07 de junho de 1980, com validade a contar de 01 de maio de 1982.

Dispensar, AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO, Assistente de Administração, A-25, do Quadro Permanente do Estado do Mato Grosso do Sul, da função de Chefe do Núcleo de Contabilidade e Patrimônio, Símbolo DIT-4, da Inspeção Setorial de Finanças desta Secretaria, com validade a contar de 01 de maio de 1982.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/82
Processo Administrativo nº 07/02/0363/82
Data da Assinatura: 25.05.82

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e a firma NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição e Instalação do Sistema Telefônico privado PABX, e suas respectivas redes secundária nos Blocos das Secretarias, no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 178.801.906,80 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e um mil, novecentos e seis cruzeiros e oitenta centavos). Programa de Trabalho: 03070251.022-4110-00-Empenho nº 0226/82

PRAZO: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

FÔRO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul,

ASSINAM: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATANTE e o Sr. EDMIR PACHECO DA SILVA pela CONTRATADA.

INAMB

REPUBLICAÇÃO

Replicado por ter saído com incorreção.

DELIBERAÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 1982 - SEMA/INAMB

Aprova o enquadramento dos Servidores do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul INAMB.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 23, de 01 de janeiro de 1979, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 1.569 de 1º de

março de 1982.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Enquadramento dos atuais Servidores do INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, nas respectivas categorias de Emprego, Classes e Referências conforme anexo.

Art. 2º - Esta deliberação retroagirá, em seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Campo Grande, 22 de março de 1982.

ADRIANE COELHO SOUZA

Director Geral

NEIRÃO MARQUES

Director Técnico

JOAQUIM ALVES VIEIRA

Director de Adm. e Finanças

NOME DO SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA
ANÁLIA DE JESUS FERREIRA	CONTÍNUO	113-B
ZILDA PATISTIA DE LIMA	CONTÍNUO	117-B
ÉCLAIR MARISA VILELA	CONTÍNUO	113-B
ELANETIRA LOPES BARBOSA	CONTÍNUO	113-B
ROSA VILHA ALVES	CONTÍNUO	113-B
MARLI LOPES LOURENÇO	CONTÍNUO	115-B
ANTONIO JOAQUIM NETO	CONTÍNUO	113-B
ANTONIO JOSÉ COMEIA PONTO	CONTÍNUO	113-B
IRACI BARBOSA	MOTORISTA	114-A
ANTONIO DE JESUS BARBOSA	MOTORISTA	120-C
PAULO MIYASATO	MOTORISTA	121-C
RUI CARLOS ALMEIDA QUEIROZ	VIGIA	115-C
JOSÉ DIAS BARBOSA	VIGIA	115-C
DENECE CAMIZ ANCEL	TELEFONISTA	115-B
BENEDITO PIIXOTO	AGENTE DE TRANSP. FLUVIAL	122-A
JAIR GERALDO GOMES CUSTÓDIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
JAIR FÉLIX MIRANDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
OSMIR HAZARENO NEVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
MAFALDA LARA CORREIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
JOSÉ INÁCIO VIEIRA MATOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
AILTON SANCHES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
IRONILDA MARIA SALOMÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
NEUZA DE SOUZA CHITA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
MARLEI DA COSTA ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
LEIDIR DO NASCIMENTO SOARES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
ADIB ABBUT	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
MARIA CELESTE DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
CELINA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
JANETE TIMÓTEO DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
ALEX NOZELIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
RONALDO FERREIRA LEITE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
FLÁVIO DE SOUSA MALHEIROS JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
MARA REGINA DE OLIVEIRA SECCON	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
AGDA PENZO VERA CARRILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
JORGE PLÍNIO DA COTA MORAL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-B
MARCIA APARECIDA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122-C
ELIETE CRISTINA MARVAILLER	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	124-C
SILAS BARBOSA DE AMORIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	124-C
MARILUZ TRINDADE DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	124-C
BRÍGIDO CRISTALDO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	124-C
EVANIR SERRA RODRIGUES	ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO	125-A
VENTURA CAMARÁ	FISCAL AMBIENTAL	125-B
FLÁVIO RAMIRES	FISCAL AMBIENTAL	125-B
OSMANI MARTINS DA SILVEIRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B
ROBERTO ATANÁZIO NETO	FISCAL AMBIENTAL	125-B
FRANCISCO XAVIER MARIANI	FISCAL AMBIENTAL	125-B
BIRAJARA RODRIGUES CALDERA	FISCAL AMBIENTAL	125-B
ANTONIO CARLOS GARCIA	FISCAL AMBIENTAL	125-B
NELSON GUSTINELLI	FISCAL AMBIENTAL	125-B
MAURICIO DE MARCOS NANTES	FISCAL AMBIENTAL	125-B
LUIZ RODRIGUES PRIMO	FISCAL AMBIENTAL	125-B
EDISON ROBERTO NAREZZI	FISCAL AMBIENTAL	125-B
HÉLIO CÉZAR FERREIRA CONÇALVES	FISCAL AMBIENTAL	125-B
IVO FERREIRA DE MELO	FISCAL AMBIENTAL	125-B
MOACIL DOMINGOS DE MORAES	FISCAL AMBIENTAL	125-B
VANDERLI TAVARES DE MALO	FISCAL AMBIENTAL	125-B
RIVALDO RODRIGUES SALOMÃO	FISCAL AMBIENTAL	125-B
BENEDITO ANY BASTOS	FISCAL AMBIENTAL	125-B
HAMILTON LOPES DE SOUZA	FISCAL AMBIENTAL	125-B
CLAUDIONOR TRELHA NETO	FISCAL AMBIENTAL	125-B

NOME DO SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA
JOSÉ GUEDES DE MELO	FISCAL AMBIENTAL	125-B	NELSON ANTONIO DE SOUSA FILHO	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
ATAMACILDO MORALES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	JORGE PEDRO LAQUILHON	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
GERMÃO RODRIGUES DE LIMA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	WILSON WEISSINGER	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
JOÃO DE DEUS NETO	FISCAL AMBIENTAL	125-B	IRAN DE FREITAS MULLIARA	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
HÉLIO NUNES DA CUNHA	FISCAL AMBIENTAL	125-P	DJALMA DIAS DE ANDRADE	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
WILSON RODRIGUES DA MOTA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	DAVID CARLOS FERREIRA BOMFIM	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
SALUSTIANO MATIAS DOS SANTOS	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ANSELMO MARTINS FILHO	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
VANDERLEY NANTES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	FRANCISCO GABRIEL DE MORAES	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B
SIDEMAR RODRIGUES DE LIMA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ALDO CÉZAR BUCÃO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
MARIO DA CÂM ALBUQUERQUE	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ANTONIO GALVÃO PORTELA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
HENRIQUE ALPERT	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ORLANDO ANTONIO DOMINGOS	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
HAROLDO DE SOUZA FERREIRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ODALÍCIO SANTOS DA MAIA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUZA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ELCI DE BRIDA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ELIZEU TREVISAN	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	131-B
JOÃO JERONIMO DO NASCIMENTO	FISCAL AMBIENTAL	125-B	SEBASTIÃO DE ARRUDA BRAGA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
NILSON CARVALHO VIEIRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	WALTER KONDON JUNIOR	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
CARLOS ALBERTO PEDROSO DE FIGUEIREDO	FISCAL AMBIENTAL	125-B	OLDEMAR RODRIGUES	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
LUIZ CARLOS BENEVIDES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	PEDRO JOSÉ HONAISSER	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
LÚCIO CRISTALDO ECHEVERRIA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	JOAMIR BATISTA DE SÁ	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
JOAQUIM JORGE MACIEL BORDON	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ISMAR MUHAMAD ABDEL JALIL	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
ADAIR FRANCO LOPES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ECLAIR DE JESUS GARNEMANN	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
ALVARO COULART FRANÇA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	VALERIO JOSÉ MIRANDA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
FRANCISCO RODRIGO ROSA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	AGIDO PAIS	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
PAULO SÉRGIO SANTA CRUZ IBANIES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	JOSÉ RODRIGUES DE BARROS	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
JOSÉ LUIZ MARCELO DA SILVA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	JOSÉ GALVÃO PORTELA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	132-C
VERÍCILO FLORES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ALCIDES FERREIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	132-B
FRANCISCO FEITOSA FERRO	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ANTENOR MACHADO LEONARDO NETO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	132-B
VALDO SONCINI	FISCAL AMBIENTAL	125-B	JOAQUIM ALVES DE MOURA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	128-A
JOSÉ EURÍPIDES DE MATOS	FISCAL AMBIENTAL	125-B	SÉRGIO CARLOS MARTINS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	128-A
MANOEL LIMA SILVA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	ZILÁ MARIA DE FREITAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	128-A
CÍCERO MILANI BLAZERRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	AMILSON ANTONIO DA COSTA SOARES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	128-A
ELCIO HORTO PARRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	LEILA BOTELO LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	128-A
FÁBIO DE ARRUDA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	MARCIA MARIA TERRA VILELLA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
CLÁUDIO PEREIRA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	MARLENE SEPULVEDA PEREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
ADÃO DA SILVA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	EDILSON COELHO DE SOUZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
JORGE MENDONÇA DE SOUZA	FISCAL AMBIENTAL	125-B	DEJOSÉ GOMES MACALHÃES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
LUIZ HENRIQUE IBANIES	FISCAL AMBIENTAL	125-B	LÁZARA MARIA ALVES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
SEBASTIÃO ROSA DE MATOS	FISCAL AMBIENTAL	125-B	LUÍCYMAR TRINDADE DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
EDEMAR SILVINO DE FREITAS	FISCAL AMBIENTAL	126-C	ANA FEITOSA MENDES FILHA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
CACILDO MENDONÇA	FISCAL AMBIENTAL	126-C	SAMARA SILVA MARANHÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
EURIPEDES ROSA DE MATOS	FISCAL AMBIENTAL	126-C	ZEFERINO MONTEIRO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
LUIZ CARLOS CAMILO	FISCAL AMBIENTAL	126-C	ANTONIO GILSON MAGALHÃES BRIZUELA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
MARIVAN MARCOS PAIVA RIBAS	FISCAL AMBIENTAL	126-C	TÂNIA REGINA MARTINS DA SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
MARÇOS ANTONIO FURTADO DE AZAMBUJA	FISCAL AMBIENTAL	126-C	VALDEMAR ROSANO DE SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
JOSÉ CARLOS CASARIN	FISCAL AMBIENTAL	126-C	ELIZABETH PINHEIRO DE LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
ANTÔNIO GUADALUPE CEBREIRA	FISCAL AMBIENTAL	126-C	KIYISHI ODAKURA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
HELDER ROBSON DANIEL DE ALBUQUERQUE	FISCAL AMBIENTAL	126-C	FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
JAMIL CÉZAR FERREIRA	FISCAL AMBIENTAL	126-C	LUCI MARIE PEREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
JÚLIO AUGUSTO PANISSA	FISCAL AMBIENTAL	126-C	MARLI BRAULIO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
LONGUINHO HENRIQUE IBANIES	FISCAL AMBIENTAL	126-C	ELIZABETH FRANZIN	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	131-B
HILTON NOGUEIRA ROSA	ARTÍFICE DE MECÂNICA	127-B	EDILSON VICENTE PEREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
EDSON FERNANDES FARIAS	ARTÍFICE DE MECÂNICA	127-B	TEREZINHA FARIAS AZAMBUJA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
JAIHE DUTRA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	DEJACYR JOSÉ DE LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
NORALDINO HONORATO DE OLIVEIRA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	ANTONIO JACQUET	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
NORIVAL DA SILVA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	JOSÉ MARCIO OIRIVES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
LUIZ CARLOS DE SOUZA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	MARIA SILVIA NETA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
PAULO ROBERTO DA SILVA DOURADO	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	LUIZ CARLOS DE MENDONÇA COLOMBO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
JOÃO REIS GARCIA DIAS	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	DIVA AMADO GARCIA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
OSMAR ALAMAM DE ALÇAMENDIA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	GILBERTO VIEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
AVENÍCIO JOSÉ FURTADO	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	LINDAURA VITÓRIA DA SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
LUIZ ALBERTO DE ARAUJO TEIXEIRA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	EDSON CANDIDO SANTANA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	JOÃO ARRUDA MENDES JUNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132-C
SEBASTIÃO NARDELI MAGALHÃES	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES	BIÓLOGO	142-B
FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	ENI GARCIA GONÇALVES	BIÓLOGO	143-B
CACILDO PEREIRA DIAS	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	EDSON ALEGAR DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO SANITARISTA	143-B
ARMINDO BATISTA DOS SANTOS FILHO	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	INAIÁ TELLES NEPOHUCENO	ENGENHEIRO QUÍMICO	143-B
ANTONIO AUGUSTO LEITE SILVA	TÉCNICO AMBIENTAL	127-A	GABRIEL ARDO	MÉDICO VETERINÁRIO	143-B
JOAQUIM OLIVEIRA TERCEIRO	AGENTE DE TRANSP. FLUVIAL	128-C	OPRALDO DE ALMEIDA SILVA	ECONOMISTA	145-B
MAKI LANZARINI	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	WILSON MARCOS ALVES MARIOSA	ENGENHEIRO FLORESTAL	145-B
LUIZ CARLOS GOMES	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	MIGUEL VIEIRA DA SILVA	ENGENHEIRO DE PESCA	145-B
WILSON PENHA DE MACEDO JUNIOR	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	DILENE MIRANDA CARPES	ADVOGADA	146-B
VANER MÊNIO	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	ADALGISA DA SILVA NERY	PROCURADORA AUTÁRQUICA	146-B
VANDIR FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	JOAQUIM ALVES VIEIRA	PROCURADOR AUTÁRQUICO	149-C
FERNANDO VICENTE FERREIRA	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B	NERALDO MARQUES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	149-C
VALERIO QUEIROZ DA COSTA	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
ONÓRDES ROSA DE MATOS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
NITEL SALOMÃO	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
NELSON ONORY	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
MOAÍR VIEIRA DE MATOS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
MAURÍCIO FANECIDA FERREIRA CAMPOS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
JURANDIR DE FREITAS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
JOVENI ALMEIDA DA ROCHA	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
JOSÉ SAVIRO DOS SANTOS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			
JOSÉ ANDRADE DE MEDEIROS	TÉCNICO AMBIENTAL	130-B			

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho
-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50427/82

Favorecido: Publicações Associadas Paulista Ltda -

Objeto: Execução de Serviços de Divulgação

Valor: Cr\$ 45.000,00 - Amparo legal. Dec.lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50594/82
Favorecido: Ziliotto - Comércio e Rep. de Sistemas e Eq.p/ escritorio
Objeto: Fornecimento de material permanente
Valor Cr\$ 29.832,30 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50645/82
Favorecido: Jason de Oliveira Santos - Três Lagoas
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 3.213,60 - Amparo legal.Dec.lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50648/82
Favorecido: Auto Peças Bueno Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 7.070,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50649/82
Favorecido: Eletro Mato Grosso Ltda - Paranaíba
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 1.500,00 - Amparo legal. Dec.lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50646/82
Favorecido: Jayme Queiroz Carvalho e Filhos Ltda - Paranaíba
Objeto: Fornecimento de Lubrificante
Valor: Cr\$ 4.770,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

Dia: 01.04.82 - Processo nº 15/50552/82
Favorecido: Jorge Tamashiro - Aquidauana
Objeto: Fornecimento de Produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 16.830,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º Inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50653/82
Favorecido: Alencar Auto Acessórios - Paverão Mello e Cia Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50668/79
Favorecido: Empresa Jornalística Centro Oeste Ltda
Objeto: Execução de Serviços de Divulgação
Valor: Cr\$ 42.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50703/82
Favorecido: Agro Rural Campo Grande Ltda -Convite nº 009/82
Objeto: Fornecimento de Arame
Valor: Cr\$ 540.000,00 - Amparo legal,Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50707/82
Favorecido: Eletronica Concord Ltda
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 16.200,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50710/82
Favorecido: Sociedade Beneficiência Corumbaense - Corumbá
Objeto: Fornecimento de serviços hospitalares
Valor: Cr\$ 45.810,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50702/82
Favorecido: Flávio Geraldo P.Fontoura
Objeto: Fornecimento de material esportivo
Valor: Cr\$ 85.040,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50701/82
Favorecido: José Quirino Filho
Objeto: Fornecimento de Peças para Veículos
Valor: Cr\$ 82.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50705/82
Favorecido: Euridel O.Lumagai
Objeto: Execução de serviços elétricos
Valor: Cr\$ 85.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50706/82
Favorecido: Ramão O. Lopes de Oliveira
Objeto: Execução de serviços de pinturas
Valor: Cr\$ 85.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50423/82
Favorecido: INCOLUX - Ind. e Comércio Ltda
Objeto: Execução de serviços de reformas
Valor: Cr\$ 85.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50684/82
Favorecido: José Ferreira de Castro - Coxim
Objeto: Locação do Imóvel ref: ao mês de março
Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VIII

-Dia 01.04.82 - Processo nº 15/50689/82
Favorecido: Labib Jorge Tabox - Três Lagoas
Objeto: Locação do imóvel ref: ao mês de março
Valor: Cr\$ 29.190,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VIII

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50377/82
Favorecido: PERFECTAS-Equipamentos e materiais repográficos Ltda
Objeto: Fornecimento de material repográfico
Valor: Cr\$ 85.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50388/82
Favorecido: BORORÔ - Comércio e Representações Ltda - Convite nº 004/82
Objeto: Fornecimento de material de escritório
Valor: Cr\$ 105.900,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50398/82
Favorecido: Tânia Maria Chaves Ribeiro Aleixo - Bonito
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal,Dec.Lei 19/79 art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50399/82
Favorecido: Tânia Maria Chaves Ribeiro Aleixo - Bonito
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50404/82
Favorecido: Elias Lazcano Castro
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 5.848,50 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50405/82
Favorecido: Elias Lazcano Castro
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 5.350,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50433/82
Favorecido: Alaide de Azevedo Pereira
Objeto: Fornecimento de material de construção
Valor: Cr\$ 9.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50445/82
Favorecido: Editorial a Crítica Ltda
Objeto: Execução de serviços de divulgação
Valor: Cr\$ 100.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso V

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50482/82
Favorecido: INCOSUL - Industrial Cruzeiro do Sul - Naviraí
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 20.176,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50485/82
Favorecido: Jason de Oliveira Santos - Três Lagoas
Objeto: Fornecimento de lubrificante -
Valor: Cr\$ 12.400,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50494/82
Favorecido: Maria Lima Tavares Santana - Pedro Gomes
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 29.952,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50512/82
Favorecido: Demamann e Cia Ltda - Dourados
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 30.680,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50515/82
Favorecido: Auto Posto Mirandão Ltda - Guia Lopes da Laguna
Objeto: Fornecimento de lubrificantes
Valor: Cr\$ 8.060,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50519/82
Favorecido: Auto Posto Mirandão Ltda - Guia Lopes da Laguna
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 15.080,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50521/82
Favorecido: Auto Posto Mirandão Ltda - Guia Lopes da Laguna
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 8.008,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50524/82
Favorecido: Auto Posto Rodoviária Ltda - Coxim
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 73.216,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50523/82
Favorecido: Demamann e Cia Ltda - Dourados
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 24.800,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50525/82
Favorecido: Auto Posto Rodoviária Ltda - Coxim
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 26.784,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50526/82
Favorecido: Posto de Serviços Dois Irmãos Ltda - Bataguassu
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 62.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50711/82
Favorecido: Nivaldo Cordim Volfe
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50742/82
Favorecido: Anatalício Gomes
Objeto: Execução de serviços de pinturas
Valor: Cr\$ 17.005,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 02.04.82 - Processo nº 15/50743/82
Favorecido: Nilda Troche Nicolau
Objeto: Confecção de Uniformes
Valor: Cr\$ 18.050,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50527/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 14.976,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50528/82
Favorecido: Santos Marques e Cia Ltda - Porto Murtinho
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 19.999,20 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50529/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 9.176,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50531/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Lavagem e lubrificação em veículos
Valor: Cr\$ 5.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50532/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 20.800,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50533/82
Favorecido: Posto Rio Branco Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 12.400,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50534/82
Favorecido: Posto Rio Branco Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 31.200,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50535/82
Favorecido: Posto Rio Branco Ltda
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 37.440,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50538/82
Favorecido: Auto Posto São Conrado Ltda - Mundo Novo
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 25.064,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50540/82
Favorecido: Auto Posto São Conrado Ltda - Mundo Novo
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 4.960,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50550/82
Favorecido: Tânia Maria Chaves Ribeiro Aleixo - Bonito
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 15.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50556/82
Favorecido: Jayme Queiróz Carvalho e Filhos Ltda - Paranaíba
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 28.200,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50557/82
Favorecido: Posto Rio Pardo Ltda - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 15.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50560/82
Favorecido: Posto do Harley Ltda - Aquidauana
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 34.840,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50561/82
Favorecido: Posto do Harley Ltda - Aquidauana
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 15.159,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50562/82
Favorecido: Santos Marques e Cia Ltda - Porto Murtinho
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 19.999,20 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50563/82
Favorecido: Auto Posto Mirandão Ltda - Guia Lopes da Laguna
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 8.959,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50572/82
Favorecido: Comercial Zanardo Peças e Serviços Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 41.380,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50650/82
Favorecido: Eduino Lucas
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 54.757,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50655/82
Favorecido: Comercial Tucano Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 3.195,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50656/82
Favorecido: Nelvo Albino Bartz
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 11.600,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50660/82
Favorecido: Mercado de Baterias Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 12.200,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 05.04.82 - Processo nº 15/50761/82
Favorecido: Indústria Metalúrgica Atlas
Objeto: Fornecimento de chapas galvanizadas
Valor: Cr\$ 20.088,60 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50522/82
Favorecido: Auto Posto Mirandão Ltda - Guia Lopes da Laguna
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 2.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50553/82
Favorecido: Tânia Maria Chaves Ribeiro Aleixo - Bonito
Objeto: Execução de lavagens em veículos
Valor: Cr\$ 6.865,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50567/82
Favorecido: Seiko Nakamura
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 22.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50612/82
Favorecido: Oshiro-Retificadora de Motores Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para Veículos
Valor: Cr\$ 81.066,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50647/82
Favorecido: Tipografia Imperial Ltda
Objeto: Fornecimento de material gráfico
Valor: Cr\$ 3.750,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50651/82
Favorecido: Discatol - Distrib. Campograndense de Automóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para veículos
Valor: Cr\$ 5.378,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50652/82
Favorecido: Auto Importadora Cacique Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para veículos
Valor: Cr\$ 84.250,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50659/82
Favorecido: Coresa - Comercial Silva Ltda
Objeto: Fornecimento de material para encanamento
Valor: Cr\$ 27.570,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50661/82
Favorecido: José Barbosa de Queiróz
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 55.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50662/82
Favorecido: Mercado das Baterias Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para Veículos
Valor: Cr\$ 70.100,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50663/82
Favorecido: José Barbosa de Queiróz
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 34.200,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50664/82
Favorecido: Zuque e Cia Ltda - Três Lagoas
Objeto: Fornecimento de material para construção
Valor: Cr\$ 13.500,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50670/82
Favorecido: Eletro Mato Grosso Ltda - Paranaíba
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 13.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50672/82
Favorecido: João B. de Paula - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50673/82
Favorecido: Domingos José Gracia - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de Material de limpeza
Valor: Cr\$ 4.975,00 - Amparo legal. Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50674/82
Favorecido: Posto Rio Pardo - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 15.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50675/82
Favorecido: Domingos José Garcia - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$ 7.415,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50693/82
Favorecido: Pneurama Ltda
Objeto: Execução de serviços de alinhamento e balanceamento em veículos
Valor: Cr\$ 2.300,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50697/82
Favorecido: Depósito Triângulo Lino Ltda - Convite nº 011/82
Objeto: Fornecimento de material para construções
Valor: Cr\$ 470.500,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.39 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50698/82
Favorecido: Pneurama Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 4.500,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50699/82
Favorecido: Oscar Correa Gonçalves - Corumbá
Objeto: Execução de serviços em máquinas de escrever
Valor: Cr\$ 3.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50700/82
Favorecido: José Barbosa de Queiróz
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 20.300,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50708/82
Favorecido: Irmãos Borroso Ltda - Bataguassu
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 4.160,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50709/82
Favorecido: Irmãos Barroso Ltda - Bataguassu
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 65.391,40 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50712/82
Favorecido: T. Nakasugita e Cia Ltda - Naviraí
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 3.405,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50714/82
Favorecido: Oito Irmãos Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de material para construção
Valor: Cr\$ 7.840,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50715/82
Favorecido: S.Vieira - Corumbá
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 45.160,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50716/82
Favorecido: Mercantil Dichoff Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50517/82
Favorecido: Comércio de Cereais Modelo Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de material de limpeza
Valor: Cr\$ 20.060,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50718/82
Favorecido: Ezequiel da Silva Borges
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 19.200,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50719/82
Favorecido: Montor Ltda - Corumbá
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 17.240,00 - Amparo legal. Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50720/82
Favorecido: Posto de serviço Ideal Ltda - Miranda
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 30.004,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50721/82
Favorecido: Montor Ltda - Corumbá
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 7.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/ 50722/82
Favorecido: Reginaldo Duarte - Corumbá
Objeto: Execução de serviços em barcos
Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50723/82
Favorecido: Comercial Gama Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 18.545,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50724/82
Favorecido: Irmãos Kartuchi Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$ 19.960,00 - Amparo legal. Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50729/82
Favorecido: Namour e Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de material telefônico
Valor: Cr\$ 1.945,40 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 06.04.82 - Processo nº 15/50043/82
Favorecido: Telemat - Telecomunicações de Mato Grosso
Objeto: tarifas telefônicas
Valor: Cr\$ 163.814,80 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso VII

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50 726/82
Favorecido: Dentel
Objeto: Taxa de funcionamento de Telecomunicações
Valor: Cr\$ 12.899,25 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50727/82
Favorecido: Dentel
Objeto: Taxa de funcionamento de telecomunicações
Valor: Cr\$ 1.433,25 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50728/82
Favorecido: Baurupel - Comércio e Representações Ltda
Objeto: Fornecimento de material de limpeza
Valor: Cr\$ 17.934,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50730/82

Favorecido: José Ricardo Falcão - Aquidauana
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 5.144,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50731/82
Favorecido: Clan Color - Laboratório Cinefotográfico Ltda
Objeto: Execução de serviços de revelação
Valor: Cr\$ 1.742,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50732/82
Favorecido: Matsu Yamazato e Filhos
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$ 28.140,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50733/82
Favorecido: Auto Posto São Conrado Ltda - Mundo Novo
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 15.004,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50734/82
Favorecido: Empresa Correio do Estado Ltda
Objeto: Execução de serviços de divulgação
Valor: Cr\$ 24.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso V

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50735/82
Favorecido: Graf-Screen Ltda
Objeto: Serviço de impressão em faixas
Valor: Cr\$ 12.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50736/82
Favorecido: Brito e Cia Ltda
Objeto: Execução de serviços de clichê
Valor: Cr\$ 15.300,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50737/82
Favorecido: Takakazu Asato
Objeto: Fornecimento de cintos
Valor: Cr\$ 84.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50739/82
Favorecido: ARSA - Aeroportos Rio de Janeiro S.A.
Objeto: Serviços de Hangaragem e tarifas aeroportuárias/ 82
Valor: Cr\$ 180.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50741/82
Favorecido: Limpaer-Limpeza de Aeronaves Ltda
Objeto: Execução de serviços em aeronaves
Valor: Cr\$ 8.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50740/82
Favorecido: IOB - Informações Objetivas e Publ.Jurídicas Ltda
Objeto: Renovação de Assinatura
Valor: Cr\$ 54.140,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50744/82
Favorecido: Patria Cia de Seguros Gerais
Objeto: Seguros Obrigatórios
Valor: Cr\$ 30.503,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50747/82
Favorecido: Fortaleza Cia Nacional de Seguros
Valor: Cr\$ Seguro Obrigatório de Veículo
Valor: Cr\$ 17.730,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50748/82

Favorecido: Allianz - Ultramar Cia Bras. Seguros
Objeto: Seguro Obrigatório de Veículo
Valor: Cr\$ 2.185,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50765/82
Favorecido: Reparadora Técnica de Automóveis Ltda - Convite nº 017/82
Objeto: Execução de Serviços em Veículos
Valor: Cr\$ 111.700,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50766/82
Favorecido: Cortez e Cia
Objeto: Fornecimento de material para construção
Valor: Cr\$ 15.200,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50767/82
Favorecido: Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" Ltda
Objeto: Fornecimento de friso de alumínio para veículos
Valor: Cr\$ 14.267,40 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50768/82
Favorecido: Augusto Lacerda da Silva
Objeto: Execução de serviços de pintura
Valor: Cr\$ 16.150,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50769/82
Favorecido: Dirceu de Araujo Pinto
Objeto: Execução de Serviço de Pintura
Valor: Cr\$ 15.200,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50770/82
Favorecido: José Bornácio Franco
Objeto: Execução de Serviços Diversos
Valor: Cr\$ 15.575,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 07.04.82 - Processo nº 15/50764/82
Favorecido: Reparadora Técnica de Automóveis Ltda - Convite nº 017/82
Objeto: Execução de Serviços em veículos
Valor: Cr\$ 175.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50573/82
Favorecido: Dom Pneu Ltda - Convite nº 010/82
Objeto: Fornecimento de Pneus e Câmaras
Valor: Cr\$ 270.055,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50754/82
Favorecido: Dom Pneu Ltda - Convite nº 010/82
Objeto: Fornecimento de Câmaras
Valor: Cr\$ 35.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50755/82
Favorecido: Arco Iris Tintas Ltda - Convite nº 012/82
Objeto: Fornecimento de Tintas
Valor: Cr\$ 333.979,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79, art.3º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50768/82
Favorecido: Augusto Lacerda da Silva
Objeto: Taxa de serviços
Valor: Cr\$ 850,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50769/82
Favorecido: Dirceu de Araujo Pinto
Objeto: Taxa de serviços
Valor: Cr\$ 800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50770/82

Favorecido: José Bonacio Franco
Objeto: Taxa de serviços
Valor: Cr\$ 925,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50757/82
Favorecido: Maquivetti Ltda
Objeto: Execução de serviços de consertos em máquinas
Valor: Cr\$ 50.470,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 13.04.82 - Processo nº 15/50756/82
Favorecido: Irmãos Sobral Ltda - Convite nº 010/82
Objeto: Fornecimento de Pneus e Câmaras
Valor: Cr\$ 141.295,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 14.05.82 - Processo nº 15/50742/82
Favorecido: Anatalicio Gomes
Objeto: Taxa de serviço
Valor: Cr\$ 895,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 14.04.82 - Processo nº 15/50743/82
Favorecido: Nilda Troche Nicolau
Objeto: Taxa de serviços
Valor: Cr\$ 950,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 14.04.82 - Processo nº 15/50815/82
Favorecido: Célio José Azevedo Maia
Objeto: Fornecimento de peças para mimeógrafo
Valor: Cr\$ 20.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 14.04.82 - Processo nº 15/50814/82
Favorecido: Célio José Azevedo Maia
Objeto: Execução de serviços em um mimeógrafo
Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50760/82
Favorecido: Irmãos Soares - Convite nº 013/82
Objeto: Fornecimento de material de limpeza
Valor: Cr\$ 123.215,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50771/82
Favorecido: Irmãos Soares - Convite nº 013/82
Objeto: Fornecimento de material de limpeza
Valor: Cr\$ 98.215,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50772/82
Favorecido: Irmãos Soares - Convite nº 013/82
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 129.245,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50773/82
Favorecido: Irmãos Soares - Convite nº 013/82
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 145.590,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50774/82
Favorecido: Irmãos Soares - Convite nº 013/82
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 125.810,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50820/82
Favorecido: Carlos Alberto Greco - Miranda
Objeto: Execução de serviços de reforma
Valor: Cr\$ 19.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50821/82

Favorecido: Kartro - Importadora e Distribuidora S/A.
Objeto: Fornecimento de Carbono
Valor: Cr\$ 36.531,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 15.04.82 - Processo nº 15/50822/82
Favorecido: Paraná Bombas Hidráulicas Ltda
Objeto: Recuperação de uma Bomba
Valor: Cr\$ 16.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 16.04.82 - Processo nº 15/50854/82
Favorecido: A Vencedora Ltda
Objeto: Execução de serviços de limpeza
Valor: Cr\$ 82.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50785/82
Favorecido: Maquivetti Ltda - Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de Material permanente:máquina de calcular
Valor: Cr\$ 173.400,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50786/82
Favorecido: FAISA - Comércio e Representações Ltda - Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de material permanente - Armário de Aço
Valor: Cr\$ 119.400,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50787/82
Favorecido: Benjamim Chaia - Convite nº 014/82
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 518.650,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50788/82
Favorecido: Benjamim Chaia - Convite nº 014/82
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 273.325,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50789/82
Favorecido: Morenã - Peças e Acessórios Ltda -Convite nº 014/82
Objeto: Fornecimento de Peças para veículos
Valor: Cr\$ 303.540,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50790/82
Favorecido: José Franzini e Cia Ltda - Convite nº 014/82
Objeto: Fornecimento de Peças para Veículos
Valor: Cr\$ 332.168,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50791/82
Favorecido: FAISA - Comércio e Representações Ltda Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de material permanente: Arquivos de aço
Valor: Cr\$ 152.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50792/82
Favorecido: Eletromóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de Colchões de Espuma
Valor: Cr\$ 7.600,00 - Amparo legal.Dec.19/79,art.8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50794/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 62.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50795/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 60.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50828/82

Favorecida: Atlântica Pinturas e Comércio Ltda
Objeto: Execução de serviços de confecção de telas
Valor: Cr\$ 81.850,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50798/82
Favorecido: Indústria e Comércio de Plástico Ltda
Objeto: Fornecimento de peças plásticas
Valor: Cr\$ 24.540,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50829/82
Favorecido: Aureo Carneiro
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 81.100,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50830/82
Favorecido: Aureo Carneiro
Objeto: Execução de serviços em geladeira, ventilador, ar condicionado
Valor: Cr\$ 81.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50834/82
Favorecido: Arcel - Ar Condicionado e Eletricidade Ltda
Objeto: Execução de serviços de consertos de Inst. elét. de ar condicion.
Valor: Cr\$ 84.300,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50836/82
Favorecido: Incolux - Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Fornec. de material permanente: mesas de madeira
Valor: Cr\$ 84.864,00 - Amparo legal, Dec. 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50837/82
Favorecido: Carlos Pereira Batista
Objeto: Execução de serviços de transportes
Valor: Cr\$ 84.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50840/82
Favorecido: Auto Peças do "Gê" Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 81.400,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50793/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 156.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50796/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 55.800,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50797/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 322.400,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50859/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 187.616,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50860/82
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 29.760,00 - Amparo legal, Dec. lei 19/79

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50858/82

Favorecido: Gráfica e Papelaria Brasília Ltda-Convite nº 018/82
Objeto: Execução de serviços gráficos
Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 3º inciso II

-Dia 19.04.82 - Processo nº 15/50853/82
Favorecido: Joaquim Alves de Moura
Objeto: Execução de serviços de encanamento
Valor: Cr\$ 47.600,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50799/82
Favorecido: M.C. de Mattos
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 22.450,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50800/82
Favorecido: Severino Ferreira de Souza - Coxim
Objeto: Fornecimento de Produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 26.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50801/82
Favorecido: Auto Posto Rodoviária Ltda - Coxim
Objeto: Fornecimento de lubrificante
Valor: Cr\$ 29.326,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50802/82
Favorecido: Auto Posto Rodoviária Ltda - Coxim
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 70.720,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50803/82
Favorecido: Santos Marques e Cia Ltda - Porto Murtinho
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50804/82
Favorecido: Britto e Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de material gráfico
Valor: Cr\$ 56.400,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50805/82
Favorecido: Discautol-Distrib. Campograndense de Automóveis Ltda
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 41.021,10 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50807/82
Favorecido: Romeu Bruno - Miranda
Objeto: Fornecimento de material de construção
Valor: Cr\$ 39.450,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50823/82
Favorecido: Adriano Borges Toscano
Objeto: Fornecimento de Pão
Valor: Cr\$ 23.670,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50833/82
Favorecido: Oeste Automóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para veículos
Valor: Cr\$ 8.971,20 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50835/82
Favorecido: Discautol-Dist. Campograndense de Automóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 34.207,00 - Amparo legal, Dec. Lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50838/82
Favorecido: Olivemaq Ltda
Objeto: Fornecimento de material de escritório
Valor: Cr\$ 71.400,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50839/82
Favorecido: Auto Elétrica Suzuki Ltda - Mundo Novo
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 8.610,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50841/82
Favorecido: Fornecedora de Peças Pietsch Ltda - Mundo Novo
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 5.820,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50842/82
Favorecido: Pneurama Ltda
Objeto: Execução de serviços de alinhamento e balanceamento em Veículos
Valor: Cr\$ 2.500,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50846/82
Favorecido: Romeu Bruno - Miranda
Objeto: Fornecimento de material de construção
Valor: Cr\$ 40.550,00 - Amparo legal.Dec.lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50808/82
Favorecido: José Ferreira Castro - Coxim
Objeto: Locação de imóvel de abril a dezembro/82
Valor: Cr\$ 225.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VIII

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50809/82
Favorecido: Labib Jorge Tabox - Três Lagoas
Objeto: Locação do Imóvel de abril a dezembro/82
Valor: Cr\$ 262.710,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VIII

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50041/82
Favorecido: Enersul - Empresa de Energia Elétrica
Objeto: Consumo de energia elétrica
Valor: Cr\$ 45.165,94 - Amparo legal.Dec.lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50727/82
Favorecido: Dentel
Objeto: Taxa de fiscalização de comunicação
Valor: Cr\$ 1.462,25 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 20.04.82 - Processo nº 15/50864/82
Favorecido: Magno Galindo Junior
Objeto: Execução de serviços de desenhos
Valor: Cr\$ 33.100,00 - Amparo legal.Dec.lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 22.04.82 - Processo nº 15/50781/82
Favorecido: Olivemaq Ltda - Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de máquina de escrever
Valor: Cr\$ 163.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 22.04.82 - Processo nº 15/50782/82
Favorecido: Olivemaq Ltda -Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de ventilador e mesas
Valor: Cr\$ 145.400,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 22.04.82 - Processo nº 15/50783/82
Favorecido: Olivemaq Ltda - Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de mesas
Valor: Cr\$101.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 22.04.82 - Processo nº 15/50784/82
Favorecido: Maquivetti Ltda - Convite nº 015/82
Objeto: Fornecimento de Cestos e Cadeiras
Valor: 45.300,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79 art.3º inciso II

-Dia 22.04.82 - Processo nº 15/50876/82
Favorecido: Carlos Antonio de Souza
Objeto: Execução de serviços de desenhos
Valor: Cr\$ 33.100,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50870/82
Favorecido: Inácio Gonçalves da Silva
Objeto: Execução de serviços em motor de popa
Valor: Cr\$ 16.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50866/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 20.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50867/82
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$ 9.300,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50868/82
Favorecido: Moto "G" Ltda
Objeto: Execução de serviços em moto
Valor: Cr\$ 38.100,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50871/82
Favorecido: Maria Lino Tavares Santana - Pedro Gomes
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 30.056,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50872/82
Favorecido: Auto Mecânica Nissei Ltda - Convite nº 016/82
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: Cr\$ 250.700,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.3º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50874/82
Favorecido: Arnaldo Brevilieri - Aquidauana
Objeto: Fornecimento de Peças para Veículos
Valor: Cr\$ 28.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50875/82
Favorecido: Claudio Amantino
Objeto: Fornecimento de Refeições
Valor: Cr\$ 6.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50877/82
Favorecido: Tânia Maria Chaves Aleixo Ribeiro - Bonito
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 20.800,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50880/82
Favorecido: Supermercado Zava Ltda
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$ 10.669,50 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50045/82
Favorecido: Xerox do Brasil S/A.
Objeto: Suplementação frente a despesas de xerox
Valor: Cr\$ 48.245,06 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso IV

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50046/82

Favorecido: Viação Aérea São Paulo - Vasp
Objeto: Suplementação frente a serviços de transporte
Valor: Cr\$ 5.827,38 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso VII

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50861/82

Favorecido: Rede Ferroviária Federal S/A
Objeto: Empenho Estimativo para cobrir fornec. de transp.e cargas/82
Valor: Cr\$ 225.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso VII

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50862/82

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Empenho Estimativo p/cobrir despesa de malote/82
Valor: Cr\$ 600.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso VII

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50913/82

Favorecido: Margareth Silva Correa
Objeto: Execução de serviços prestados
Valor: Cr\$ 33.100,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 26.04.82 - Processo nº 15/50873/82

Favorecido: Paulista e Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças para veículos
Valor: Cr\$ 8.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50889/82

Favorecido: Tamoio Auto Peças Ltda - Corumbá
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 1.500,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50891/82

Favorecido: Comercial de Oliveira Nunes Ltda - Dourados
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 13.355,20 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50892/82

Favorecido: Discautol- Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para veículos
Valor: Cr\$ 27.381,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50893/82

Favorecido: Corafe - Com.e rep.de Ferramentas e aparelhos elétricos Ltda
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 2.536,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50894/82

Favorecido: Olivemaq Ltda
Objeto: Execução de serviços em Máquinas
Valor: 36.700,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50895/82

Favorecido: Olivemaq Ltda
Objeto: Execução de serviços em máquinas
Valor: Cr\$ 39.000,00 - Amparo legal. Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50897/82

Favorecido: Comercial de Oliveira Nunes Ltda - Dourados
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 1.645,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50899/82

Favorecido: Posto Rio Pardo Ltda - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 34.320,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50900/82

Favorecido: Saloma - Equipamentos de Segurança Ltda
Objeto: Execução de serviços de recargas de extintores
Valor: 14.450,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50901/82

Favorecido: João B. de Paula - Ribas do Rio Pardo
Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
Valor: Cr\$ 1.350,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50902/82

Favorecido: Mello e Dantas Ltda
Objeto: Execução de serviços de Instalação
Valor: Cr\$ 5.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50903/82

Favorecido: Comercial Terra Boa Ltda
Objeto: Fornecimento de material Elétrico
Valor: Cr\$ 16.100,40 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50904/82

Favorecido: Plácido Rivarola -Ponta Porã
Objeto: Execução de serviços em veículos
Valor: 15.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50905/82

Favorecido: Baurupel - Com. e Representações Ltda
Objeto: Fornecimento de material de limpeza
Valor: Cr\$ 7.990,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50906/82

Favorecido: Eletro Alvorada Ltda
Objeto: Fornecimento de Lâmpadas
Valor: Cr\$ 1.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50907/82

Favorecido: Oshiro- Retificadora de Motores Ltda
Objeto: Execução de serviços em motor de popa
Valor: Cr\$ 28.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50908/82

Favorecido: Corafe- Comércio e Representações Ltda
Objeto: Conserto de um aspirador de pó
Valor: Cr\$ 2.900,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50896/82

Favorecido: Wilson Rosa Sandim
Objeto: Execução de serviços de instalação
Valor: Cr\$ 7.400,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50912/82

Favorecido: Luiz Carlos de Mendonça Colombo
Objeto: Suprimento de fundos de material de consumo
Valor: Cr\$ 50.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79 , art.189 inciso III

-Dia 27.04.82 - Processo nº 15/50912/82

Objeto: Suprimento de fundos de prestação de serviços
Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79 , art.189 inciso III

-Dia 28.04.82 - Processo nº 15/50884/82

Favorecido: Ativa - Serviço de Radiochamada Ltda
Objeto: Execução de serviço de Radiochamada
Valor: Cr\$ 22.314,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.89 inciso II

-Dia 28.04.82 - Processo nº 15/50885/82

Favorecido: Leme e Silva Ltda
 Objeto: Fornecimentos de Chaves
 Valor: Cr\$ 81.360,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 28.04.82 - Processo nº 15/50886/82
 Favorecido: Valdeci Ferreira Leonel
 Objeto: Execução de serviços de carpintaria
 Valor: Cr\$ 83.200,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 28.04.82 - Processo nº 15/50888/82
 Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda
 Objeto: Fornecimento de material de escritório
 Valor: Cr\$ 24.542,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 29.04.82 - Processo nº 15/50831/82
 Favorecido: Sô colchões Ltda
 Objeto: Fornecimento de Espuma
 Valor: Cr\$ 50.500,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 29.04.82 - Processo nº 15/50942/82
 Favorecido: Indústria e comércio Metalúrgica "Atlas" S/A
 Objeto: Fornecimento de chapa para veículo
 Valor: Cr\$ 6.562,50 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50950/82
 Favorecido: Posto Avenida Ltda
 Objeto: Fornecimento de combustível
 Valor: Cr\$ 197.600,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50958/82
 Favorecido: Carmo Jabour e Filhos
 Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios
 Valor: Cr\$ 8.898,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50915/82
 Favorecido: Domingos José Garcia - Ribas do Rio Pardo
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza
 Valor: Cr\$ 9.870,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50916/82
 Favorecido: J.P.Martins Aviação Ltda
 Objeto: Fornecimento de peças para avião
 Valor: Cr\$ 32.342,50 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50917/82
 Favorecido: Supermercado Lisboa Ltda - Nova Andradina
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza
 Valor: Cr\$ 17.036,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50914/82
 Favorecido: Xerox do Brasil S/A.
 Objeto: Execução de serviços de aluguel da fotocopadora /82
 Valor: Cr\$ 500.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VIII

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50918/82
 Favorecido: TELEMAT - Telecomunicações de MT S/A
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp.de serviços telefônicos/82
 Valor: Cr\$ 1.150.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50920/82
 Favorecido: Viação São Luiz Ltda
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp.de serviços de transportes/82
 Valor: Cr\$ 150.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso IV

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50921/82

Favorecido: Vasp - Viação Aérea São Paulo
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp. de serviços de transportes/82
 Valor: Cr\$ 500.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50922/82
 Favorecido: Enersul - Empresa de Energia Elétrica Ms S/A
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp.consumo de energia elétrica/82
 Valor: Cr\$ 650.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50927/82
 Favorecido: Ieda de Oliveira Freitas
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp.locação de termitelefônico/82
 Valor: Cr\$ 72.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia 30.04.82 - Processo nº 15/50943/82
 Favorecido: Rádio Difusora Matogrossense S/A
 Objeto: Empenho estimativo p/cobrir desp.de serviços de divulgação
 Valor: Cr\$ 90.000,00 - Amparo legal.Dec.Lei 19/79,art.8º inciso V

DERSUL

Extrato de Termo Aditivo nº 45/81-PJU., ao Contrato CEOS nº 10/81-PJU., celebrado em 23 de Novembro de 1.981.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL., e a Empresa CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

ADITAMENTO: Altera-se o valor contratual que passa de CR\$ 974.261.434,59 (novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) para CR\$ 806.406.432,64 (oitocentos e seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em decorrência de aditamento de novo quadro de quantitativos.

RATIFICAÇÃO: Todos os termos do Contrato CEOS nº 10/81-PJU., no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 12/82

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

FORNECIMENTO DE PNEUS
 E CÂMARAS DE AR.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que da Tomada de Preços, de que trata o edital de licitação nº 12/82, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar, para veículos e máquinas deste D.E.R., resultou vencedora a empresa: BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 1.982

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - DERSUL

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF. EDITAL Nº 01/82
CONCORRÊNCIA

OBJETO:
 COMPLEMENTAÇÃO DE
 OBRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 01/82, objetivando a complementação das obras de construção da ponte pré-moldada de concreto protendido localizada sobre o Rio Aquidauana, na divisa dos municípios Anastácio/Aquidauana. NÃO HOUVE CONCORRENTE.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 1.982

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - DERSUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- CARTAS CONVITES -

CARTA CONVITE Nº 067/82
 PROCESSO Nº 1.870/82
 VALOR Cr\$ 1.428.470,80
 VENCEDORA: COTENCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 068/82
 PROCESSO Nº 2.332/82
 VALOR Cr\$ 186.500,00
 VENCEDORA: PEDRO C. DE ALMEIDA.

CARTA CONVITE Nº 069/82
 PROCESSO Nº 1.047/82
 VALOR Cr\$ 229.710,00
 VENCEDORA: BENJAMIM CHAIA.

CARTA CONVITE Nº 071/82
 PROCESSO Nº 082/82 - 1a.RRO.
 VALOR Cr\$ 129.500,00
 VENCEDORA: PRODUÇÃO PETER PAN LTDA.

CARTA CONVITE Nº 072/82
 PROCESSO Nº 048/82 - 9a.RRO.
 VALOR Cr\$ 164.199,00
 VENCEDORA: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 081/82
 PROCESSO Nº 2.610/82
 VALOR Cr\$ 198.000,00
 VENCEDORA: OLIVEMAQ LTDA.

CARTA CONVITE Nº 083/82

PROCESSO Nº 2.676/82

VALOR Cr\$ 88.000,00

VENCEDORA: SAVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Campo Grande-MS, 24 de maio de 1.982

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - DERSUL

DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO DE 01.02.82, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DETRAN, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ELIANE CAFURE.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Mal. Rondon, s/nº, onde funciona a Ciretran de Jardim/MS.

VALOR: Cr\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros) mensal.

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2., Programa de Trabalho 1902.06915732.015, Nota de Empenho inicial nº 0377 no valor de Cr\$ 324.720,00.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho.

- Dia: 18.05.82 - Processo nº 730.721/82

Favorecido: 3 M DO BRASIL LTDA

Objeto: Fornecimento de Material

Valor: Cr\$ 85.280,55 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia: 18.05.82 - Processo nº 730.722/82

Favorecido: XEROX DO BRASIL S/A

Objeto: Fornecimento de Material

Valor: Cr\$ 36.826,19 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia: 18.05.82 - Processo nº 730.727/82

Favorecido: JOSÉ RUBENS ALENCAR

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 1.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18º inciso I

- Dia: 19/05/82 - Processo nº 730.734/82

Favorecido: YOSHIOKA DO BRASIL S/A

Objeto: Fornecimento de Material

Valor: Cr\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia: 20.05.82 - Processo nº 730.736/82

Favorecido: LUIZ CRISTIANO

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 15.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18º inciso III

- Dia: 20.05/82 - Processo nº 730.744/82

Favorecido: ELIANE MACHADO RECALDE

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18º inciso I

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.740/82
Favorecido: CARLOS DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: Cr\$ 9.600,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.740/82
Favorecido: MECÂNICA E ACESSÓRIOS QUATRO IRMÃOS LTDA
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: Cr\$ 38.500,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.743/82
Favorecido: MECÂNICA E ACESSÓRIOS QUATRO IRMÃOS LTDA
Objeto: Fornecimento de Material
Valor: Cr\$ 58.117,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.741/82
Favorecido: LUTFALLA WALLE (LIVRARIA TROY)
Objeto: Fornecimento de Material
Valor: Cr\$ 56.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.746/82
Favorecido: JOSÉ MOTA DA SILVA
Objeto: Suprimento a Servidor
Valor: 20.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 189 inciso I

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.747/82
Favorecido: JOSÉ MOTA DA SILVA
Objeto: Suprimento a Servidor
Valor: Cr\$ 50.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 189 inciso III

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.748/82
Favorecido: MILTON LUIZ R. MASSRUHÁ
Objeto: Suprimento a Servidor
Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 189 inciso III

- Dia: 21.05.82 - Processo nº 730.749/82
Favorecido: TIPOGRAFIA PEDRO DE ALCÂNTARA LTDA
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: 49.420,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO Nº 27 DE 27 DE MARÇO DE 1982

Art. 1º - O Sr. Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar TEREZINHA WANDERLEY BERNARDO, ocupante do cargo de Agente Regional de Educação de 1ª Classe, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Colocar TEREZINHA WANDERLEY BERNARDO, ocupante do cargo de Professor, Classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus para o Estado, com fundamento no parágrafo único, do artigo 17 do Decreto nº 929 de 09 de março de 1981 (Proc. nº 04/00565/82).

Nomear DAUDT CONCEIÇÃO para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS.

Nomear HELEMAR VISSOTO PARRINUEVO para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de PAULO HAMILTON DOS SANTOS MARINHO.

Nomear PAULO HAMILTON DOS SANTOS MARINHO para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação de 1ª Classe, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de TEREZINHA WANDERLEY BERNARDO.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39

inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir ISABEL CRISTINA ESCOBAR CASTRO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 12 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 15 de abril de 1982.

Admitir CLEOPA MARLISA FLACH para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 12 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 02 de abril de 1982.

Admitir ZILDA MAMUD KALIL para exercer o cargo de Professor, Classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55 de 18 de janeiro de 1980, sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 29 de março de 1982.

Admitir REGINA LOUREIRO CAMPONEZ para exercer o cargo de professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir IONE IRES BARBOSA DOS ANJOS DE MELO para exercer o cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 02 de abril de 1982.

Admitir SUELISE DE PAULA BORGES DE LIMA para exercer o cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir NEUSA TOMIYE ARAKAKI para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir MARIA MADALENA DE AGUIAR para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir MARIA DAS GRAÇAS DE MATTOS para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 13 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir MARIA SUELY PEREIRA VOLKOPF para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, na vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 13 de abril de 1982.

Admitir NOACIR ANTONIO GUELER para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga

prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir MARLI TEIXEIRA MORETTINI para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir ILZA RODRIGUES DE REZENDE para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Admitir IRENE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir ELZA DE SOUZA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir ELIZABETH GARCIA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20 de abril de 1982.

Admitir CARLOS ENÉAS MOTTA MARTINS para exercer o cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 07 de abril de 1982.

Admitir JULIA GOMES PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Admitir JOSÉ FRANCISCO PANINI para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Admitir VANDECI RIBEIRO DE CARVALHO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Admitir EDNA BRAMBILLA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 29 de março de 1982, com carga horária de 22 horas semanais, na Agência Regional de Dourados.

Admitir JOSÉ FRANCISCO PANINI para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga

prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Admitir VANDA LUCIA DE BRITO para o exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir ODETE ANTONIA DE LIMA DE DEUS para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir MARIA MARLI DE ALMEIDA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir LUIZ IMAI para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir IVANI DOS SANTOS MACHADO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir IVONE APAPECIDA ROCCO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir IVONE APARECIDA ROCCO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir ELENICE AYAKO TOKUNAGA LEOPASSI para exercer o cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir CECILIA LOPES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível I, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 15 de abril de 1982.

Admitir NIZE SOUZA BIANCHI para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir VALDECI POLEZEL para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir SARAH MARIA KUMMER DE AVILA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir SARAH MARIA KUMMER DE AVILA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir RAQUEL ABRÃO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir NEI ROSSATO DE PAULA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir NEI ROSSATO DE PAULA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir MARILENA SOARES VIEIRA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir MARILENA SOARES VIEIRA para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 12 de abril de 1982.

Admitir SILVALINA RIBEIRO DA CRUZ para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22 de abril de 1982.

Admitir SIDNEY APARECIDO PETEX para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir SIDNEY APARECIDO PETEX para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir SILVANA SUELY ROSSETO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir JOSÉ ROBERTO ALVES MUNHOZ para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir JOSÉ ROBERTO ALVES MUNHOZ para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir FRANCISCA APARECIDA CASTELÃO LOPES para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 12 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 15 de abril de 1982.

Admitir FRANCISCA APARECIDA CASTELÃO LOPES para exercer o cargo de Professor, classe A, nível III, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 15 de abril de 1982.

Admitir ELIZABETH BEZERRA MARCELINO para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 16 de abril de 1982.

Admitir ANIVALDA DE CARVALHO HESPANHOL para exercer o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Dourados, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 15 de abril de 1982.

REPUBLICADO POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 827, DE 10 DE MAIO DE 1982, À PÁGINA 28.
DECRETO DE 07 DE MAIO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Anular o Decreto de 08 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial nº 770, de 10 de fevereiro de 1982, na parte a que se refere a inclusão sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, dos servidores relacionados no anexo a este, integrantes da Tabela de Pessoal da Secretaria de Educação.

ANEXO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NUM.	NOME	CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL
031	Alcides Umbão Quinta Sala	Prof. 12 hs.	A	V
032	Angelo Raulo Cardoso	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
033	Angelo Raulo Cardoso	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
034	Clarice Sacconi Esau	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
035	Clarice Sacconi Esau	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
036	Dalila Bueno Gaspar	Prof. 22 hs.	A	III
037	Dalila Bueno Gaspar	Prof. 22 hs.	A	III
038	Domingos Rosaldo	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
039	Domingos Rosaldo	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
040	Eclair Soares Zorzan	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
041	Elizabeth Nunes Tubino	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
042	Elizabeth Nunes Tubino	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
043	Graciela Ramona Larriviera Vargas	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
044	Graciela Ramona Larriviera Vargas	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
045	Ivone de Almeida da Orlinda	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
046	Jorge Chaparro	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
047	José Carlos Rodrigues de Silva	Prof. 12 hs.	A	V
048	José Maria Marques Domingues	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
049	José Maria Marques Domingues	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
050	Lidiana de Fátima Oliveira	Prof. 22 hs.	A	III
051	Lidiana de Fátima Oliveira	Prof. 22 hs.	A	III
052	Liliane Rosendo dos Santos	Prof. 22 hs.	A	III
053	Luiza Albina Alves Escobar	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	

024	Luiza Albina Alves Azevedo	Prof. Leigo 22 hs.	A-5	
025	Madelena Aparecida Lameira	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
026	Mudilene Aparecida Lameira	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
027	Maria Aparecida da Silva	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
028	Maria Aparecida da Silva	Prof. Leigo 22 hs.	C-15	
029	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
030	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
031	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
032	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
033	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
034	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
035	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
036	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
037	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
038	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
039	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
040	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
041	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
042	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
043	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
044	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
045	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
046	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
047	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
048	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
049	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
050	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
051	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
052	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
053	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
054	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
055	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
056	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
057	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
058	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
059	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
060	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
061	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
062	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
063	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
064	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
065	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
066	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
067	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
068	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
069	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
070	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
071	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
072	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
073	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
074	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
075	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
076	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
077	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
078	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
079	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
080	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
081	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
082	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
083	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
084	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
085	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
086	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
087	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
088	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
089	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
090	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
091	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	
092	Maria de Lourdes Sangalli	Prof. Leigo 22 hs.	A-05	

047	Madalena Aparecida Lameira	Prof. 22 hs.	A	III
048	Manoel Franks dos Santos	Prof. 22 hs.	A	V
049	Manoel Franks dos Santos	Prof. 22 hs.	A	V
050	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
051	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
052	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
053	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
054	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
055	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
056	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
057	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
058	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
059	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
060	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
061	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
062	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
063	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
064	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
065	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
066	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
067	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
068	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
069	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
070	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
071	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
072	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
073	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
074	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
075	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
076	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
077	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
078	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
079	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
080	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
081	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
082	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
083	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
084	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
085	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
086	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
087	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
088	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
089	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
090	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
091	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
092	Maria Aparecida da Silva	Prof. 22 hs.	A	I

REPUBLICAÇÃO POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 827, DE 10 DE MAIO DE 1982, À PÁGINA 29.

DECRETO DE 07 DE MAIO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

o uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 58 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Incluir, sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, no Quadro Permanente do Estado, os servidores, segundo cargos, classes, níveis, referências e validade, relacionados no Anexo II, para ocuparem cargos integrantes da Tabela de Pessoal da Secretaria de Educação.

ANEXO

ANEXO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEN	NOME	CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	NÍVEL
001	Alice Munhos Quinto Reis	Prof. 22 hs.	A	V
002	Alzira Benedita Ferreira de Melo	Prof. 22 hs.	A	I
003	Amadeu Carrilho	Prof. 22 hs.	A	I
004	Ana Maria da Silva	Prof. 22 hs.	A	I
005	Angela Maria Sapaki	Prof. 22 hs.	A	I
006	Angelo Ramão Cardoso	Prof. 22 hs.	A	I
007	Angelo Ramão Cardoso	Prof. 22 hs.	A	I
008	Antonio Carlos Archangelo dos Santos	Prof. 22 hs.	A	V
009	César Martins da Fonseca	Prof. 22 hs.	A	V
010	César Martins da Fonseca	Prof. 22 hs.	A	V
011	Clarice Satomi Ezeu	Prof. 22 hs.	A	I
012	Clarice Satomi Ezeu	Prof. 22 hs.	A	I
013	Dalila Bueno Caspar	Prof. 22 hs.	A	V
014	Dalila Bueno Caspar	Prof. 22 hs.	A	V
015	Daniilo Rinaldi	Prof. 22 hs.	A	V
016	Daniilo Rinaldi	Prof. 22 hs.	A	V
017	Domingas Recalde	Prof. 22 hs.	A	I
018	Domingas Recalde	Prof. 22 hs.	A	I
019	Edclair Soares Zorzan	Prof. 22 hs.	A	I
020	Edvair Aparecida Boldoni Borges	Prof. 22 hs.	A	I
021	Elisabete Nunes Tubino	Prof. 22 hs.	A	I
022	Elisabete Nunes Tubino	Prof. 22 hs.	A	I
023	Elisabete Nunes Tubino	Prof. 22 hs.	A	I
024	Ennio dos Santos Martelli	Prof. 22 hs.	A	V
025	Ennio dos Santos Martelli	Prof. 22 hs.	A	V
026	Giovanni Idillio Pontarello	Prof. 22 hs.	A	V
027	Giovanni Idillio Pontarello	Prof. 22 hs.	A	I
028	Glória Fátima de Moraes	Prof. 22 hs.	A	I
029	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
030	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
031	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
032	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
033	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
034	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
035	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
036	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
037	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
038	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
039	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
040	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
041	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
042	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
043	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
044	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I
045	Graciela Ramona Larrero Vargan	Prof. 22 hs.	A	I

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 27 de maio de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MÁRCIA REGINA CONÇALVES DE MELO E SILVA da Função de Assessoramento Especializado-FAE, exercida na Secretaria de Administração do Estado, com validade a contar de 04 de junho de 1982.

Dispensar, a pedido, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, ADOLFO DIAS LOPES, da Função de Assessoramento Especializado-FAE, exercida na Secretaria de Fazenda, em virtude da posse no cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1, na Procuradoria-Geral do Estado, com validade a contar de 25 de fevereiro de 1982. (Proc. 03/1758/82)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Colocar MARILIZA DE MATTOS, Técnico em Contabilidade, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Administração, à disposição da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL, com ônus para a origem.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 68 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Conceder à servidora LEDY PINHO DE MOURA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, readaptação provisória,

em atividades de natureza administrativa, na mesma unidade de exercício, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 10 de setembro de 1981 a 10 de março de 1982, com fundamento no inciso I do artigo 68 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980 (Proc. nº 13/19382/81).

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições previstas no parágrafo 2º, inciso II do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

R E S O L V E :

Remover, no interesse da Administração, o servidor WALDIR PERES FILHO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado, admitido sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Educação (Proc. nº 03/1244/82).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 14 DE MAIO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a APARECIDA COSTA ANTONELLO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 03 de maio a 01 de junho de 1982 (Processo/SE-08532/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 17 DE MAIO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra", a DENIDAMIA MEIRELES FLORES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juscelino K. de Oliveira", no município de Naviraí, no período de 27 de abril a 25 de maio de 1982 (Processo/SE-08531/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", a SADAKO OKUNAMI UMEBAYASHI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 15 de março a 13 de abril de 1982 (Processo/SE-04588/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SANDRA GOMES BATISTA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins", no município de Campo Grande, no período de 25 de fevereiro a 24 de junho de 1982 (Processo/SE-06500/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", a SADAKO OKUNAMI UMEBAYASHI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 15 de abril a 14 de maio de 1982 (Processo/SE-06988/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Ana Maria do Nascimento", a ROSINEIRE FERREIRA RIBEIRO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", no município de Aparecida do Taboado, no período de 23 de março a 06 de abril de 1982 (Processo/SE - 06508/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juscelino K. de Oliveira", a ROSA MARIA SMANIOTTO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", no município de Naviraí, no período de 27 de abril a 26 de maio de 1982 (Processo/SE-08530/82).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Carlos de Castro Brasil", a REGINA CELIA SIBELINO DE BARROS, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Leite", no município de Corumbá, a partir de 15 de fevereiro de 1982 (Processo/SE-07096/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE MAIO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ELBA WOLFF, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli", no município de Angélica, a partir de 30 de abril de 1982 (Processo/SE-08914/82).

Autorizar três (03) aulas semanais excedentes, a ÁUREA TINOCO DE ALENCAR, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Cooptrabalho", no município de Campo Grande, no período de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE-06598/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CARLOS NEI SILVA, Professor, Classe-A, Nível-VI, lotado no Instituto Sul-Matogrossense para Cegos "Florivaldo Vargas", no município de Campo Grande, no período de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE - 08601/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SUELI DE FÁTIMA ROY, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Jam Antonin Bata", no município de Batayporã, a partir de 01 de março de 1982 (Processo/SE-08915/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SIRLENE SILVEIRA DE MELLO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no município de Três Lagoas, a partir de 08 de março de 1982 (Processo/SE-08923/82).

Designar, NIZETE LARAJEIRA SILVA, Técnica em Assuntos Educacionais, Classe A, referência 39, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Serviço de Vida Escolar e Rede Física, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Bela Vista, no município de Bela Vista, em vaga prevista no Decreto 822 de 29 de dezembro de 1980. (Processo nº 13/07781/82).

Dispensar, a pedido, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA, Assistente de Administração, Classe A, referência 25, da função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Cândido Mariano" a partir de 07 de maio de 1982, no município de Aquidauana. (Processo nº 13/08705/82).

Remover, a pedido, SONIA DE AGUIAR SAMPAIO, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "José Serafim Ribeiro", no município de Jaraguari, para a Escola Estadual de 1º grau "Erotides Botelho Ferreira", no município de Campo Grande. (Processo nº 13/08682/82).

Remover, a pedido, MARINEIDE SOARES DE SOUZA, Professora Classe C, referência 15, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Antonio Valadares", no município de Terenos, para a Escola Estadual de 19 e 29 graus "Imaculada Conceição", no município de Campo Grande. (Processo nº 13/08994/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a FELIPPE VILASBOA, R.G. 130.663, Especialista de Educação, Classe-A, Nível-II, lotado na Coordenadoria Geral de Educação da Secretaria de Educação, no município de Campo Grande, a partir de 01 de abril de 1982 (Processo/SE-05965/82).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a IZABEL XIMENES DO PRADO, R.G. 192.356, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Joquim Martinho", no município de Campo Grande, a partir de 28 de novembro de 1981 (Processo/SE-08611/82).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ELVINA TRENTIN, R.G. 884.338, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Maestro Frederico Liebermann", no município de Campo Grande, a partir de 21 de abril de 1982 (Processo/SE-05971/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 687, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Designar MARIA DE FÁTIMA GARCIA, Professora, Classe-A, Nível-I, do Quadro Permanente do Mato Grosso do Sul, para o exercício dos encargos especiais, na Agência Regional de Educação de Aquidauana e conceder a gratificação prevista nos termos do artigo 29 do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 01 de março de 1982 (Processo/SE-05425/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso II, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder dois (02) anos de licença para acompanhar o cônjuge militar, a JUSSARA CHARÃO DE MELO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Roberto Scaff", Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Cândido Mariano" e Escola Estadual de 19 Grau "Laudeline Barcelos", no município de Anastácio, sem ônus para o órgão de origem (Processo/SE-02587/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 19 DE MAIO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SONTA LAIS MORAES DE AVELINO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Vilmar Vieira Matos", no município de Dourados, no período de 03 de maio a 21 de maio de 1982 (Processo/SE-08921/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SONTA SUELI RUFINO BRIDA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Ministro João Paulo dos Reis Velloso", no município de Dourados, no período de 12 de março a 10 de abril de 1982, (Processo/SE-07284/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 19 Grau "Dr. Nelson de Araujo", a EDNA DE JESUS PERDOMO GONÇALVES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados, no período de 01 de abril a 15 de abril de 1982 (Processo/SE-07678/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a DAILVA CAETANO DE ALMEIDA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Senador Filinto Muller", no município de Fátima do Sul, no período de 13 de abril a 12 de maio de 1982 (Processo/SE-08215/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CLEUZA APARECIDA DE JESUS, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Rui Barbosa", no município de Cassilândia, no período de 08 de fevereiro a 08 de março de 1982 (Processo/SE-06271/82).

Autorizar doze (12) aulas semanais excedentes, a CLEUSA ANDREO GARCIA SENERINO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Seila Médici", no município de Deodápolis, no período de 06 de abril a 05 de maio de 1982 (Processo/SE-07916/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VERA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Lúcia Martins Coelho", no município de Campo Grande, no período de 17 de março a 17 de junho de 1982, (Processo/SE-08062/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 19 Grau "Marechal Rondon", a THEODORA MARIA ONDINA GUIZOLFI SOARES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Eurico Gaspar Dutra", no município de Naviraí, no período de 05 de maio a 03 de junho de 1982 (Processo/SE-08984/82).

Remover, a pedido, BEATRIZ FONTOURA ACOSTA, Professora, Classe A-A, referência 5-5, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Archângela Mourão Fontoura", no município de Pedro Gomes, para a Escola Estadual de 1º grau "Imaculada Conceição", no município de Campo Grande. (Processo nº 13/06760/82).

Designar JOSE NERES, Agente Administrativo, Classe A, referência 14, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º grau "Dr. Fernando Corrêa da Costa", no município de Jateí, no período de 31 de março de 1982 a 31 de julho de 1982, em vaga de Maria Aparecida Neres Leite, que neste período estará em licença gestante. (Processo 13/07371/82).

Prorrogar por tempo indeterminado, os efeitos da Resolução/SE de 23 de setembro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 683 de 01 de outubro de 1981, página 16, que designou, EMILIA ISABEL BRUM CARMINATI para exercer a função de Secretária da Escola Estadual de 1º grau "Cel. Ramiro Noronha", no município de Ponta Porã. (Processo 13/07586/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE MAIO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

buições legais e à vista do que consta no Processo nº 14/1152/82,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARIA DE LOURDES DE LIMA DE SOUZA, Agente Administrativo, Classe A, Referência 16, da função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande.

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE MAIO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, ROSEMAIRE DUTRA, Agente Administrativo, Classe A, referência 14, lotada na Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física, da Secretaria de Educação, no município de Campo Grande, para a Escola Estadual de 1º e 2º graus "Pe. Constantino de Monte", no município de Maracaju. (Processo 13/03201/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 27 DE MAIO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, AURINEIDE FLORENCIO DA SILVA, Professora, Classe C, referência 15, lotada na Agência Regional de Educação de Fátima do Sul, para que passe a servir na Agência Regional de Educação de Dourados.

Tribunal de Contas

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES	Presidente	* ALBERTO CUBEL
* Dep. RUDEL TRINDADE	1º Vice-Presidente	* ARY-RIGO
* Dep. ROBERTO OPRO	2º Vice-Presidente	* CECILIO JESUS GAETA
* Dep. ODILON NACASATO	3º Vice-Presidente	* GETULIO GIDEÃO
* Dep. ZENOBIO DOS SANTOS	1º Secretário	* JORGE AMARAL
* Dep. ONEVAN DE MATOS	2º Secretário	* LONDRES MACHADO
* Dep. SULTAN RASLAN	3º Secretário	* MANFREDO ALVES CORREA
		* OSVALDO FERREIRA DUTRA
		* RAMEZ TEBET
		* SERGIO CRUZ
		* VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

EXTRATO DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 25 DE MAIO DE 1982.

Nº 382/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao servidor EDEGAR RAMIRES VIEIRA, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-501-2, da Comarca de Porto Murtinho, com efeitos a partir do mês de maio de 1982.

Nº 383/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao servidor NATALINO GUEDES DA SILVA, Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-401-4, da Comarca de Naviraí, com efeitos a partir do mês de maio de 1982.

Nº 384/82 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao servidor JAIME FEITOSA DE QUEIROZ, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir do mês de maio de 1982.

Nº 385/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao servidor JOSÉ ANTONIO ALCANTARA, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-501-2, da Comarca de Coxim, com efeitos a partir do mês de maio de 1982.

Nº 386/82 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao servidor JOAQUIM ANTONIO MACIEL, Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-401-4, da Comarca de Naviraí, com efeitos a partir do mês de maio de 1982.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 26 de maio de 1982.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

a) Bel. MARIA APARECIDA MEDEIROS
Diretora do Deptº. Administrativo

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 17 DE MAIO DE 1982.

PORTARIA Nº 179/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, JOANA MARIA DA SILVA SOARES cargo de Zelador do Fórum, símbolo JESA-402-1, do foro judicial da comarca de Naviraí, MS, do quadro permanente do Estado, com efeitos a partir de 05.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 180/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir ELIZETHE FLORES ARISTIMUNHA para exercer o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor, símbolo JEAT-501-4, do foro judicial da comarca de Naviraí-MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81, com efeitos a partir de 01.05.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 25 DE MAIO DE 1982.

PORTARIA Nº 181/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir DALVA DE AZAMBUJA MORAES para exercer o cargo de Escrivão, símbolo JEAT-101-1, do foro judicial da comarca de Campo Grande, MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 182/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir EDNA REGINA NUNES BATISTA para exercer o cargo de Escrivão da Auditoria Militar do Estado, símbolo JEAT-601-1, da comarca de Campo Grande, MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 25 DE MAIO DE 1982.

PORTARIA Nº 183/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Dispensar DALVA DE AZAMBUJA MORAES do cargo de Escrivão da Auditoria Militar do Estado, símbolo JEAT-601-1, da comarca de Campo Grande, MS, do quadro permanente do Estado.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 184/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, IVAIR GOMES FERRO do cargo de Escrivão, símbolo JEAT-101-1, do foro judicial da comarca de Campo Grande - MS, do quadro permanente do Estado, com efeitos a partir de 19.05.82.

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 82/82 - Camapuã - Classe II "a". Impetrantes: Emília Crem dos Santos Sanches e Arlindo Sanches (Adv. Drs. Jaime Braz e Augusto José Corrêa da Costa). Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Camapuã. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DESPACHO: "Notifique-se o doutor Juiz de Direito da Comarca de Camapuã, neste Estado, do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as declarações que julgar necessárias. Indefiro a liminar, já que não posso enquadrá-la com a necessária segurança nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 7º da Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1951.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 1982.

a) Des. NELSON MENDES FONTOURA
Relator."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 25 de maio de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 24 de maio de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 418/82- Bonito- Classe II "t". Agravante: Dirceu Campagnolli(Adv. Dr. Aílto Martello). Agravado: Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo Neto(Adv. Dr. Hérico Monteiro Braga). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe, porém provimento, vencido o relator, que o provia. Custas "ex vi legis".

Agravo de Instrumento nº 420/82- Bela Vista- Classe II "t". Agravante: Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito(Adv. Dr. Sergio Roberto Perondi). Agravado: Agro- Industrial Salamanca Ltda.(Adv. Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas ex causa".

Reexame de Sentença nº 61/81-Capital- Classe II "1". Interessados: Juiz "Ex-Offício"; Carlos Alberto da Silva Duro(Adv. Dr. Sadao Meguro) e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN(Adv. Drs. Cezar M. Maksoud e Evaldo Silveira Passos). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso compulsório, ratificando o decidido, unanimemente. Decisão conforme o parecer. Custas "ex vi legis".

Reexame de Sentença nº 75/82- Aparecida do Taboado- Classe II "1". Interessados: O Juiz "Ex-Offício"; Mituo Hasegawa(Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula) e o Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado(Adv. Dr. Valdyr Tolentino de Queiróz). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso compulsório, negando-lhe provimento, para ratificar o decidido. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 279/82- Capital- Classe II "m". Apelante: José Fortunato Martins(Advogado em causa própria e Dr. João José de Souza Leite). Apelado: Antonio Moraes dos Santos(Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento parcial, para fixar o termo inicial da correção monetária a partir de 09.04.81 e o dos juros, a partir da citação, sem voto divergente. Custas "ex more".

Apelação Cível nº 296/82- Capital- Classe II "m". Apelante: Antonio Contijo da Costa(Adv. Dr. M. C. Lacerda). Apelado: Fumio Ussu(Adv. Drs. Félix Balaniuc e Tércio W. Albuquerque). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, em decisão unânime. Custas "ex vi legis".

Apelação Cível nº 227/81- Aquidauana- Classe II "o". Apelante: Banco do Brasil S/A.(Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Apelada: A Firma Individual Fuad Geleilate(Adv. Dr. Ivan Espindola Trindade). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, dando-lhe provimento, unanimemente, para cassada a decisão recorrida, determinar que se proceda a novo cálculo, computando-se os juros de mora a partir de 02 de abril de 1981 e a multa contratual de 10% e honorários advocatícios fixados em 20%, calculados sobre o saldo devedor na data da sentença que julgou improcedente os embargos opostos. Custas "ex causa".

Apelação Cível nº 249/82- Capital- Classe II "o". Apelante: Clan-Color Laboratório Cinematográfico Ltda. (Adv. Drs. Julião de Freitas e outros). Apelada: Serraria Santa Catarina Ltda.(Adv. Dr. Wilson Vieira Loubet). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas "ex vi legis".

Apelação Cível nº 253/82- Nova Andradina- Classe II "o". Apelante: Luiz Carlos Mattos(Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelado: Pedro Nascimento Filho(Adv. Dr. José Maria Teixeira Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas "ex more".

Apelação Cível nº 264/82- Glória de Dourados- Classe II "o". Apelante: Acrísio Venâncio da Cunha(Adv. Dr. Jovino Balardi). Apelado: Juvenal Belos dos Anjos(Adv. Dr. João Antonio da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas "ex legê".

Apelação Cível nº 296/82- Capital- Classe II "q". Apelante: Elmar Mate-riais de Construção Ltda.(Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Apelada: Rose Helene Jose de Souza(Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, improvendo-o, porém, sem divergência. Custas "ex more".

Apelação Cível nº 63/81- Capital- Classe II "s". Apelante: VIPASA-Indústria Comércio e Representações Ltda.(Adv. Dr. Carlos Alberto Dias Barreira). Apelada: SANVAS S/A. - Indústria Metal Mecânica(Adv. Dr. Cláudio Severina Manfredini de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem discrepância e de acordo com o parecer. Custas "ex causa".

Apelação Cível nº 130/82- Eldorado- Classe II "s". Apelantes: O Juiz "Ex-Offício", e Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto- Prefeito Municipal de Mundo Novo(Adv. Drs. Jair de Alencar e João Francisco Volpe). Apelada: Viação Mundo Novo Ltda.(Adv. Drs. Lenir Rosa Gobo, Pedro Mirand e Ezuel Portes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo voluntário, dando-lhe provimento para anular a decisão recorrida, prejudicado o compulsório, determinando que, no juízo "a quo", providencie a impetrante, no prazo que lhe for assinado, o chamamento ao processo dos motoristas dos táxis ou táxis lotações licenciados para o porto Cel. Renato pela Prefeitura de Mundo Novo. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas "ex more".

Apelação Cível nº 133/82- Capital- Classe II "s". Apelante: João Batista da Fonseca(Adv. Dr. João Gilsemar da Rocha). Apelada: Orfila Garcia de Freitas(Adv. Dr. Moacir Scandola). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas "ex causa".

Apelação Cível nº 143/82- Capital- Classe II "s". Apelantes: O Juiz "Ex-Offício", e Celso Glagau Verão(Adv. Drs. Ayrton Teixeira Gomes Valter Pereira de Oliveira). Apelado: Leandro Correa de Oliveira(Adv. Dr. Claudionor Miguel Abss Duarte e Orlando Rodrigues da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso voluntário, dando-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a verba honorária, ratificando no mais o decidido, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas "ex causa".

Apelação Cível nº 147/82- Dourados- Classe II "s". Apelantes: Dalmira Ajla de Alcaraz- Restaurante Panela Preta e Cláudio Amantini- Restaurante Caseira(Adv. Dr. Aires Gonçalves). Apelado: Delegado da 5a. DERF de Dourados-MS. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, improvendo-o em votação unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Custas "ex causa".

Apelação Cível nº 150/82- Amambai- Classe II "s". Apelante: Huliassia Silva Almeida(Adv. Dr. Columbianio Cabral Saldanha). Apelado: Cecilio Ferreira de Almeida(Adv. Dr. Athemar D'Sampaio Ferraz). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, sem voto divergente, para julgar procedente a reconvenção, na forma do voto do Relator. Decisão contra o parecer. Custas ex vi legis".

Embargos de Declaração nº 25/82- Capital- Classe II "i". Embargantes: Jo Mauro Scavassa e sua mulher Luzia Fernandes Scavassa(Adv. Drs. Hélio C. Veira Machado e Pedro Teodoro Filho). Embargada: Maria Ferreira Medeiros(Adv. Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte e Orlando Rodrigues da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam dos embargos declaratórios, rejeitando-os, contudo. Custas ex more".

Embargos de Declaração nº 26/82- Capital- Classe II "i". Embargante: Sebastião Vieira D'Avila(Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Maria Viana Bandeira Barbosa e Marcílio Schröder Rosa). Embargado: Alex San-

Chaves, menor impúbere, representado por sua mãe Arlinda Chaves do Nascimento (Adv. Dr. José Barbosa dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conhecera dos embargos e os rejeitaram unanimemente. Custas ex causa".

Departamento Judiciário Cível, em 25 de maio de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

ATA DA 689ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Apelação Cível nº 303 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Antonio Rubens de Oliveira (Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni - Curador Especial). Apelado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Mitio Maki). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

2- Apelação Cível nº 165 - Classe II "n" - Capital. Apelantes: Enersul - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A. (Adv. Drs. Lourival Angelo Ponchio e Vera Lucia B. dos Santos) e Deomedes Pinheiro (Adv. Drs. Ayrton Teixeira Gomes e Valter Pereira de Oliveira). Apelados: os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador - Presidente.

Departamento Judiciário Criminal

MOVIMENTO DE AUTOS

Dia 25/MAIO/82

AUTOS ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Conflito de Competência nº 11/82 - classe I "q" - arq. 319 - Campo Grande. Suscitante: Juiz da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Jardim. Réu: Isaac Penha Barbosa.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Habeas Corpus nº 558/82 - classe I "a" - arq. 196 - Dourados. Impetrante: Dr. Célio José Lima. Paciente: Braz de Lourdes Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Dourados.

02- Habeas Corpus nº 559/82 - classe I "a" - arq. 337 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Antonio Carlos Esmi. Paciente: Vicente Francisco da Rocha. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital.

03- Habeas Corpus nº 566/82 - classe I "a" - arq. 37 - Fátima do Sul. Impetrante: Dr. Cícero José Silveira. Pacientes: João Coleta dos Santos, José Wilson Coleta dos Santos e Orestes Braz Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Fátima do Sul.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Habeas Corpus nº 552/82 - classe I "a" - arq. 195 - Dourados. Impetrante: Dr. Dion Ross Kasakoff - Estº de Direito. Paciente: Gerson Lauterer e Luiz Alberto Favaro. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados.

02- Habeas Corpus nº 555/82 - classe I "a" - arq. 43 - Miranda. Impetrante: Dr. Henoch Cabrita de Santana. Paciente: Antonio Chaves. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranda.

03- Habeas Corpus nº 567/82 - classe I "a" - arq. 347 - Campo Grande. Impetrantes: Dr. Aureliano Ferreira da Silva e o Acadêmico de Direito Ader Pereira Fernandes. Paciente: Jorge da Silva Ramos. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital.

04- Recurso de Habeas Corpus nº 129/82 - classe I "h" - arq. 340 - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Mauro Abrão Siufi (Dr. Rene Siufi).

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Apelação Criminal nº 427/82 - classe I "l" - arq. 45 - Nova Andradina. Apelante: Manoel Bezerra Campos (Dr. Maria Rita do Amaral Camargo Ronda). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Apelação Criminal nº 444/82 - classe I "l" - arq. 41 - Paranaíba. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Walter Aparecido Mendes (Dr. Elío Robalinho Pereira - 1º Defº. Público).

AUTOS ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Apelação Criminal nº 459/82 - classe I "l" - arq. 345 - Campo Grande. Apelante: Luiz Carlos de Souza Santos (Dr. Francisco Gerardo de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 26 de maio de 1982.

a) Bel. EMERSON OTTONI PRADO
Diretor do Departamento.

ATA DA 698ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Habeas Corpus nº 568/82 - Classe I "a" - Bataguáçu. Impetrante: Dr. Antônio Carlos Galvão Leite. Paciente: Clóvis Dias Ferrão. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bataguáçu. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Habeas Corpus nº 569/82 - Classe I "a" - Fátima do Sul. Impetrantes: Drs. Josephino Ujacow e Ney Rodrigues de Almeida. Paciente: Jacó Macario da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Habeas Corpus nº 570/82 - Classe I "a" - Mundo Novo. Impetrante: Dr. Jorge Kiyotaka Shimada. Paciente: José de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ: -DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

ESCRIVÃ: IDÉ SABALA CARVALHO

PROC. Nº 703/79 - FALÊNCIA

A: FNV - FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES (DR. José Márcio Teixeira)

R: PNEUCAR LTDA

Sentença: Vistos, etc. ... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, decreto a falência da firma Pneucar Ltda., estabelecida à Rua 14 de Julho nº 1.871, fixando o termo legal da falência, a data do protesto do título não pago. Nomeio a autora, através do seu representante legal, síndico da massa falida, devendo prestar o compromisso legal. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, para a habilitação dos demais credores. Condono a ré, ao pagamento das custas processuais. Cumpra o Cartório as determinações dos artigos 15 e 16 do Decreto - Lei Nº 7.661, de 21/06/45, com as demais providências. P.R.I.

PROC. Nº 617/82 - FALÊNCIA

A: GOMES & BARRETO LTDA (DR. Valdir Serafim)

R: RESIDÊNCIA CONST. LTDA (DR. Dorival Renato Pavan)

Despacho: N.A. Concedo o prazo legal requerido. - Concedido, à ré o prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. Nº 575/82 - FALÊNCIA

A: CLIMATEC - ENGENH. E INSTALAÇÕES LTDA (DR. Alfeu Alves Pinto)

R: SOCECO - COM. E CONST. LTDA (DR. Onofre da C. Lima Filho)

Despacho: N.A. Concedo o prazo legal requerido. - Concedido, à ré, o prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. Nº 331/81 - RETIFICAÇÃO

Repte.: JORGE HILÁRIO REGO e AIDÉ PAZ DO REGO (Dra. Clélia de Arruda)

Rezende Figueiredo)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho: N.A., intimando-se a requerente, para dizer o lugar da Bolívia em que se casou.

PROC. Nº 37/82 - FALÊNCIA
A: SACI PLAST - IND. E COM. (DR. Carlos D. Rocha)
R: SANS NETO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Cyrio Falcão)
Despacho: N.A., com vista à ré e ao Dr. Promotor de Justiça.

PROC. Nº 569/82 - FALÊNCIA
A: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA (DR. Antonio K. Sadalla)
R: MARCENARIA AQUIDAUANENSE LTDA
Sentença: Homologada a desistência.

PROC. Nº 829/79 - EXECUÇÃO
A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR. Moacyr F. de Oliveira)
R: SOCIEDADE GRÁFICA CORREIO DA SERRA LTDA
Despacho: Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias.

PROC. Nº 212/79 - EXECUÇÃO
A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Abrão Razuk)
R: MÓVEIS SUL LTDA
Despacho: Verifico que, citado por edital, não foi nomeado Curador à lide para o réu, motivo porque o faço, na pessoa do Dr. José Rosa, sob a fé do seu grau.

PROC. Nº 309/81 - RETIFICAÇÃO
Reqte.: WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO E EVA MARTINS PEREIRA (Dra. Hilda A. dos Santos)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho: Manifestem-se os autores, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 624/82 - RETIFICAÇÃO DE NOME
Reqte.: GERMANO LASCIOTA (Dra. Neide C. Martins)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Despacho: Audiência para o dia 5/8/82, às 15 horas, para oitiva das testemunhas, juntando também, as certidões de nascimento dos avós maternos. Às providências.

PROC. Nº 1045/79 - ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Reqte.: IZZAC PEREIRA DA ROSA (DR. Orlando O. da Costa)
Reqdo.: FATIMA CORREA DA ROSA e ZILDA CORREA DA ROSA (DR. Gerson F. da Silva)
Despacho: Designo dia 17/8/82, às 15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Às providências.

PROC. Nº 184/81 - EXECUÇÃO FISCAL
A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR. Abrão Razuk)
R: VIPASA IND. e COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho: Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 586/79 - EXECUÇÃO FISCAL
A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Abrão Razuk)
R: OESTE DIESEL S/A - MÁQUINAS E MOTORES
Despacho: Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 637/81 - RETIFICAÇÃO
Reqte.: LIBERTINA RODRIGUES DA SILVA (DR. José Rosa)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2a. CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho: Arquivem-se, intimando-se.

PROC. Nº 405/79 - EXECUTIVA
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS (DR. Deoclécio de C. Lima)
R: BENJAMIN LUIZ BUZATO
Despacho: Manifeste-se a autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 597/80 - EXECUÇÃO FISCAL
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C. Lima)
R: RAMÃO BERNARDES PEREIRA
Despacho: Manifeste-se a autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 628/80 - EXECUÇÃO FISCAL
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C. Lima)
R: FULVIO MANDETA
Despacho: Manifeste-se a autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 962/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte.: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Evandro F. Viana Bandeira)
Agvdo.: ANTONIO GOMES SANDIM (DR. Manoel C. F. Bronze)
Despacho: N.A., com vista ao Dr. Promotor de Justiça. Após, C.E.P., à conclusão. - Aguardando o pagamento das custas no valor de CR\$254,00 e preparo de 2a. Instância no valor de CR\$234,00.

PROC. Nº 1012/79 - EMBARGOS
Empte.: PROD. ALIMENTÍCIOS ORLANDIA S/A - COM. E IND. (DR. Antonio C. Aguiar)
Embo.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR. Moacyr F. de Oliveira)
Despacho: C.E.P., intime-se a recorrida, para o preparo do recurso, no prazo legal.

zo legal. - Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$254,00 e preparo de 2a. Instância no valor de CR\$234,00, por parte da recorrida - PROD. ALIMENTÍCIOS ORLANDIA S/A - COM. E INDÚSTRIA.

PROC. Nº 945/81 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete.: MADEIREIRA BODQUENA LTDA (Dra. Maria Cristina de O. Flor)
Impdo.: DIRETOR GERAL DO INAMB - MS - ADONE COLLAÇO SOTTOPIA (Dra. Dirle ne M. Carpes)
Despacho: N.A., com vista ao Dr. Promotor de Justiça. Após, C.E.P., à conclusão. - Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$254,00 e preparo de 2a. Instância no valor de CR\$294,00.

PROC. Nº 295/80 - FALÊNCIA
A: AMERICAFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA (DR. Francisco Frederico de Luca)
R: YOLANDA MAIOLINO MORAES
Despacho: C.E.P., à conclusão. - Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$958,00.

PROC. Nº 870/80 - FALÊNCIA
A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (DR. Américo Antonio F. Nicolatti)
R: DEPÓSITO BONANZA LTDA
Despacho: C.E.P., à conclusão. - Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$1.040,00.

PROC. Nº 601/82 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
A: MARIA DA CONCEIÇÃO ENCISO PUGA (DR. Manoel C. F. Bronze)
R: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Despacho: Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$1.700,00.

PROC. Nº 717/81 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: AGRO CINTRA S/A - PROD. DE SEMENTES MELHORADAS E PROJETOS AGROPECUÁRIOS (DR. José M. da Silva)
R: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Eça Vilas B. Filho)
Despacho: N.A., com vista ao Dr. Promotor de Justiça. À seguir, C.E.P., à conclusão. - Aguardando pagamento de custas no valor de CR\$3.084,00.

PROC. Nº 352/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
A: TELMA REGINA CHIARAPA (DR. Elio N. Fretes)
R: PEDRO CHIAPARA E CARLOS O. SEBELIN (Drs. Roberto Colacino e Gilberto G. S. Lopes)
Despacho: C.E.P., à conclusão. - Aguardando pagamento das custas no valor de CR\$254,00 e Preparo de 2a. Instância no valor de CR\$294,00.

PROC. Nº 603/82 - RETIFICAÇÃO DE NOME
Reqte.: FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE COSTA (DR. João P. da Silva)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Sentença: Vistos, etc. ... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido - razão porque o indefiro. Custas pelo requerente. P.R.I.

PROC. Nº 180/81 - FALÊNCIA
A: CALÇADOS SIBONEY LTDA (DR. Sérgio W. da Silva Silveira)
R: NEWTON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Américo Antonio F. Nicolatti)
Sentença: Vistos, etc. Assim, faltando os pressupostos legais e processuais à procedência do pedido formulado às fls. 2 a 4, julgo a presente ação improcedente, condenado a autora, ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL
DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÁ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PROC. Nº 120/79 - EXECUÇÃO
A: COMPANHIA REAL DE INVEST. CRÉD. FINANC. (DR. Domingos A. B. Cruz)
R: JOSÉ MONGENOT FILHO
Intime-se a autora, pessoalmente, por Carta Postal, mediante A.R., a promover o andamento do presente processo em 48.00 horas, sob pena de extinção.

PROC. Nº 833/81 - ORD. DE ANULAÇÃO
A: JOÃO BAIRD (DR. Ricardo Trad e Rubens P. B. Barbosa)
R: REMÍCIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (DR. Julião de Freitas)
Aguardando pagamento de custas e preparo de 2a. Instância.

PROC. Nº 302/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: ANTÔNIO PILLON E DURVALINA MARTINELLI PILLON (DR. Odilon de Oliveira)
R: METHÓDIO ABRUDA FILHO (DR. Abdalla Jallad)
Aguardando pagamento de custas e preparo de 2a. Instância.

PROC. Nº 538/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: MARIA APARECIDA PEREIRA (DR. Hélio de Oliveira Machado)
R: JOCIMAR A. AVANCI
Designo dia 31/05/82, às 13.10 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível.

PROC. Nº 679/81 - BUSCA E APREENSÃO
A: NOROESTE S/A - CRÉD. FIN. INVEST. (DR. Marcílio S. Rosa)
R: FERMACO EMPREED. COM. E IND. LTDA (DR. Manoel C. F. Bronze)
Designo dia 31/05/82, às 13.20 horas, para o depósito, digo depósito em pagamento, do cálculo homologado, em Cartório, devidamente corrigido nos termos do despacho de fls. 32 v. l. §

PROC. Nº 404/82 - ORD. DE COBRANÇA - RITO SUMARÍSSIMO
A: TOTAL - ADM. DE IMÓVEIS E ASSESSORIA LTDA (DR. Odilon Sanches)
R: REGINALDO SARIAM

Junte-se. Designo dia 16/julho/82, às 14,30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se e cite-se, com o aviso do artigo 285 do C.P.C. §

PROC. Nº 390/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: MORAES E OLIVEIRA LTDA (DR. Rene Siufi)

R: CLUB DE DIRETORES LOJISTAS DE CAMPO GRANDE - MS

Junte-se. Designo dia 11/06/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se, com o aviso do artigo 285 do C.P.C.I. §

PROC. Nº 313/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: ADENY DE SOUZA (DR. Marco Aurélio Bertoni)

R: VERDAL SARAVY SOARES (DR. Carlos Edy Sá de Medeiros)

Digam sobre a complementação probatória determinada "ex officio" e junta da aos autos, no prazo de cinco dias para cada parte. I. §

PROC. Nº 734/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: GENEROSA RAMOS DE ALMEIDA (DR. Estácio Eudociak)

R: DOLORES BUAINAIN SOARES (DR. Abdalla Jallad)

Face a informação retro, reconsidero o despacho retro para determinar intimação para o preparo, na forma da lei. I. §

PROC. Nº 783/81 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (DR. Ulisses Duarte)

R: ALBERTO IASTAKA SHIMABURKO

Diga o autor. I. §

PROC. Nº 347/79 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

A: ORESTES PEROTO E OLMIR SARATVA ALMEIDA (DR. Alvaro da Silva Novaes)

R: COMERCIAL AGRÍCOLA BREJÃO LTDA (DR. Elbio Afonso Meneghel)

Promova, a requerida, a intimação pessoal dos autores para darem andamento no presente processo, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, contanto-se o prazo da última intimação e juntada do respectivo comprovante aos autos. I. §

PROC. Nº 1.243/78 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: FREDOLINO VIEIRA (DR. Antonio Borchet)

Na petição inicial, o autor se comprometeu ajuizar a ação principal e não o fez; por outro lado, não cumpriu a juntada da precatória de citação devidamente cumprida, se o foi; e, como se não bastasse, intimado pessoalmente a ajuizar a ação principal, deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi assinalado. § "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 § 1º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 808 inciso I do mesmo diploma adjetivo. Condene o autor nas custas do processo e ordene que se expeça o competente contra-mandado, para que o Oficial de Protestos proceda ao protesto do título, tornando sem efeito a sustação. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

PROC. Nº 1.086/81 - DESPEJO

A: MARIA PARRON MARIA (DR. José Garcia de Almeida)

R: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA

Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 27, no montante de CR\$207.585,20 (duzentos e sete mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para seus jurídicos e legais efeitos. § Outrossim, designo dia 28/05/82, às 13.00 horas, em Cartório, para purgação da mora, sob pena de despejo, que deverá ser feito nos termos do artigo 36 da Lei 6.649/79. § P.R.I. cumpra-se. §

PROC. Nº 106/80 - DESPEJO

A: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA (DR. Victor dos S. Bicho)

R: TEÓFILO BENITES (DR. Antonio Braga)

Diga o autor, no interesse do prosseguimento do feito. I. Informe se o requerido já desocupou o prédio. §

PROC. Nº 845/80 - ORDINÁRIA COBRANÇA - RITO SUMARÍSSIMO

A: BIGAIR NUNES FERNANDES (DR. Milton de F. Moraes)

R: ADÃO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO

Junte-se. Nos precisos termos do artigo 599 inciso I combinado com o artigo 342, todos do C.P.C., e 125 inciso III do mesmo diploma, determino a oitiva do devedor José Marcos Rubio Pereira. Designo dia 03/06/82, às 13.30 horas para a audiência. Intimem-se. I.

PROC. Nº 86/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO (DR. Ayrton T. Gomes)

R: FILOMENA APARECIDA NEVES DUTRA (DR. Antonino M. Borges)

Trasladem-se as peças. I. §

PROC. Nº 357/80 - EXECUÇÃO

A: J.V. SOBRINHO (DR. Aldonso V. dos Santos)

R: JOÃO GODOY DOS SANTOS

Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 44 e 45, no montante de CR\$16.531,23 (dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte e três centavos) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I., cumpra-se. § Outrossim, designo dias 18/junho/82 e 28/junho/82, às 13.45 horas, respectivamente, para os 1º e 2º leilões, no átrio do Fórum Cível, na forma da lei. Façam-se os expedientes pertinentes ao despacho de fls. 35, no que se adapta rem a este. I. §

PROC. Nº 380/81 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS (DR. Nivaldo de P. Coimbra)

R: SHINICHI MURAKAMI

Julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 794 inciso I do C.P.C., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. § P.R.I., cumpra-se dando-se Baixa na Distribuição, após pagamento

das custas acrescidas, inclusive com o próprio saldo existente a favor do requerido, no montante de CR\$1.691,00 (um mil seiscentos e noventa e um cruzeiros).

PROC. Nº 567/81 - EXECUÇÃO

A: XEXOX DO BRASIL S/A (DR. José L. Correa)

R: GERSON OTÁVIO TENÓRIO

Requeira-se a citação por edital, para interrupção da prescrição, se quiser I. §

PROC. Nº 455/81 - EXECUÇÃO

A: TELSO MENDES FONTOURA (Dra. Dirce M.G. Nascimento)

R: MARIO JOSÉ OLIVEIRA E OUTROS

Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 33, e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso VIII do C.P.C. § P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa da Distribuição logo que forem pagas as custas, e certificado seu pagamento, certificando-se. § Custas pelo A. Não pagas em 30 dias, comunique-se à Fazenda Estadual, por ofício. §

PROC. Nº 455/81 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: NELSON LUCAS HERETIER E S/M (DR. Carlos Edy Sá de Medeiros)

R: TELSO MENDES FONTOURA (Dra. Dirce M.G. do Nascimento)

Face a desistência retro, da execução, julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do C.P.C. § Custas, pelo desistente da execução. P.R.I., cumpra-se. §

PROC. Nº 1.057/81 - RESCISÃO CONTRATUAL

A: GILBERTO DA SILVA CASTRO (DR. Félix A.M. Daige)

R: AZILIO BUZAMELLO E OUTROS

Paquem-se as custas, certificando-se. I. §

PROC. Nº 23/81 - ORDINÁRIA

A: NAGIB ELIAS ZAHARAN (DR. Alberto G. da R. Azevedo)

R: COPAGAS DIST. DE GÁS LTDA (DR. Antonio de A. Sampaio)

A fim de esclarecer fato relevante, pertinente ao JULGAMENTO CONFORME O ES TADO DO PROCESSO, a ser feito, resolvo por bem, nos precisos termos do artigo 342 do Código de Processo Civil, determinar o comparecimento de NA GIB ELIAS ZAHARAN para ser interrogado, para o que designo dia 18 de Junho de 1.982, às 14.00 horas, para tal audiência. § Outrossim, pelo mesmo motivo, e com o mesmo fundamento, determino o comparecimento de UZEZE ELIAS ZAHARAN para ser interrogado, para o que designo dia 21 de junho de 1.982, às 14.00 (catorze) horas, para tal audiência. § Intimem-se e cumpra-se, SOB PENA DE CONFISSÃO (devendo tal circunstância constar da intimação), tudo o que se faça com os expedientes necessários, cautelas legais e formalidades de estilo. §

PROC. Nº 1.210/81 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: HANA - ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA (DR. Sidenei P. de Melo)

R: AUTO POSTO JUMBO LTDA (DR. Erlio N. Fretes)

Junte-se. Apresente-se a prova pedida, em 05 (cinco) dias. I. §

PROC. Nº 1030/81 - A - EMBARGOS

A: MARIA LUIZA V. DA SILVA (DR. Ulisses Duarte)

R: COMP. TÊXTIL SANTA CATARINA (DR. Ulisses Duarte)

Diga a embargante. I. §

PROC. Nº 699/79 - EXECUÇÃO

A: ARLINDA DE CAMPOS MIRA (Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)

R: ORGANIZAÇÃO MISSULA LTDA (DR. Odilon G. da Rocha)

Aguarde-se o pagamento das custas, face à decisão prolatada nos autos em apenso. § Pagas as custas, transponha-se para os presentes autos fotocópia autenticada de fls. 122 dos autos em apenso e venham conclusos para se ordenar baixa na Distribuição. I. §

PROC. Nº 699/79 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ORGANIZAÇÃO MISSULA LTDA (DR. Odilon G. da Rocha)

R: ARLINDA DE CAMPOS MIRA (Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)

Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 123, no montante de CR\$4.244,00 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I., cumpra-se. Outrossim, considerando que, pelo acordo já homologado (122), as custas ficaram por conta do embargante, oficie-se à Delegacia Fazendária para lançamento na dívida ativa. I. §

PROC. Nº 610/81 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: PEDRO VIEIRA DE GOES (DR. Félix Balaniuc)

R: BANCO SAFRA S/A

Certifique-se se foi ajuizada a ação principal competente, no prazo de trinta dias da efetivação da medida cautelar, para efeito de extinção do presente processo e expedição de contra-mandado para que o protesto de perfaça, na forma da lei. I. §

PROC. Nº 226/81 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA PORÃ - MS.

A: CASARÃO IMÓVEIS LTDA

R: EXPEDITO TORQUATO DE MOURA (P/ intimação dos Srs. Sérgio Enrique Cance e Narciso José de Arruda)

Diga a autora. I. §

PROC. Nº 199/80 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS - MS.

A: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA

R: DORIVAL NEGRO

Comprove-se a representação de Augusto Cezar Nogueira, considerando que a procuração foi passada a Antonio Sérgio Amorim Brochado (fls. 4). I. §

Campo Grande, 26 de Maio de 1982.

COMARCA DE CAMPO GRANDE
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº430/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: OTÁVIO GARCIA NOGUEIRA (DR. Sidenei Pereira de Melo)
R: EGINA R.B. BARBOSA
Desp. Audiência de oblação para o dia 28 - 5 p.f., às 13 horas. Cite-se. Int.

PROC. Nº726/80 - EXECUÇÃO
A: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (DRs. Otto Steiner Júnior e José M. da Silveira)
R: RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES e JOSÉ MARCOS RUBIO PEREIRA (DR. Ronaldo Galvão Modesto)
Designados os dias 14 e 25 de Junho de 1982, às 16,30 horas, para o praxeamento dos bens penhorados.

PROC. Nº908/81 - EXECUÇÃO
A: DÉCIO MELOTO & CIA LTDA (DR. Sidenei Pereira de Melo)
R: EXÓTICA PAISAGISMO E INTERIORES LTDA
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 16,00 horas, para leilão do bem penhorado.

PROC. Nº63/81 - EXECUÇÃO
A: OSWALDO ALVES, LEITE (DR. Jairo Fontoura Correa)
R: EUCLIDES JOSÉ DE BRITO
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 15,30 horas, para leilão do bem penhorado.

PROC. Nº189/82 - EXECUÇÃO
A: ELSO CABAN (DR. Evandro Paes Barbosa)
R: BRASILICE SILVESTRE ALVES
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 15,00 horas, para o praxeamento do bem penhorado.

PROC. Nº269/82 - EXECUÇÃO
A: SÉRGIO LUIZ MORELLI (DR. Sérgio Luiz Morelli)
R: CLÓVIS BARBOSA FILHO
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 14,30 horas para o praxeamento do bem penhorado.

PROC. Nº162/80 - EXECUÇÃO
A: NOBUO WATABE (DR. Hélio de Oliveira Machado)
R: LUCIA NOBRE MIRANDA (DR. Ulisses Duarte)
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 14,00 horas para leilão do bem penhorado.

PROC. Nº375/80 - ORD. DE RESSARCIMENTO DE DANO
A: GERALDO TEIXEIRA LAGES (DRa. Elci Leria Amaral da Costa)
R: RICARDO DUAILIBI
Interveniente: - CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A (DR. Moacir Scandola)
Designados os dias 14 e 25/06 de 1982, às 13,30 horas, para leilão do bem penhorado.

PROC. Nº128/82 - DEPÓSITO
A: SAFRA CRÉD., FIN. e INVEST. S/A (DR. Guilherme Ramão Salazar)
R: ERONE AMARAL CHAVES (DR. Hélio Casal Dib)
Petição de fls. 35. Desp. J. Regularize-se o depósito. Após, digam. Int.

PROC. Nº342/80 - MANUTENÇÃO DE POSSE
A: YVAR NOGUEIRA E S/M (DR. Juarez M. Batista)
R: SILAS PAES BARBOSA (DR. Plínio Barbosa Martins)
Petição de fls. 371. Desp. J. Defiro. Redesigno o dia 25 - 8 p.f., às 13 horas. Int.

PROC. Nº200/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: LUIZ CARLOS RIBEIRO (DR. Abel Rezende)
R: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS (DRs. José Luiz de Mello Silva e Juarez M. Batista)
Desp. Especifiquem-se as provas que se pretende produzir, em audiência ou fora dela, em 5 dias. Int.

PROC. Nº1.473/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: LUIZ ALBERTO STUMM (DR. Álvaro Benedito de Oliveira)
R: HILÁRIO VICENTE PEREIRA E S/M (DR. Alfredo T. Pereira)
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Int.

PROC. Nº1.066/81 - ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO
A: PAULO RICARDO FENNER (DR. Julio Cezar Frainer)
R: NORTE RECH E S/M E OUTROS (DR. Elias R. Marques)
Petição de fls. 113/117. Desp. J. Ciente a parte contrária. Int.
Petição de fls. 123/125. Desp. J. dizendo a parte contrária. Int.

PROC. Nº79/82 - DEPÓSITO
A: VALBRAS FINANCEIRA S/A - CRÉD., FIN. e INVEST. (DR. Wilson H. Grunewaldt)
R: JOÃO CRESCÊNCIO FILHO
Sent. 2) - À luz do esposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO; em consequência, e nos termos dos artigos 904 do C.P.C., e 1287 do Código Civil, determino que no prazo de 24 horas, deposite o bem indicado, ou seu equivalente em dinheiro, correspondente ao débito reclamado, sob pena de lhe ser decretada a prisão de 30 (trinta) dias. Passada esta em julgado, expeça-se mandado

de intimação, para atendimento da determinação supra. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

PROC. Nº1.068/81 - DESPEJO
A: JORGE COUTO SOBRINHO (DR. Luiz Antonio Figueiredo)
R: FÉLIX NOGUEIRA (DR. Etelvino Tavares Rodrigues)
Sent. Pelo que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com base no art. 52, inc. I e art. 36 da Lei 6649/79, para, em consequência, declarar rescindido o contrato e declarar o despejo do réu, a quem assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação. P.R.I.C.

PROC. Nº845/81 - DESPEJO
A: RICARDA A. CUNHA FERREIRA (DRs. Sérgio Luiz Morelli, Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves)
R: BERNARDO FERREIRA
Sent. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls. 32. P.I.

PROC. S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: MARCELO BORGES (DR. Ari Giachini e Dra. Venância N. de Miranda Ploger)
R: AUREO DIORIO (DR. Benedito Celso R. Dias)
Desp. Manifestem-se as partes, diante do resultado dos embargos de terceiros. Int.

PROC. Nº830/79 - EXECUÇÃO
A: IND. ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICA PEIXE (DR. Onofre da C. Lima Filho)
R: CARLOS ALBERTO SOUTO DE ARAÚJO E S/M
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº852/81 - EXECUÇÃO
A: LAIRSON RODRIGUES BUENO (DRs. Benedito Ravedutti e Marcel B. Freire Capiberibe)
R: WILSON MIRA DE OLIVEIRA (DR. Wilson H. Grunewaldt)
Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito e a concordância do exequente, tendo a ação perdido o objeto, declaro extinto o processo. Levante-se a penhora e quantia depositada, pagas as custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I.C.

PROC. Nº126/82 - EXECUÇÃO
A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (DR. Evandro Paes Barbosa)
R: FERNANDO ABBOTT COELHO JUNIOR (DRa. Delasnieve M. Dâspet de Souza)
Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito e a concordância da exequente, tendo a ação perdido o objeto declaro extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia depositada, pagas as custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I.C.

PROC. Nº130/82 - EXECUÇÃO
A: MARIA C. OLIVEIRA SANTOS (DR. Odil Tadeu Giordano)
R: ERLIO NARALICIO FRETES (DR. Eralio N. Fretes)
Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito e a concordância da exequente, tendo a ação perdido o objeto, declaro extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia depositada, pagas as custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I.C.

PROC. Nº165/79 - ORD. DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
A: EUDOCIO BATISTA DA ROSA E S/M JERONIMA SOARES DA ROSA (DRs. João Frederico Ribas, João P. da Silva e Dra. Celcinda da C. Albuquerque)
R: EUCÊNIO JOSÉ DOS SANTOS E S/M RUTH AQUIRRE DOS SANTOS E OUTROS (DR. João Gilsemar da Rocha)
Desp. R. hoje. Cumpra-se o v. acórdão. Int.

PROC. Nº313/79 - PROTESTO JUDICIAL
A: ODILON GAMA DA ROCHA (DR. Odilon Gama da Rocha)
R: NORMA GOMES DE OLIVEIRA
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº88/82 - EXECUÇÃO
A: COMPANHIA REAL DE INVEST., CRÉD., FIN. E INVEST. (DR. Augusto José C. da Costa)
R: HERMES HENRIQUE PETERSON E OUTRA
Desp. Diga a exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROC. S/N - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A: GARAVELO & CIA (DRs. Shiro Tanno, Valdomiro Montalvão, Ivo Rodrigues do Nascimento e Dra. Neide Tavelin)
R: OSVALDO ROSA SOARES (DRs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi B. Barbosa)
Desp. O excepto está acobertado pela razão. A interpelação é ato unilateral, de simples comunicação de vontade. Com ela, não se estabelece qualquer contenciosidade e, por isto, não comporta ela qualquer defesa ou recurso tampouco se há de falar em incompetência. A eficácia do ato só poderá ser contestada quando do eventual ajuizamento da ação principal. Razão porque JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO. Custas pela excipiente. P.R.I.C.

PROC. Nº458/82 - EXECUÇÃO
A: DOM PNEU LTDA (DR. Marcel B. F. Capiberibe)
R: OTÔNIO ALVES DE SOUZA (DR. Otônio Alves de Souza)
Petição de fls. 15. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Campo Grande, 24 de Maio de 1982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC. Nº98/82 - DESPEJO

A: JULIO NOGUEIRA DE MENEZES
R: IZAILDA LOPES

ADV. Oswaldo S. Borges e Orlando Oliveira Costa
Assim expondo, julgo PROCEDENTE a ação de despejo proposta para rescindir a locação, decretando o despejo da Rê e concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-a nas custas do processo e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos do art. 51, II c/c art. 52, I e II da Lei 6.649/79, P.R.I.

PROC. Nº919/81 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: BEBIDAS RIABELMO LTDA
R: S/A CRISTALEIRA JARAGUÁ - IND. E COM.
ADV. José Rubens V. Nobre e Miguel M. Netto
Diga o A.

PROC. Nº285/82 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

A: LEONILDO CANASSA E S/M
R: BASILIO DE ALMEIDA LIMA E S/M
ADV. Lydio Antonio Amorim e Aires Gonçalves
Diga o A. em 10 dias.

PROC. Nº297/82 - BUSCA E APREENSÃO

A: VALBRÁS - FIN. S/A - CRÉD., FIN. E INVEST.
R: ENI RAQUEL LAUFFER DE ARAÚJO
ADV. Wilson H. Grunewaldt
Arquive-se.

PROC. Nº1094/81 - ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

A: SIZENANDO PEREIRA
ADV. JOERCIO DE FRANÇA
Arquive-se.

PROC. Nº888/81 - DEPÓSITO

A: VALBRÁS FINANCEIRA S/A - CRÉD., FIN. E INVEST.
R: GILMAR ALVES DA CUNHA
ADV. Wilson H. Grunewaldt e José Barbosa dos Santos
Arquive-se.

PROC. Nº19/82 - CARTA PRECATÓRIA DE BAURU - SP.

A: BANERJ - CRÉD., FIN. E INVEST. S/A
R: LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR
ADV. Rene Siufi e Calil José Domingos
O objeto da precatória é apenas a penhora. Diga o advogado do credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº840/81 - DIVISÃO JUDICIAL

A: MORENA RAMOS
R: YOUSSEF LAHDO E OUTROS
ADV. Salus B. Anastácio e Adhemar M. de Carvalho Filho
Vistos, etc. Morena Ramos, brasileira, solteira, por seu patrono, intenta a presente ação de divisão contra Youssef Lahdo, Abboud Lahdo e Bernardo Eli as Lahdo, tendo os mesmos sido regularmente citados. Todavia, noto que o A. deixou de qualificar os promovidos quanto ao estado civil, não se sabendo se os mesmos são ou não casados, posto que necessários se faz, se casados, forem, as citações de suas mulheres. Diga a A. em 48 horas. Cls. após P.I.

PROC. Nº889/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A
R: ALMERINDA HUBNER MARQUES
ADV. Mitio Maki
Diga o credor em 24 horas.

PROC. Nº233/82 - DESPEJO

A: JOSÉ CESÁRIO COSTA
R: BOLANGE RAMOS
ADV. William M. Toffoli
Arquive-se.

PROC. Nº1791 - A/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte.: ADELINO DE SOUZA
Agvdo.: CONVENÇÃO BATISTA MOTOGROSSENSE
ADV. João de Freitas e João de C. Corrêa.
Ao preparo, se o agravado não tiver peças a transladar. Cls.

PROC. Nº835/81 - EXECUÇÃO

A: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA
R: BRADEMIR JOSÉ PEDRON
ADV. João de Deus Lugo
Diga o credor em 24 horas.

PROC. Nº846/81 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A: JOSÉ MENDES FONTOURA
R: EXÓTICA - PAISAGISMO E INTERIORES LTDA.
ADV. Paulo Dimas A. Penteado e Carlos Gilberto Gonzales
O leilão é no dia de hoje, não se pode fazer mais nada. Diga o credor. Cls.

PROC. Nº242/82 - EXECUÇÃO

A: AURÉLIO GRESSELLE
R: MARILÉIA BRAGA SAMPAIO E OUTROS
ADV. Aldo Vicente Pereira e Cleusa Spínola

Assiste razão ao credor quando reclama a falta de sua intimação à nomeação de bens. Foi levado a equívoco pelo carimbo de fls. 14 quando entendi intimado o credor, sem atentar para a circunstância do carimbo estar incompleto, como observou a Dra. Escrivã às fls. retro. Assim, reconsidero o despacho de fls. 22, reconhecendo perfeitas as penhoras realizadas, oficiando-se à Telemat para o bloqueio da linha 624 - 1321.P.I.

PROC. Nº588/80 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A: EDITH ESMERALDA S. AZAMBUJA
R: ALFREDO THEOTÔNIO PEREIRA
ADV. Eraldo N. Fretes e Epaminondas Alves P. Filho.

Recebo a petição retro como agravo de instrumento, como pede a parte. O credor deverá entender bem duas situações já imutáveis para o juiz do feito: a) houve uma decisão homologando a cálculo de fls. 63 do qual o credor foi intimado às fls. 63 v., em 22.10.81; b) depois, com o pagamento, houve a sentença que extinguiu a execução, tendo o credor sido intimado em 12.05.81, fls. 76 verso. Diante disso nada mais posso fazer nos autos, a não ser determinar, forçadamente pela lei, a formação do agravo que, desde logo, se vê como intempestivos. P.I.

PROC. Nº106/82 - CAUTELAR

A: COPLAN - CONST., PLANEJAMENTO, IND. E COM. LTDA
R: DANTE PELEGRINI

ADV. Marco Aurélio Bertoni e Iaci Coelho
Deposite-se os honorários do Perito, em 5 dias, na C.E.F. em nome do Juízo. Querendo, apresentem quesitos. P.I.

PROC. Nº198/82 - EXECUÇÃO

A: FINANCIAL BRAGANÇA - CIA. DE CRÉD., FIN. E INVEST.
R: PASCOAL FLORIANO DUARTE E OUTROS
ADV. Ascário Nantes
Diga o credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº294/82 - EXECUÇÃO

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
R: WILSON MORAES
ADV. Adão Lopes Moreira
Defiro a suspensão, aguardando-se no arquivo.

PROC. Nº301/79 - EXECUÇÃO

A: BANCO REAL S/A
R: DALCIDES P. MIRANDA
ADV. Augusto José C. da Costa.
Diga o credor.

PROC. Nº1107 - A /82 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Egte.: MARCELO BORGES
Egdo.: AUREO DIÓRIO
ADV. Ari Giachini e Benedito Celso R. Dias
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir. P.I.

PROC. Nº691/81 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A: DORVALINO DE SOUZA BRASIL E OUTRO
R: VILMA DITTMAR
ADV. Luiz G. Coelho e Félix Anastácio M. Daige
Digam sobre a perícia. Cls.

PROC. Nº800/81 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINASA - CRÉD. FIN. E INVEST. S/A.
R: ROSE MARY G. VIEIRA DE PINHO
ADV. Osvaldo Cabral.
Arquive-se.

PROC. Nº449/80 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: DEJANOR LOPES DOS REIS E OUTROS
R: JONAS TORGAN
ADV. Assafi Dib Abussafi e Fauze Amizo
Diga o R.

PROC. Nº1065/80 - EXECUÇÃO

A: PAULO GONÇALVES DOS REIS
R: MESSIAS NEVES
ADV. Henocho C. de Santana
Diga o A. em 24 horas. Cls.

PROC. Nº647/81 - EXECUÇÃO

A: MÁQUINAS E MÓVEIS "TEC MAC LTDA."
R: NEIVA DECORAÇÕES E COM. LTDA
ADV. Dante Rodrigues L. da Costa.
Diga o credor em 24 horas.

PROC. Nº167/82 - EXECUÇÃO

A: VALDEI CAVALCANTE
R: LAURINETE IRMA RIBEIRO LOPES
ADV. Raul J. Roveda.
Diga o credor em 24 horas. Cls.

PROC. Nº258 - A/82 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Egte.: LUIZ FERNANDO L. VIEIRA E S/M
Egdo.: WU CHING YI

ADV. Luiz Alexandre de Oliveira e Ascário Nantes.

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Diga o Egdo. Cls.

PROC. Nº317 - A /82 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

A: GARAVELO & CIA
R: MARIA ANTONINA P. DA FONSECA DE SOARES
ADV. Neide Tavelin e Rubens P. B. Barbosa.

Assim, julgo IMPROCEDENTE a exceção oposta determinando que tenha prosseguimento a interposição judicial, ficando o excipiente responsável pelas custas do incidente. P.R.I.

PROC. Nº 393/82 - EXECUÇÃO
A: MARIA CANDIDA BARREIRO
R: ROBERTO SIMÃO P. MARTINS
ADV. Antonio T. da Cunha e João F. Ribas
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 186/82 - EXECUÇÃO
A: BANDEIRANTES - CRÉD. IMOBILIÁRIO S/A
R: APARECIDO MENEZES DANIAS F. S/M
ADV. Júlio Nimer
Diga o credor em 48 horas. CIs.

PROC. Nº 740/81 - DESPEJO
A: CHALAN TOBII
R: FLORIANO BAIZ
ADV. Adhemar M. de Carvalho Filho e Dante Rodrigues L. da Costa.
Digam sobre o cálculo.

PROC. Nº 85/82 - DIVISÃO
A: NAGIB ELIAS ZAHRAH F. S/M
R: UZE ELIAS ZAHRAH F. S/M E OUTROS
ADV. Alberto Gomes da R. Azevedo, Moacir Scandola, Antonio de Arruda Sampaio e Paulo Tadeu Haendchen.
Os promovidos fls. 72 indicam Assistente Técnico residente em São Paulo, que deverá ser compromissado. Digam os promovidos em 48 horas se pretendem realmente a assistência indicada, para que possamos proceder ao compromisso. CIs. com urgência.

PROC. Nº 122/82 - DESPEJO
A: JOAO ANTONIO LUIZ
R: EDILEUZA OLIVEIRA SOUZA
ADV. William Marcio Lottoli
Considerando, pois, todos os elementos do processo, especialmente a revelia da ré, julgo procedente o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo a ré o prazo de 10 dias para deixar o prédio, condenando-a nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos da Lei 6.649/79. P.R.I.

PROC. Nº 341/82 - DESPEJO
A: EDVALDO VALERIANO DE CAMPOS
R: ADENISALDO ARAUJO DE REZENDE E S/M
ADV. Ascário Nantes
Assim, considerando todos os elementos dos autos, especialmente a revelia do réu, julgo procedente o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo, concedendo ao réu o prazo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-o nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos do art. 52, I e II da Lei 6.649/79. P.R.I.

PROC. Nº 733/79 - DIVISÃO JUDICIAL
A: DOMINGOS MENDONÇA DA SILVA E OUTROS
R: LINO MENDONÇA DA SILVA E OUTROS
ADV. Artidor P. de Souza e Erlis N. Fretes
Assim, estando perfeitamente positivado nos autos o direito à divisão, sem contestação alguma, julgo PROCEDENTE a ação de divisão determinando a divisão geodésica do imóvel, ficando todas as despesas para serem rateadas em partes iguais entre os condôminos. Com os arbitradores e agrimensor já fizeram a medição do imóvel determino que, logo após o trânsito desta sentença, sejam intimados os condôminos para apresentarem, se ainda não o fizeram, seus títulos e a formularem os seus pedidos sobre a constituição dos quinhões. P.R.I.

PROC. Nº 1030/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Egte.: SEBASTIÃO GARCIA VALDEZ E OUTROS
Egdo.: BANCO FINANCIAL S/A
ADV. Sérgio Luiz Morelli e João Augusto Lopes.
Endossamos inteiramente a colocação doutrinária e jurisprudencial trazidas pelo Egdo., fazendo parte integrante desta decisão os julgados coligidos pela impugnação, para, em consequência, julgar IMPROCEDENTES os embargos determinando o imediato prosseguimento da execução, condenando o Egte nas custas do processo, honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa, e mais a aplicação da correção monetária a partir do vencimento da dívida. P.R.I.

PROC. Nº 128/82 - DESPEJO
A: PEDRO LUIZ DE SOUZA
R: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. Calil José Domingos e José Rosa
Diante do exposto e estando caracterizado a falta de pagamento do aluguel julgo PROCEDENTE a ação de despejo para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deixar o prédio, tudo nos termos do art. 35 c/c 52, I da Lei 6.649/79, deixando de aplicar a sua cumulação em consequência da justiça gratuita de que se socorre o Réu. P.R.I.

PROC. Nº 172/82 - EXECUÇÃO
A: CIA ITAÚ DE INVEST. CRÉD. e FINANCIAMENTO S/A
R: FERNANDO C. CAPIBERIBE SALDANHA
ADV. J. Arcy C. Gonçalves, Nilza Ramos e Abdalla Jallad.
Diga o credor. CIs.

PROC. Nº 183/82 - EXECUÇÃO
A: BANDEIRANTES - CRÉD. IMOB. S/A

R: JOSÉ CARLOS DA SILVA E S/M
ADV. Júlio Nimer
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 312/82 - EXECUÇÃO
A: DARYOUSH TOLOUEI
R: SONIA MARIZA ALVES E OUTRO
ADV. Dorival Renato Pavan
Diga o A. em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 948/81 - DESPEJO
A: MARIA PARRON MARIA
R: NILZA COSTA FERREIRA
ADV. Sérgio Luiz Morelli e Carlos G. Gonzales.
Diga o A. em 24 horas sobre seu interesse no feito. CIs.
PROC. Nº 940 - A/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: GUILHERME F. ZOCAL E OUTROS
Egdo.: FUMIO USSUI
ADV. M. C. Lacerda, Félix Balaniuc e Valtécio Ferreira.
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir. CIs.

PROC. Nº 940 - B/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Apte.: GUILHERME F. ZOCAL E OUTRO
Agvdo.: FUMIO USSUI
ADV. M. C. Lacerda e Félix Balaniuc
Transladem-se as peças indicadas. Após, intime-se o agvdo. para responder, querendo. P.I.

PROC. Nº 1042/80 - NOTIFICAÇÃO
A: TELEVISÃO MORENA LTDA
R: URIEL RAGHIANTE
ADV. Ricardo Trad.
Arquive-se.

PROC. Nº 816/80 - EXECUÇÃO
A: RECAPAL - RECAUCHUTAGEM PARANÁ LTDA
R: ALFREDO FREDERICO KETTENHUBER
ADV. Hêlio Marques Bento, Marcel Capiberibe e Munir Razuk
Arquive-se.

PROC. Nº 1080/81 - EXECUÇÃO
A: RICIERI GONÇALVES
R: OSVALDO FERREIRA DUTRA E OUTRO
ADV. Lot de Godoy
Preste o credor as devidas informações sobre a precatória recebida. CIs. em seguida. P.I.

PROC. Nº 123/80 - DESPEJO
A: RUBEN DE VASCONCELOS PINHEIRO
R: LUIZ CARLOS BARBOSA
ADV. Elias Gadia Filho
Arquive-se.

PROC. Nº 712/81 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: RAMÃO GONÇALVES
R: JOÃO BATISTA RAMOS
ADV. Julião de Freitas
Preste o credor as informações sobre a precatória no prazo de 48 horas. CIs. em seguida.

PROC. Nº 1070/80 - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: SERGIO MENEGAZO
R: LONDRIVETTI - MAQ. EQ.P/ ESCRITÓRIO LTDA
ADV. Benigno Viana Flores Neto
Arquive-se.

PROC. Nº 270/79 - SEQUESTRO
A: ROSEMI RICAETE CAMPAIA
R: SOLANO CAMPAIA ESCOBAR
ADV. Afonso Nunes da Cunha.
Arquive-se.

PROC. Nº 1889/79 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Apelação Cível.
A: EVALDINO FLORIANO SOARES
R: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS E OUTRO
ADV. Salus B. Anastácio e Nelson S. Shirado.
Intime-se do retorno dos autos. CIs. após 5 dias.

PROC. Nº 938/81 - EXECUÇÃO
A: LUCIO FERREIRA DE CAMARGO
R: ARMANDO BRITO LOUREIRO
ADV. João Carlos L. Pereira.
Arquive-se.

PROC. Nº 836/81 - ORD. DE NULIDADE DE ESCRITURA
A: EURIPEDES CATONIO TOLENTINO E S/M
R: ADMIR APARECIDO DE CAMARGO E S/M
ADV. Antonino Moura Borges, Epaminondas A.P. Filho, Alfredo T. Pereira, Luiz Roberto de Lima Jardim e Hêlvio F. Pissurno.
Regularize-se o mandato de fls. 86 (Dr. Hêlvio). Diga a A. em 10 dias. P.I.

PROC. Nº 186/80 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Egte.: JOSÉ MAURICIO DE SOUZA
Egdo.: CALIXTO MASSUDA
ADV. Pietro Falco e Antonio Braga
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 1184/80 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: POSTO XAVANTE LTDA
R: SONNERVIG LTDA
ADV. Adhemar M. de Carvalho Filho
Arquive-se.

PROC. Nº 271/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: DIMAS DE SOUZA
Egdo.: GERMANA ARAL SENISE
ADV. Antonino Moura Borges e João José de S. Leite.
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 5 dias. CIs

PROC. Nº 364/82 - DESPEJO
A: HAREF SALOMÃO CHEDID
R: EUNÁPIO FERREIRA LOPES
ADV. Onofre da C. Lima Filho e Dorival R. Pavan
Prazo de 10 dias para o R. purgar a mora no valor de Cr\$60.004,00.

PROC. Nº 757/81 - NOTIFICAÇÃO
A: PEDRO LUIZ GIANOTTO E OUTROS
R: MARCOS ALVES NOGUEIRA LIMA
ADV. Esacheu C. Nascimento
Arquive-se.

PROC. Nº 988/80 - DESPEJO
A: OFÉLIA SILVEIRA SANDIM
R: CARLOS PUCCINELLI
ADV. Sandra Nader Gomes
Diga o A. em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 1627/79 - ORD. DE COBRANÇA
A: C. SCHELL - COBRANÇA COM. S/C.
R: WALTER JOSÉ DOMINGOS
ADV. Rosa Saddi
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 170/82 - EXECUÇÃO
A: ELETRO BOM PREÇO LTDA
R: DOMINGOS CARLOS DE SABOYA E OUTRO
ADV. Elci Leria da Costa.
Diga o A. em 24 horas. CIs..

PROC. Nº 34/82 - CARTA PRECATÓRIA DE LINS - SP.
A: GARAVELLO & CIA
R: OLICES BALTA PAIM E OUTROS
ADV. Neide Tavelin
Diga o credor sobre a não citação do réu Olices B. Paim.

PROC. Nº 230/81 - CARTA PRECATÓRIA DE LINS - SP.
A: GARAVELLO & CIA
R: JORGE M. IGNÁCIO NIGRES E OUTROS
ADV. Neide Tavelin
Digam sobre a avaliação.

PROC. Nº 481/82 - EXECUÇÃO
A: TANNOUS & CIA LTDA
R: ONIVALDO PEGAZ
ADV. Onofre da C. Lima Filho
R.A. Regularize-se o mandato. CIs.

PROC. Nº 389/81 - EXECUÇÃO
A: CONCRETEX S/A
R: PEDRO MILTON YARZON ORTIZ
ADV. Antonio Rivaldo M. de Araujo
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 382/82 - EXECUÇÃO
A: IRMÃOS SOARES
R: ATAÍDE CÂNDIDO DA SILVA
ADV. Hugo C. de Melo Coutinho.
Diga o A. em 24 horas.

PROC. Nº 04/82 - SUMARÍSSIMA
A: ARMANDO JOAQUIM
R: DAVID PIRES DE ALBUQUERQUE
ADV. Ari Giachini e Antonio José de S. Lobo
Assim, reconhecendo o A. carecedor da ação proposta, por falta de interesse de agir, decreto a extinção do feito, sem julgamento de mérito, condenando o A. nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa, tudo com base no art. 267, VI do CPC. P.R.I.

PROC. Nº 664/81 - RESCISÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO
A: ANTONIO SADY AMORIM
R: PREGÃO IMOBILIÁRIO LTDA
ADV. João F. Ribas, Hugo C. de M. Coutinho e Aldemar O. Diniz
Digam sobre o cálculo.

PROC. DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
A: RAMÃO VIEIRA DE MATTOS
R: MARIO PAIVA DE AZEVEDO
ADV. Júlio Nimer e Aldonso Viegas
Prazo de 24 horas para o Dr. Aldonso devolver em Cartório a presente ação, pena de busca e apreensão.

PROC. Nº 880/81 - ORD. DE NULIDADE DE TÍTULO
A: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES
R: HORMANDO SALVATERRA COELHO
ADV. Odilon G. da Rocha e Sidenei P. de Mello.
Estando a lide suficientemente esclarecida, sem necessidade de maiores pro

vas, e ficando evidente o desencontro de assinaturas, tenho que é PROCEDENTE a pretensão do A. razão por que assim julgo a ação proposta, em todos os seus termos, tornando sem efeito o cheque nº 491760, no valor de CR\$6.500,00 emitido em 25 de abril de 1.981, em nome do A., devendo ser comunicado o Cartório de Protesto para que remeta o original dos autos, para fins de arquivamento, oficiando-se outrossim ao Banco Bemat local a respeito desta sentença, ficando o Réu condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor dado a causa. P.R.I.

PROC. Nº 307/82 - EXECUÇÃO
A: REGINA Lucia L. BERGONZI
R: LOURIVAL G. JARDIM
ADV. Dante R. L. da Costa e Hélio G. Dib
Prazo de 24 horas para o devedor (Dr. Hélio) assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

PROC. Nº 336/82 - EXECUÇÃO
A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
R: SEPASUL - SEMENTES DE PASTAGENS SUL MATOGROSSENSE LTDA E OUTROS
ADV. Deoclécio Boeira Braga e João P. da Silva
Int. do devedor para assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

PROC. Nº 884/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: PAULO ROBERTO ARAUJO PEREIRA
R: AMARO CARLOS DA ROCHA E SENNA.
ADV. Osvaldo Cabral
Arquive-se.

PROC. Nº 1060/80 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: POSTO XAVANTE LTDA
R: SONNERVIG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADV. Mauro A. Siufi.
Arquive-se.

PROC. Nº 178/80 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
A: SOCIEDADE CIVIL CONSÓRCIO NACIONAL FORD
R: JUVENAL ARAUJO NETO
ADV. José Rubens V. Nobre
Defiro o pedido, aguardando-se a fala da A. no arquivo.

PROC. Nº 200/81 - EXECUÇÃO
A: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS S/A
R: ORGANIZAÇÃO SULDROGAS LTDA
ADV. Eunice Aparecida Leme e Jair dos S. Pelicioni
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas pagas. P.R.I.

PROC. Nº 917/80 - EXECUÇÃO
A: QUENENCIANO CECILIO DE LIMA
R: EDERALDO DA SILVA E OUTRO
ADV. Jesus Cunha, Jair dos S. Pelicioni, Orlando O. Costa e Henoch C. de Santana.
Diante disto, determino que os processos vindos a este Juízo sejam de imediato devolvidos à 5a. Vara, sob ofício, trasladando-se para os autos dos embargos de terceiro esta decisão. P.I.

PROC. Nº 1004/81 - EXECUÇÃO
A: BANCO NACIONAL S/A
R: MOACIR SAES MINARDI
ADV. Augusto J. Correa da Costa
Digam.

PROC. Nº 420/82 - ORD. DE IMISSÃO DE POSSE
A: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E S/M
R: LUIZ GONZAGA DA SILVA E S/M
ADV. Elenice P. Carille e Giordano Neto
Diga o A. CIs.

PROC. Nº 217/82 - COBRANÇA
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
R: DIRCEU MULLER
ADV. Adão L. Moreira
Diga o A. ficando prejudicada a audiência designada.

PROC. Nº 506/81 - EXECUÇÃO
A: JOSÉ STRAPASSON, FILHOS E CIA LTDA
R: DIPROAL - DISTRIB. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
ADV. José Rubens V. Nobre e Américo Antonio F. Nicolatti.
Diga o credor em 24 horas. CIs.

PROC. Nº 1122/81 - PROTESTO JUDICIAL
A: MANOEL AFONSO MOREIRA
ADV. Júlio Nimer
Arquive-se.

PROC. Nº 248/81 - NULIDADE DE ESCRITURA
A: EUNICE ALVES TORCHIA
R: TEREZA ASATO
ADV. Alvaro da Silva Novaes, Bonifácio T. Higa, Evandro F. V. Bandeira e Vander S. Corrêa.
Digam sobre o cálculo.

PROC. Nº 165/81 - CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO - SP.
A: COMIND - BANCO DE INVEST. S/A
R: WALTER SOARES E LOURDES SOARES
ADV. Arnaldo V. Filho e Henoch C. de Santana.
Digam sobre a avaliação.

PROC. Nº 494/79 - EXECUÇÃO
A: PRUDENTE MARTINS D'ORNELLAS
R: VICENTE COKREA DA SILVA
ADV. Luiz G. Cabral
Preste o credor em 24 horas as informações sobre a precatória recebida.

PROC. Nº 148/82 - DEPÓSITO
A: CIA ITAU DE INVEST., CRÉD., FIN. S/A
R: PROTEPAR - MÁQ. E EQUIP. LTDA E OUTRO
ADV. Nilza Ramos

Vistos, etc. Cuida-se de ação de depósito proposta, em conversão, por Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento contra Valdir Pasa e Francisco Arlindo Pasa, sócios da firma Protepar - MÁQ. e EQUIP. Ltda. tudo porque, quando da busca e apreensão dos bens objetos da alienação fiduciária, os mesmos não foram encontrados. Todavia, o processo ressurte-se de uma citação perfeita e regular, posto que apenas um dos RR. da ação de depósito - Valdir - foi citado. Assim, determino que seja citado o outro réu da ação de depósito. P.I.

PROC. Nº 493/79 - EXECUÇÃO
A: MOACIR LUIS FERNANDES
R: PAULO BERNARDO DOS SANTOS
ADV. José Rubens V. Nobre
Arquive-se.

PROC. Nº 123/82 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: JOÃO CAVALCANTE LEÃO
Egdo.: OLION RIBEIRO
ADV. Antonino M. Borges e Abel Rezende
Vistos, etc. Rejeito liminarmente os embargos com base no art. 739, I, do CPC. Com efeito, intimado da penhora a 22 de Abril tinha o devedor até o dia 3 de Maio para embargar. Os embargos vieram a 04 de Maio. Prossegue-se com a execução, devolvendo-se ao interessado. P.R.I.

PROC. Nº 1458/79 - USUCAPIAÇÃO
A: ALICE ALVES RODRIGUES
R: ARAMIS POMPEU DE PINHO E OUTROS
ADV. Carlos Stephanini, Antonio T. da Cunha e Heitor Medeiros.
Vistos, etc. O processo encontra-se em perfeitas condições para prosseguir, apresentando-se com os pressupostos processuais e condições da ação. A reconvenção apresentando pretensão reintegratória de posse que, a princípio, não é tolerável em ação de usucapião, resta perfeitamente possível porquanto é ação de força velha, processo comum ordinário, alcançando o de usucapião após a justificação, quando este resvala para o procedimento comum ordinário. Assim, frente a tantas manifestações jurisprudenciais temos que a preliminar questionada pelos RR. não procede, posto que se reconhece que o usucapião recai apenas sobre o domínio útil, bem particular e posto a comércio, e não sobre o bem público. Alegam também os RR. que a A. enquanto absolutamente incapaz não podia contar como sua a posse, vez que sem capacidade civil para exercitá-la. A lição de Pothier, trazida por Lenini Requete, citada pela A., fica bem recebida por este Juízo, razão por que não acolhemos essa alegação dos RR., especialmente quando incontroverso nos autos que a A. viveu em companhia de seu pai desde o seu nascimento até 1.970. Espancadas as preliminares suscitadas, declaro saneado o processo e defiro todas as provas pelas quais as partes protestara e posteriormente especificaram-nas, designando a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 15 de Junho, às 14.30 hs., devendo o Cartório providenciar as intimações necessárias, observando as testemunhas arroladas. P.I.

Campo Grande, 25 de Maio de 1982, /

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor LUIZ CARLOS SANTINI, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

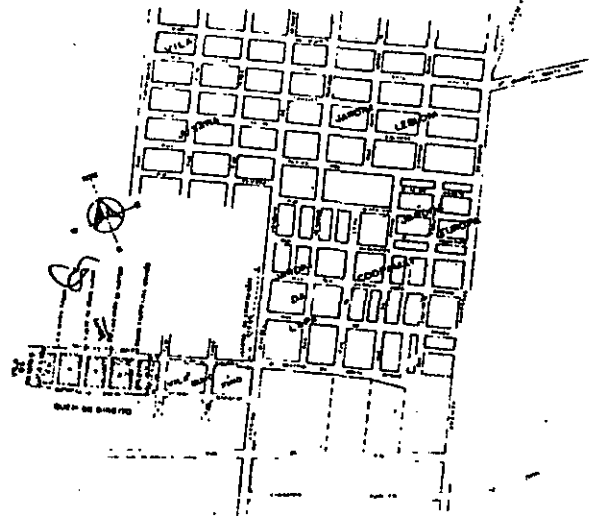
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de INVENTÁRIO requerida por VIDELINA VITOR ELOY contra APOLONIO VITOR ELOY (Proc. nº 141/75) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS a pessoa de CELINA DA SILVA ELOI, MARIA S. ELOI, GERACINA DA S. ELOI e CÍCERO DA SILVA ELOI ou de seus descendentes para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: fls. 02. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE AQUIDAUANA. VIDELINA ELOY GERALDO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Itaberaba-SP. à rua Guarany nº 53, através de seu advogado infra-assinado (mandato junto), em virtude do falecimento de seu pai, Sr. APOLONIO VITOR ELOY, ocorrido no dia 02 de maio de 1963. "ab-intestado", vem requerer a abertura do competente inventário, uma vez que deixou bens e herdeiros. Requer ainda lhe seja deferido o compromisso de inventariante, a fim de apresentar as primeiras declarações, prosseguindo o presente feito em seus ulteriores termos de direito, com as citações previstas no art. 999 do Código de Processo Civil. Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente testemunhas, documentos, periciais, exames etc. Dá-se a presente o valor mínimo para os efeitos fiscais. Nestes Termos. P. Deferimento. Em

Aquidauana, 27 de agosto de 1975. (a) Rubens Bergonzi Bossay O.A.B. 749 - CIC 027185531. Despacho fls. 02. DRA. paga a taxa Judiciária efetuado o depósito prévio. Preste a requerente o compromisso de estilo, ofereça as declarações iniciais e delas digam as partes, M.P. Sr. Exator de Rendas e Dr. Curador. Aq. 2/9/75 (a) Dr. Licínio Carpinelli Stefani. PETIÇÃO FLS 47. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DESTA COMARCA. VIDELINA ELOY GERALDO, já qualificada, vem, por seu advogado infra assinado, nos autos de inventário de APOLONIO VITOR ELOY ou APOLONIO JOSE ELOY, Cartório da 1ª. Vara., expor e requerer o seguinte: 1. Que por iniciativa do seu advogado foi requerida a suspensão do feito para aguardar contato com a Suplicante, inventariante no presente feito e que se encontrava em São Paulo; 2. Que solucionada as dúvidas com a sua presença nesta cidade e não havendo razão para se aguardar o prazo pedido de suspensão, vem requerer o prosseguimento do feito. 3. Requer, ainda, a citação por Edital dos herdeiros de APOLONIO VITOR ELOY ou APOLONIO JOSE ELOY filhos de seu casamento com MARIA LOPES DA SILVA, com os seguintes nomes: CELINA DA SILVA ELOY, MARIA DA SILVA ELOY, GERACINA DA SILVA ELOY e CÍCERO DA SILVA ELOY ou de seus descendentes. Termos em que P. Deferimento. Aquidauana 21 de agosto de 1981. (a) Dr. Augusto Alves Corrêa Filho. OAB/MS 422 CIC 003 708 271-04. DESPACHO DE FLS: 48 Feito nº 141/75 Vistos, etc. Cite-se na forma requerida às fls. 47, com prazo de 30 dias, os herdeiros lá indicados. Aq. 16.09.81 (a) Dr. Luiz Carlos Santini. "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu, (a) Telma Castro Cordeiro, Auxiliar Judiciária o datilografei e subscrevi. (a) Dr. LUIZ CARLOS SANTINI. Juiz de Direito da 1ª. Vara.

(Cr\$ 5.320,00-G.6497-gvm)

EDITAL

OSSIAN VIRGILIO DE SENNA, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..



FAZ SABER que foram apresentados neste Cartório, para exame de interessados; de conformidade com o artigo 18 da lei nº 6.766, de 19 12.79, o memorial, planta aprovada pela Municipalidade local, em 30.04.87 pelo processo nº 2454/81 e demais documentos relativos ao loteamento denominado JARDIM TATIANA com a área de 30.000,00 metros quadrados, imóvel esse matriculado sob nº 12.299, livro 02, neste Registro, compreendido dentro dos seguintes limites: parte da estaca 1 colocada junto ao corredor de 6,00 metros que é o prolongamento da rua Napoleão Marques de Siqueira seguindo no rumo de 64937'45"NW com a distância de 300,00 metros até a estaca 2 comum com terras da vila Os Pampas. Daí segue no rumo de 25922'15"SW com a distância de 100,00 metros até a estaca 3 dividindo de terras da vila Os Pampas. Daí segue no rumo de 64937'45"SE com a distância de 300,00 metros até a estaca 4, dividindo de terras de João de Lima Couto. Daí segue no rumo 25922'15"NE com a distância de 100,00 metros até a estaca 1 inicial e de fechamento, dividindo com a vila Ouro Fino. Confrontações Norte, com o corredor público de 6,00 metros, prolongamento da rua Napoleão Marques de Siqueira; nascente com a vila Ouro Fino; sul, com João de Lima Couto e Poente, com a vila Os Pampas, em que é requerente a proprietária TATIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta capital à rua 7 de Setembro, 1.843, inscrita no CGC sob nº 15.437.197/0001-06, pela efeito de decorrido o prazo de quinze (15) dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e na ausência de qualquer impugnação de terceiro, proceder o competente registro no termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. (a) Ossian Virgílio de Senna Oficial Substituto do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição da Comarca (Cr\$ 4.620,00-G.6479-I)-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Juiz de Direito da quarta vara criminal desta Comarca de Campo Grande

Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER ao(s) réu(s) IVAN PEREIRA,

brasileiro, natural de Jacarézinho-PR, casado, filho de Clemente Pereira de Souza e Avani Orgeada de Menezes, profissão Borracheiro, residente à Rua Juca Pirama s/nº, Jardim Losangeles, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 155 § 4º inc. IV c/c o art. 25 do C.Penal. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) à sala de Audiências da 4ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto, 453, no dia 15 do mês de junho do ano de 1982, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Wagner O. C. Lewegger, o subscrevo. (a) Dr. ALEIXO PARAGUASSU NETTO. Juiz de Direito.

(J.G.-gvm).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu JOSE CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Três Lagoas, açougueiro, filho de Abadio J. de Souza e Izabel T. Souza dos Santos, residente à rua da Abolição, 370, B. Taquarussu, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º inc IV c/c o art. 25 do C.Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 4ª. Vara no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto, nº 453, no dia 15 do mês de junho do ano de 1982, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Wagner O.C. Lewegger, o subscrevo. (a) Dr. Aleixo Paraguassu - Juiz de Direito (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ARTUR HORING

O Doutor MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução requerida por Banco Real S/A contra Artur Horing (Proc. nº 1048/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimto e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de ARTUR HORING para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Grande-MS. Banco Real S/A., Instituição financeira com sede à Rua Boa Vista nº 254, 2º andar na capital de São Paulo CGC 17.156.514/0001, vem por seu advogado no final assinado e instrumento de mandato junto (doc. 01), com escritório à Rua José Antonio nº 1.421, nesta cidade, nos termos do artºs 585, I e II e 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Execução por Quantia Certa contra Artur Horing, brasileiro, casado, agricultor, CIC 079.173.680-68, residente e domiciliado na BR 163, KM 250, Anhandui, Caixa Postal nº 1186, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1º) A exequente firmou com o executado um contrato de abertura de crédito destinado a constituir previsão ou complemento de previsão de fundos na conta corrente mantida pelo executado, possibilitando assim, o pagamento de cheques por ele emitidos e que, à sua apresentação, estivessem sem provimento de fundos, com vencimento em 20 de fevereiro de 1981 (doc. nº 02). 2º) No citado instrumento, cláusula nona, parágrafo único, o executado outorgou procuração à Cia Real de Valores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários para o fim especial de emitir em seu nome uma nota promissória com vencimento à vista em favor da exequente no valor correspondente ao saldo devedor em sua conta. 3º) Fixa ainda o acordo que, vencido o contrato, a conta respectiva será encerrada e o creditado pagará de imediato o saldo devedor, sob pena de ficar constituído em mora. Neste caso, o débito passará a vender juros e comissão de permanência às taxas máximas permitidas para as operações ativas do banco (4,10% ao mês). 4º) Estatui a cláusula sexta o pagamento pelo creditado de todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o Imposto sobre Operações Financeiras. 5º) Dispõe a cláusula dez que, o Banco de recorrer aos meios judiciais, para a cobrança ou liquidação de seu crédito, o creditado pagará mais de 10% de seu débito à título de multa, irredutível independentemente dos honorários advocatícios que forem devidas. 6º) Vencido o contrato e não pago o saldo devedor,

foi emitida pelo procurador com poderes expressos duas notas promissórias em favor do exequente, com vencimento à vista, a primeira no valor de Cr\$ 43.593,00 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e três cruzeiros), a segunda no valor de Cr\$ 3.749,00 (três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros), objetos da presente execução. 7º) Portanto, o crédito exigível, nesta data, computando-se as diversas obrigações contidas no contrato, assim se constitui: Cr\$ 43.342,00 de principal; Cr\$ 16.673,00 de comissão de permanência; Cr\$ 24.046,00 de IOF; Cr\$ 1.060,00 de despesas do protesto; Cr\$ 8.911,00 de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios e custas processuais. 8º) Daí se a causa o valor de Cr\$ 98.032,00 (noventa e oito mil, trinta e dois cruzeiros). 9º) A exequente pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados com os documentos juntos. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência se digne mandar citar o referido devedor para que pague, em vinte e quatro horas a importância devida, ou no meio bens a penhora, sob pena de penhorar-se-lhes tantos bens quantos bastem a solução do débito, ficando, desde logo, intimado, bem como sua mulher caso a penhora recaia sobre imóveis, para embargar, querendo, a presente execução, acompanhando-a até final. Requer, ainda, incidindo a penhora sobre imóveis, a expedição de mandato de registro do mesmo à circunscrição imobiliária competente, bem como, se necessário, a aplicação da norma contida no artigo 653, do Código de Processo Civil. Nestes termos. Pede Deferimento. Campo Grande-MS 23 de novembro de 1981. Dr. Augusto J. Correa da Costa - Advogado. PETIÇÃO DE FLS. 23: EXMO Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível de Campo Grande-MS. Banco Real S/A., já qualificado, nos autos de Execução por Quantia Certa que, por esse Juízo e Cartório do 6º Ofício, promove contra Artur Horing, já qualificado, ciente do despacho de fls. 22, vem por seu advogado no final assinado, na forma estatuida no art. 654, do C. Processo Civil, requerer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de edital para a citação do devedor, convertendo-se posteriormente o arresto em penhora, caso o executado não solva o débito. C. Grande, 20 de abril de 1982. Dr. Augusto J. Correa da Costa - Advogado. DESPACHO DO MM. JUIZ. FLS. 24: R. Hoje. Como pede. Campo Grande, 26 de abril de 1982. Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (1982). Eu, (a) Sandra Alves Elias, escrivã do Cartório do 6º Ofício o subscrevo. (a) Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

(Cr\$ 7.700,00-G.6449-gvm)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Juiz de Direito da quarta vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) réu(s) NELSON FARIAS brasileiro, casado, natural de Jacarézinho-PR, filho de Clemente Pereira de Souza e de Avani Orgeada de Menezes, residente à Rua Juca Pirama s/nº, Jardim Losangeles, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 155 § 4º inc., IV c/c o art. 25 do C.Penal. Como o(s) referido(s) réus não tenha sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) a sala de Audiências da 4ª. Vara no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto, 453, no dia 15 do mês de junho do ano de 1982, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Wagner O.C. Lewegger, o subscrevo. (a) Dr. ALEIXO PARAGUASSU NETTO - Juiz de Direito.

(J.G.-gvm)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

O Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a quem interessar, possa, que por este juízo e Cartório do 2º Ofício se processam os autos sob o nº 104/81 - 2ª. Vara - Pedido de Falência em figura como Requerente SIDERUR GICA RIOGRANDENSE S/A e Requerido IND. COM. ESQUADRIAS DE FERRO GILFAMA com CGC: 3880689.0001-84 e Inscrição Estadual nº 13058040-6, estabelecido à rua Bruno Garcia nº 105, que pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei - CITA A TODOS CREDORES DA FIRMA - Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro Gilfama Ltda, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo na conformidade com a R. Sentença proferida às 42/43 que a seguir vai transcrita: SENTENÇA. Vistos etc ... SIDERUR GICA RIOGRANDENSE S/A. firma estabelecida em Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requer a falência da firma Indústria Comércio de Esquadrias Ferro Gilfama Ltda, estabelecida nesta cidade, com fulcro no art. 1º c.c. o. 99, II do Dec. Lei nº 7.661 de 21/06/45, com as modificações da Lei 4983 de 18/05/77; dizendo, em resumo, o seguinte: É credora da requerida, na importância de Cr\$ 8.402,92 representada pela triplicata

nº 08/030587/1, vencida em 14/04/77; Esgotou todos os meios amigáveis de solucionar a dívida e, não sendo possível, faz o presente pedido, para que seja decretada a falência da devedora, se não houver o depósito elisivo no prazo de 24 horas. Protestou por provas e deu a causa o valor de nove mil cruzeiros. Anexou aos autos os documentos de fls. 04 a 17, dentre os quais a triplicata de fls. 13 e Instrumento de protesto de fls. 15 e comprovante de entrega da mercadoria de fls. 17 além da Nota Fiscal, a fls. 31 a 35 Certidão da Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Atendendo a pedido deste juízo, veio para os autos a certidão de fls. 40. Atendendo a pedido deste veio para os autos o contrato de fls. 42 a 43. Devidamente citada a requerida não se manifestou. É o relatório. Decido. A firma requerente é Comerciante e tem legitimidade para requerer falência. A requerida não contestou e não fez o depósito elisivo. Os documentos acostados à inicial, principalmente a Triplicata de fls. 13 Instrumento de protesto de fls. 15, nota fiscal fls. 16 e o comprovante de entrega da mercadoria de fls. 17, autorizam o decreto falimentar. Pelo exposto e mais que consta dos autos, atendendo aos termos da inicial, declaro aberta a falência de Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro Gilfama Ltda, sita nesta cidade a rua Bruno Garcia nº 105, que tem como sócios os Srs. Abel Bitencourt e Gilberto Carlos Bitencourt, às 17:30 hs, fixando o termo legal da falência a contar de sessenta dias anteriores ao protesto do título, dia 24 de Março de 1977. Sendo a requerente credora fora da Comarca inexistente nos autos credores desta comarca de Três Lagoas, nomeio Síndico o Dr. Manoel de Carvalho, Bel. em direito, residente nesta cidade que deverá prestar o compromisso no prazo legal; marca o prazo de 20 dias para os credores habilitarem-se. Afixem-se, publiquem-se os editais e procedam-se às condições de prazo. P.R.L. Em Três Lagoas 01/07/80. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível. O presente edital será publicado e afixado na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Adeli na Bazan Deniz, Escriva o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

(J.G-gvm)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor ILDEU DE SOUZA CAMPOS, Meritíssimo Juiz de Direito da 2a. Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente ao executado JOSÉ CARLOS NARVAIS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente no local denominado Santo Antonio, no Município de Batayporã, nesta Comarca, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício-2a. Vara, tramita uma ação de EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Feito nº 262/82), movida por VILTON JOSÉ BORGES, contra o mesmo, no qual foi determinado a expedição do presente Edital para CITAR o executado a pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), acrescida das demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, bem como para querendo, no prazo legal de dez (10) dias, embargar a referida ação, ficando advertido de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo executado, os fatos articulados pelo exequente. O presente é expedido em cumprimento ao R. despacho de fls. 17, conforme segue transcrito: "Nos autos. Cite-se o devedor por edital, para querendo, pagar o débito no prazo legal, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe ser penhorados bens suficientes para cobrir o principal e seus acessórios, podendo o mesmo, segundo o Juízo pela penhora, embargar a execução no prazo de dez (10) dias. Prazo do Edital - 30 dias. N.A. 11.05.82. (a) Dr. ILDEU DE SOUZA CAMPOS - Juiz de Direito da 2a. Vara". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no átrio do Fórum, no lugar público de costume, e publicado no Diário Oficial, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze (12) dias do mês de Maio (05) do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) Paulo David dos Santos, Escrivão, a fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. ILDEU DE SOUZA CAMPOS - Juiz de Direito da 2a. Vara.

(Cr\$ 3.360,00-C.5440-gvm)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor JORGE AUGUSTO BERTIN, Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de uma Ação de USUCAPIÃO, sob nº 130/82, em que figura como autora Izaura Matos Barbosa e Manoel Barbosa, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Eldorado-MS, (Chácara São Salvador), tudo de conformidade com a petição inicial (fls. 2/5), e despacho (fls. 15), dos autos acima mencionados, a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Eldorado-MS. IZAURA MATOS BARBOSA; MANOEL BARBOSA, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados

em Eldorado-MS (Chácara São Salvador), por sua procuradora dativa sub assinada (doc. 1), advogada inscrita na O.A.B., seção do MS, sob nº 1471, com escritório profissional em Eldorado-MS, à Rua Sta. Terezinha, nº 1587, vem perante V.Exa. na forma do artigo 1º e seguintes da Lei 6.969 de 10 de dezembro de 1981, requerer o USUCAPIÃO ESPECIAL, pelo que passa a expor e a final requerer o seguinte: Adquiriram os Requerentes de BENEDITO DINIZ DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Floresta, neste município uma área de 3,15 alqueires paulistas ou sejam, 7,62 (sete virgula sessenta e dois), hectares, através de contrato particular de venda e compra e recibo ora anexo (docs. 2 a 4); Tal transação foi efetuada em 12 de maio de 1971, portanto há mais de 10 (dez) anos, conforme se verifica do documento nº 4; Mesmo não havendo transcrição anterior e estando os Requerentes impossibilitados de fazerem a matrícula do imóvel, pelo fato de não terem recebido qualquer título de domínio, mesmo assim, castraram tal propriedade no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob nº 913.090.003.883/3, cujos impostos vêm pagando normalmente (Doc. 5 a 7); As divisas e confrontações do imóvel, são as seguintes: "Principia num marco de madeira de lei, cravado ponto de divisas dos lotes da terra de Alcides Bocchi, Francisco Rocha Coutinho e o lote emquestão, de onde segue divisando com as terras de Francisco Rocha Coutinho, com rumo magnético S 043924°07' NE ate atingir a estradinha que divide o lote em questão e terras de Durval Cícero da Silva, numa distância de 119,50 metros; Segue pela margem esquerda da mesma estradinha com a direção de quem vai para a cidade de Eldorado-MS, com rumo magnético SE 45935°23' NO, até divisar-se com as terras de Francisco Pereira de Carvalho, numa distância de 511,50 metros Ponto de onde segue divisando-se com as terras de Francisco Pereira de Carvalho, com o rumo magnético NE 34955°07'SO, até se encontrar com o lote de terras de Alcides Bocchi, numa distância de 187,50 metros. Finalmente, segue divisando-se com as terras de Alcides Bocchi, com rumo magnético N053926°23' SE, até o marco inicial numa distância de 486,50 metros". Referida área, ou sejam, 7,62 hectares se encontram neste Município, localizada na Gleba Floresta (docs. 8 e 9); Por todo o período em que os Requerentes estão na posse da propriedade, nela têm sua morada, bem como a tornaram produtiva, plantando periodicamente lavoura branca; À vista do exposto, com fulcro na Lei nº 6.969 de 10/dezembro/1981 e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, vêm os Autores propor a presente Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL, uma vez que são possuidores do imóvel descrito, há mais de 10 (dez) anos, sem posição ou contestação de terceiros, sem solução de continuidade. Assim requerem pois, a citação dos confrontantes Srs. DURVAL CÍCERO DA SILVA, FRANCISCO ROCHA COUTINHO, ALCIDES BUCCHI e FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, todos brasileiros, casados, lavradores; residentes e domiciliados nesta cidade, bem como a CITAÇÃO das esposas de referidos confrontantes. Requerem ainda, a citação por EDITAL de demais interessados possíveis e ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de suas esposas, na forma do artigo 232 do Código de Processo Civil, valendo a citação para todos os atos do processo. Requerem também, sejam cientificados os representantes da FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e também do MUNICÍPIO DE ELDERADO, para acompanharem a Justificação que se fará em ausência, audiência previamente designada por V.Exa., contestando, se quiserem, no prazo legal. Deixam de requerer a citação pessoal a que se refere o § 2º do artigo 5º de mencionada Lei de Usucapião Especial, tendo em vista não haver transcrição anterior. Requerem ainda, seja intimado o Representante do Ministério Público; Fiquem desde logo citados para todos os autos, digo atos e termos do processo até final sentença, que julgue a presente ação procedente, determinando, ao final, seja inscrito no Registro de Imóvel, digo, imóveis desta Comarca o imóvel em questão em nome dos Autores. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive periciais, etc. Com uma planta do terreno, memorial descritivo e demais documentos anexos e dando-se a presente o valor de Cr\$ 500,00. P. Deferimento. Eldorado, 20 de abril de 1982. pp/Maria Alice De O. Corrêa. DESPACHO: Designo audiência prévia de justificação para o dia 12 de agosto de 1982, às 08:30 horas. Citem-se os requeridos no inicial, por mandado e terceiros interessados via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se na forma do § 2º do art. 942, do C.P.C., as Fazendas Públicas, e o órgão do Ministério Público. Ciente os autores. O edital deverá ser publicado gratuitamente porque os requerentes gozam dos benefícios da justiça gratuita. Eldorado, 26/04/82. Dr. Jorge Augusto Bertin - Juiz de Direito. AD VERTE-SE que não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será, digo, será afixado e publicado na forma da lei. "CUM PRA-SE" com inteira observância das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Otaviano Schmidt, Aux. Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. JORGE AUGUSTO BERTIN - Juiz de Direito.

(J.G-gvm)

COMARCA DE IGUATEMI

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, Juiz de Direito desta comarca e Cidade de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, tramitam os autos de uma ação de Execução Fiscal, feito nº 25/81, que a Fazenda Nacional move contra F.J. Barros Ltda, na qual foi deferida a expedição do presente para citar os representantes legais da devedora, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial, cota do MP e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL - A Fazenda Nacional, sendo credora de F.J. Barros, firma comercial com domicílio fiscal à Av. Presidente Vargas s/nº, nesta cidade de Iguatemi, portadora do CGC nº 03.333.994/0001-56 pela quantia de Cr\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) conforme prova a certidão inclusa sob nº 00.053/79, série 1R/B/79, pretende haver o referido valor, requerendo a Vossa Excelência, a citação do devedor para no prazo de 24 horas, pagar a

importância pedida, acrescida de juros, desde a data do vencimento da dívida, correção monetária, inclusive sobre multas e a partir do trimestre civil em que deveria ser paga, custas e percentagem de 20% do art. 19 do Decreto Lei nº 1.025/69, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, ser esta efetuada independentemente de novo mandado, em tantos dos seus bens, quantos bastem e forem necessários à execução, ficando igualmente citado para todos os termos da ação, até final sentença, digo condenação, pena de revelia, tudo na conformidade no disposto na lei em vigor (cod. de Processo Civil, livro II, Título I, II e III). Se a penhora recair em bem imóvel, requer seja, também intimado o conjugue do devedor. Dan do a presente o valor de Cr\$ 32.550,00. Pede Deferimento. Naviraí-MS, 10 de julho de 1979. (as) Gevaír Ferreira Lima - Promotor de Justiça. COTA DO MP, FLS. 27. MM. Juiz: os documentos fornecidos pela Junta Comercial do MS não nos fornecem dados para a citação dos sucessores ou pessoalmente aos sócios originais. Requeiro a citação por edital. Em 09/12/81. (as) Dr Waldemar Marques de Queiroz - Promotor de Justiça. DESPACHO DE FLS. 27 VERSO Defiro a cota do MP proceda-se a citação via de edital. lgt. 02/03/82. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois Eu, (a) Milton Jorge Andrade Moreira, escrivão, o fiz datilografar e subcrevi. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito (J.G.-1)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

VICE-PRESIDENTE E CORREDEADOR: DES. LEÃO NETO DO CARMO

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN - JUIZ FEDERAL

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH - JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTIER MASCARENHAS BARBOSA - JURISTA

DOUTOR SINICIRO HIGA - JURISTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

RESOLUÇÃO Nº 16

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que ficou decidido em sessão plenária nesta data e tendo em vista a solicitação da Assembleia Legislativa Estadual.

RESOLVE:

1. Aplicar as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, às Consultas Plebiscitárias a serem realizadas no presente exercício;
2. Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebiscito solicitado.

Dia 31 de maio - Segunda feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao TRE, os nomes dos componentes das Juntas Apuradoras.

Dia 01 de junho - Terça feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras.

Dia 02 de junho - Quarta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 04 de junho - Sexta feira - 09 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante ao Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstâncias (§ 19 do art. 19 da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 05 de junho - Sábado - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao TRE.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 06 de junho - Domingo - 07 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 121).
2. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora à recusarem a nomeação (Cod. Elet. art. 120 § 49).

Dia 07 de junho - Segunda feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao TRE os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte dele, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 08 de junho - Terça feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 10 de junho - Quinta feira - 03 três dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo único).

Dia 11 de junho - Sexta feira - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133 § 29).

Dia 12 de junho - Sábado - 01 dia antes

1. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 13 de junho - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) - às 7:00 horas.
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) - às 8:00 horas.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) - às 17:00 horas.

Dia 14 de junho - Segunda feira - 01 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - às 8.00 horas.
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderem realizar o Plebiscito

Dia 15 de junho - Terça feira - 02 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá se preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito ao salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 16 de junho - Quarta feira - 03 dias depois

1. Encerramento do prazo para os mesários que abandonarem os trabalhos durante o Plebiscito requerer justificativa (Cód. Eleit. Art. 124 § 49).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exam dos interessados.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 17 de junho - Quinta Feira - 04 dias depois

1. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações apresentadas.
2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 18 de junho - Sexta feira - 05 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 27 de maio de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

PRESIDENTE

DES. LEÃO NETO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE

DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA

JUIZ DE DIREITO

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

JUIZ FEDERAL

DR. JOSÉ RIZKALLAH

JUIZ DE DIREITO

DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA

JURISTA

DR. SINÍCHIRO HIGA

JURISTA

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução 10.915/80 do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 03 (três) dias, que deu entrada neste Tribunal, o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao seguinte município:

AMAMBAIMEMBROS DO DIRETÓRIO

- 01- Flávio Modesto Gonçalves Portes
- 02- Elso Faria Pereira
- 03- João Arthur Wahys
- 04- Olmes do Amaral
- 05- Adilson Mauro dos Santos Ferreira
- 06- Alderico Ulderico Dondoni
- 07- Alcides Neri Vitorino
- 08- Orlando Nicássio Palaoro

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

- 01- Moacir Nunes Pimentel
- 02- Luiz Antonio Dondoni

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

- 01- Mercí do Amaral

SUPLENTE DE DELEGADO

- 01- Leonço de Azevedo

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Elso Faria Pereira
VICE-PRESIDENTE: João Arthur Wahys
SECRETÁRIO: Flávio Modesto Gonçalves Fortes
TESOUREIRO: Alcides Neri Vitorino

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

- 01- Olmes do Amaral
- 02- Adilson Mauro dos Santos Ferreira
- 03- Alderico Ulderico Dondoni
- 04- Orlando Nicássio Palaoro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL, em Campo Grande, aos 27 de maio de 1982.

ECYCLES FERREIRA
DIRETOR S.C.E.

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 160, § 1º da Resolução 10.785/80, do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 03 (três) dias, que deu entrada neste Tribunal o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, eleito na Convenção Conjunta realizada aos 02 de maio de 1.982, no seguinte município:

RIO NEGROMEMBROS DO DIRETÓRIO

- 01- Francisco Messias Alves
- 02- José de Oliveira Souza
- 03- Moisés Ferreira Lima
- 04- João Estêrzio Vivan
- 05- Idonéssimo Antunes de Brito
- 06- Idimaque Paes Ferreira
- 07- Euzébio Martins de Souza
- 08- José de Souza e Silva
- 09- Fernando Ribeiro da Conceição
- 10- Manoel Amancio Ricaldes
- 11- Pedro Júlio da Silva
- 12- Lauridi Paes Camargo
- 13- Mauro Geraldino da Rocha
- 14- Nivaldo de Marchi
- 15- Anestor Elias Dorna
- 16- Pedro Rodrigues Filho
- 17- Antonio Pereira Filho
- 18- Anális dos Santos Soares
- 19- João Mateus Pereira
- 20- Deusdete Lopes da Silva
- 21- Alaor Paes Ferreira
- 22- Luiz Gonzaga Silveira
- 23- Teruo Higashi
- 24- Pedro Rocha de Araújo
- 25- Josafá Rocha de Araújo

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

- 01- Ary Paes Ribeiro
- 02- João Dias de Mendonça
- 03- Lair Paes Camargo
- 04- Elzan de Oliveira Darna
- 05- José Mariano dos Santos
- 06- Zacarias Ferreira Lacerda
- 07- Geraldo Gomes da Silva
- 08- Francisco Tomé de Souza

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

- 01- Antonio Pereira Filho

SUPLENTE DE DELEGADO

- 01- José de Souza e Silva

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Francisco Messias Alves
VICE-PRESIDENTE: Josafá Rocha de Araújo
SECRETÁRIO: Moisés Ferreira Lima
TESOUREIRO: Idimaque Paes Ferreira

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

- 01- Fernando Ribeiro da Conceição
- 02- José de Oliveira Souza
- 03- Anestor Elias Dorna

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL, em Campo Grande, aos 27 dias do mês de maio de 1.982.

ECYCLES FERREIRA
DIRETOR S.C.E.

Complementação do Edital publicado no Diário Oficial nº 831, do dia 14.05.82, às folhas 25, 26, 27 e 28.

ARAL MOREIRACOMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: João Nunes Soares
VICE-PRESIDENTE: Bento Marques Netto
SECRETÁRIO: Edson Ormay
TESOUREIRO: Celestino Alves Sanches.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

- 01- Arthur Amaral Rodrigues
- 02- nascimento Vieira Marques



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
199 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/82

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do Leilão Público Sr. Joaquim Leite Neto, fará realizar no dia 28/06/82, às 9,00 horas, nas dependências da Residência 19/6 - 199 DRF em Rio Brilhante-MS., à Rua: Quintino Bocaiuva, nº 2.114, a venda dos seguintes bens de sua propriedade:

- Lote nº 01 - Camioneta marca Chevrolet, tipo ambulância, chassi nº C147ERR06908B, mod. C14-10, ano 1.975, Placa OF-7783. Avaliação Cr\$ 18.000,00.
- Lote nº 02 - Camioneta marca Chevrolet, tipo ambulância, ano 1.970, modelo C-1410, Chassis nº C147KER22358-B, Placa AD-0002. Avaliação Cr\$ 12.000,00.
- Lote nº 03 - Jeep Willys Overland, mod. 5224, Chassis nº 5224.009.235, Placa DI- 00 07, ano 1.961. Avaliação Cr\$ 3.000,00.
- Lote nº 04 - Jeep marca Willys, ano 1.961, modelo 2-5224, Série 00174, Chassis nº 522400274, Placa HF-0011. Avaliação Cr\$ 2.000,00.
- Lote nº 05 - Jeep marca Willys, ano 1.961, modelo 2-5224, Chassis nº 5224014324, Placa HF-0029. Avaliação Cr\$ 2.000,00.
- Lote nº 06 - Camioneta tipo ambulância, marca Willys, ano 1.970, Chassis nº G.21AB3 21735, Placa AA-0227. Avaliação Cr\$ 4.000,00.
- Lote nº 07 - Camioneta marca Willys, ano 1.964, Chassis nº 48.222.00290, Placa HF -0019. Avaliação Cr\$ 5.000,00.
- Lote nº 08 - Camioneta marca Willys, tipo ambulância, Chassis nº 6912101232, Placa HF-0026, ano 1.966. Avaliação Cr\$ 4.500,00.
- Lote nº 09 - Camioneta marca Volkswagen, tipo Pick-Up, ano 1.969, Chassis nº B-1869 96, Placa OF-7802. Avaliação Cr\$ 12.000,00.
- Lote nº 10 - Camioneta Volkswagen, tipo Kombi Standard-1500, ano 1.970, Chassis nº BH-210949, Placa AD-0420. Avaliação Cr\$ 8.000,00.
- Lote nº 11 - Camioneta tipo Kombi Standard-1500, ano 1.971, Chassis nº BH-232835, Placa OF-7804. Avaliação Cr\$ 18.000,00.
- Lote nº 12 - Camioneta, marca Volkswagen, mod. 1500, Variant, Chassis nº BV-098969,

ano 1.972, Placa HF-0022. Avaliação Cr\$ 4.500,00.

Lote nº 13 - Camioneta, marca Volkswagen, mod. 105, Variant, Chassis nº BV-098965, Placa OF-7807, ano 1.972. Avaliação Cr\$ 20.000,00.

Lote nº 14 - Camioneta, marca Volkswagen, mod. 105, Variant, ano 1.972, Chassis nº BV-133661, Placa OF-7806. Avaliação Cr\$ 22.000,00.

Lote nº 15 - Automóvel Volkswagen Sedan 1500, ano 1.972, Chassis nº BS-1857554, Placa AA-0103. Avaliação Cr\$ 15.000,00.

Lote nº 16 - Camioneta marca Ford, Série F-100 A-Chassis nº L-A81FG11-314, ano 1967, Placa NF-0028. Avaliação Cr\$ 5.000,00.

Lote nº 17 - Caminhão marca Ford, Série F-350, ano 1.969, Chassis nº LA81MT23857, tipo Standard, com carroceria de madeira, Placa NF-0010. Avaliação Cr\$ 8.000,00.

Lote nº 18 - Caminhão marca Chevrolet Gigante Especial, ano 1.955, modelo 6412, Série 35-257-C-6403, Chassis nº BS-257C610355, Placa DI-0004. Avaliação Cr\$ 10.000,00.

Lote nº 19 - Camioneta Willys, tipo ambulância, Chassis nº 7-91-21-00-888, ano 1970, Placa DI-0016. Avaliação Cr\$ 5.000,00.

Lote nº 20 - Camioneta marca Ford, mod. 1.967, Série F-100A, Chassis nº LA-81-FG-11-303, Placa DI-0002. Avaliação Cr\$ 3.000,00.

Lote nº 21 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.961, Pick-Up, Chassis nº G61A-3639-M, Placa HF-0021. Avaliação Cr\$ 4.000,00.

Lote nº 22 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.963, modelo 3.150, Chassis nº G63A312 1M, Placa HF-0014. Avaliação Cr\$ 2.500,00.

Lote nº 23 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.967, Mod. C-14-16, Chassis nº C146-WB R00724P, Placa HF-0030. Avaliação Cr\$ 3.500,00.

Lote nº 24 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.966, Mod. C-1403, Chassis nº C1437ER0 6432B, Placa HF-0012. Avaliação Cr\$ 3.000,00.

Lote nº 25 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.974, Mod. C-14-16, Veraneio, Chassis nº C-146DBR33/495-B, Placa HF-0036. Avaliação Cr\$ 5.000,00.

Lote nº 26 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.970, Mod. C-14-10, Chassis nº C-147AB R04310B, ambulância, Placa HF-0035. Avaliação Cr\$ 6.000,00.

Lote nº 27 - Camioneta marca Chevrolet, ano 1.970, Mod. C-14-10, Chassis nº C-147KB R22397-B, ambulância, Placa HF-0008. Avaliação Cr\$ 5.000,00.

Lote nº 28 - Caminhão marca Ford, Modelo F-350-A, ano 1.965, Chassis nº L-A-81EC153 38, Placa HF-0018, carroceria de madeira. Avaliação Cr\$ 5.000,00.

Lote nº 29 - Caminhão Mercedes Benz, tipo LK-1111/36, Chassis nº 34402411020414, Placa HF-0007, ano 1.967. Avaliação Cr\$ 8.000,00.

Lote nº 30 - Caminhão marca F.N.M., modelo 9.500, ano 1.957, Chassis nº 9781/63002, Placa DI-0005. Avaliação Cr\$ 8.000,00.

Lote nº 31 - Caminhão marca Mercedes Benz, modelo LK-1111/36, ano 1.967, Chassis nº 34402411020413, Basculante, Placa AD-0423. Avaliação Cr\$ 12.000,00.

Lote nº 32 - Caminhão marca Ford, Basculante, ano 1.970, Chassis nº K62UA702197, Placa HF-0015. Avaliação Cr\$ 11.000,00.

Lote nº 33 - Caminhão marca Mercedes Benz, Tipo LK-1111/36, ano 1.967, Chassis nº

34402411020404, Placa HF-0002, Avaliação Cr\$ 8.000,00.

Lote nº 34 - Caminhão marca Ford, ano 1.970, Chassis nº K-62UA702195, Basculante, Placa HF-0013. Avaliação Cr\$ 8.000,00.

Lote nº 35 - Trator de Pneu. marca Deutz, modelo DM-75, Série nº B-24650646, hidráulico, motor DEUTZ, potência 75 CV. Avaliação Cr\$ 22.000,00.

Lote nº 36 - Trator carregador de Pneu. marca Massey Ferguson, modelo 65/R/702 STD, Motor Perkins, Chassis JAY 583485, equipado com carregador dianteiro e lâmina. Avaliação Cr\$ 25.000,00.

Lote nº 37 - Gerador elétrico, marca BKP nº 280432-KVA 18/23, volts 127/220, AMC-473, fase-03, ciclos 50/60, com Motor PETER, tipo B nº 381830 RPM 1.200/1.500, 30 HP a óleo diesel. Avaliação Cr\$ 5.500,00.

Lote nº 38 - Prensa Hidráulica EVA de 40 toneladas com mesa de regulagem com movimento hidráulico do pistão e outro mecânico. Avaliação Cr\$ 7.000,00.

Lote nº 39 - 13.144 Kgs, aproximadamente de sucata Ferrosa de diversos materiais substituídos de veículos e máquinas: caçamba basculante, bloco, virabrequim de motor, quinho de trator e peças de reposição. Avaliação Cr\$ 6.572,00.

Lote nº 40 - 8.000 Kgs, aproximadamente de Sucata Ferrosa remanescente de um Tour naupull. Avaliação Cr\$ 4.000,00.

Lote nº 41 - 28 bombas de aço, para acondicionamento de combustível, com capacidade para 200 litros, gravado DNER. Avaliação Cr\$ 5.200,00.

CONDIÇÕES GERAIS: a) O comprador pagará no ato 20% do valor de arrematação como garantia, mais 5% de Comissão do Leiloeiro; b) a integralização do pagamento deverá ser efetuada ao Leiloeiro até cinco dias após o leilão, sob pena de perda do sinal e demais despesas; c) o prazo de retirada do material será de no máximo dez dias, após a integralização do pagamento; d) o material que dependa de peso, será conferido no ato da entrega e, se for o caso será emitida Guia de Recolhimento, à Tesouraria do DNER, com complemento correspondente ou Ordem de Pagamento para Devolução de importância eventualmente paga a maior; e) a documentação estará a disposição dos arrematantes à Avenida Mato Grosso, nº 2.002 - 199 DRF - Campo Grande-MS e a Rua: Quintino Bocaiuva nº 2.114 em Rio Brilhante-MS; f) O Edital e demais informações poderão ser obtidos nos endereços acima; g) o material poderá ser examinado nos dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 horas de 14:00 às 17:00 horas, no seguinte local: nas dependências da R-19/6 - DNER - Rua Quintino Bocaiuva nº 2.114 em Rio Brilhante-MS; h) os materiais serão vendidos e entregues no estado de conservação em que se encontram.

Campo Grande-MS., 27 de maio de 1.982.

Dr. Arruda P. Filho
AUSTECLINIO DE ARRUDA P. FILHO
Presidente da Comissão

(Cr\$ 10.360,00-G.6528)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 horas do dia 11 de junho de 1982, no Paço Municipal, sito à Rua Cel. Juvencio s/nº, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para execução de pavimentação asfáltica e guias de sarjetas, para o acesso e o conjunto habitacional de Jardim.

Os interessados poderão obter o edital contendo todas as informações necessárias referente a esta concorrência, mediante o pagamento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a pasta no endereço acima.

A documentação e proposta deverá ser entregue até o dia 11 de junho, às 09:00 horas no endereço acima, para o GRUPO DE LICITAÇÕES E JULGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Jardim-MS, 25 de maio de 1982
(a) DR. FERNANDO FREITAS
Prefeito Municipal

Cr\$ 1.176,00-G.6506-I)

Publicações a Pedido

EDITAIS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 031/82

A Conselheira Elenice Pereira Carille, 2a. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público para fins do artigo 58, da lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que CLAUDIA MARIA DE BRITO RODRIGUES, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que GERVÁSIO SCHEID, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que JOÃO ARNAR RIBIRO, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que EDUARDO TIOSSO JUNIOR, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Dourados-MS; que ILTON SANTOS SABALA, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que

LUIZ ADEMIR MARQUES, requereu inscrição de Estagiário com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que ALVARO SCRIPTORE FILHO, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que JOSE CARLOS MANHABUSCO, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que MIGUEL BITENCOURT DO AMARAL, requereu inscrição de estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS; que WALDIR BALBUENA MEDEIROS, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio, na Comarca de Dourados-MS; que ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR, requereu Inscrição de estagiário na comarca de Dourados-MS; que CARLOS ADÃO NOGUEIRA LOPES, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 25 de maio de 1982. (a) Elenice Pereira Carille - 2a. Secretária.
(Cr\$ 2.940,00-G.6404-1)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 032/82

A Conselheira Elenice Pereira Carille, 2a. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ, requereu inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que MARCELO CÂMARA RASSLAN, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que JEFFERSON TERUYA DE SOUZA, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que ARI NOS PAULO DA SILVA, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que LÍVIA SIMÃO DE FREITAS, requereu inscrição de estagiária, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO, Bacharel pela Faculdade de Direito Riopretense, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que MARCELINO FILARTI GAS, Bacharel pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Ponta Porã-MS; que REGINA DE FÁTIMA REZENDE CAPATTI DE AQUINO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Triângulo Mineiro, requereu inscrição Por Transfêrência, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que SO LENYR ARAÚJO DE MORAES, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que RUBENS DE FREITAS, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que JOSÉ NEWTON DA SILVA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que WANILTON FINAMORE, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que LUIZ ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 25 de maio de 1982.

(a) Elenice Pereira Carille
2a. Secretária

(Cr\$ 3.360,00-G.6494-gvm)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CAMPOGRANDENSE DE CIRURGIÕES DENTISTAS, CONVOCA TODOS OS CIRURGIÕES DENTISTAS INSCRITOS, PARA REUNIREM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1982, NA ACCD, SITO À RUA LIBERDADE, Nº 836

A ASSEMBLÉIA SE INSTALARÁ ÀS 20 Hs., EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A MAIORIA ABSOLUTA DOS INSCRITOS, OU ÀS 20:30 Hs, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO, E AFIM DE:

- A - FILIAÇÃO À "ABO"
- B - TRANSFORMAÇÃO DA ACCD EM "ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DE MATO GROSSO DO SUL"
- C - CRIAÇÃO DO "SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO MATO GROSSO DO SUL"
- D - ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA CLASSE.

(Cr\$ 1.260,00-G.6482)

DR. EDILBERTO DE FREITAS REVERDITO
PRESIDENTE DA A.C.C.DENTISTAS

ATAS

MOTÉIS BODOQUENA S/A
CGC 03.541.596/0001-25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982
Aos 30 dias de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, às 20 horas, na sede social à BR-163 - KM 05 nesta capital, convocados por editais publicados nos jornais Diário Oficial e Diário Estado Mato Grosso do Sul nos dias 30/04 e 23/04, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Motéis Bodoquena S/A, verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento dos acionistas possuidores do total das ações com direito a voto. Assumiu, por aclamação, a presidência desta Assembléia, a Sra. Regina Maria Carvalho Paluri, Diretora adjunta da companhia, que convidou a mim Jorge Marcial Louveira, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, informou a Sra. Presidente que as publicações do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado Apurado e dos Lucros Acumulados, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981, de acordo com as exigências da Lei 6.404/76, foram efetuados nos jornais Diário Oficial e Diário Estado Mato Grosso do Sul, no dia 29/04, 30/04.
Em seguida pediu-me que procedesse à leitura do Edital de convocação, e do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Apurado e Demonstração

dos Lucros Acumulados. Finda a leitura a Sra. Presidente colocou-se a disposição dos acionistas presentes para os esclarecimentos que se fizesse necessários. Não havendo, por parte dos presentes, qualquer discordância, foram tais demonstrações financeiras aprovadas unanimemente.
Finalmente, concedeu a Sra. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o desejasse, deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária, da qual lavrei a presente ata, que lida e achada exata, vai assinada por mim e pela presidente da mesa.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 1982

(a) Regina Maria Carvalho Paluri (a) Jorge Marcial Louveira
Presidente Secretário
(Cr\$ 3.080,00-G.6504-1)

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA AGRO PECUÁRIA FORTUNA S.A.

Aos 23 dias do mês de março de 1982, na Fazenda Fortuna, município de Água Clara, Mato Grosso do Sul, convocados pelo seu Diretor Superintendente, Antonio Stecca, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à rua Maranhão-236, 7º andar - apto 72, em São Paulo, Capital, portador do RG 1.622.013 e do CPF 014.054.708-87, compareceram também os demais membros da Diretoria, Dr. Paulo Geraldo Cunha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Pedrosa Alvarenga, 372 - apto 92, em São Paulo - Capital, portador do RG nº 836.832 e do CPF 005.557.708-34, Diretor Administrativo-Financeiro e o Engenheiro Agrônomo José Marcos Daidone, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Alameda Olga, 345 - apto 2, portador do RG nº 7.977.418 e do CPF 016.170.558 - 83 Diretor Técnico, todos eleitos pelo Conselho de Administração, conforme reunião realizada em 21 de setembro de 1981, e constante da ata devidamente arquivada em 16 de fevereiro de 1982, sob o nº 0972, na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

Iniciados os trabalhos, o Diretor Superintendente informou que, em virtude de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 1981, conforme consta da ata arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o nº 0926, em 16 de fevereiro de 1982, foi aprovada a mudança da sede da empresa para a Chácara Rica Flora, no município de Buri, Estado de São Paulo, em fazenda que estava sendo adquirida pela empresa, tendo ficado autorizada a Diretoria a promover gestões para essa transferência. Que, tendo já se efetivado a referida aquisição, passou a ser de obrigação desta Diretoria a efetivação da decisão da Assembléia, motivo pelo qual esperava de seus companheiros de Diretoria que concordassem em efetivar a referida mudança. Que, em virtude da mudança agora efetivada, da sede da empresa da Fazenda Fortuna, Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para a Chácara Rica Flora, município de Buri, Estado de São Paulo, considere-se extinta a filial existente na Chácara Rica Flora, inscrita no CGC sob o nº 03.827.169/0002-99, onde agora será a matriz, aguardando-se providências da JUCEMS, para a qual será encaminhada esta reunião para arquivamento, no sentido de propiciar a transferência do CGC para a nova matriz.

Que, em decorrência desta mudança, passa a ter a seguinte redação o artigo 2º dos Estatutos Sociais da Agro Pecuária Fortuna S.A.

- Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Chácara Rica Flora no município de Buri, Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.

A proposição do Diretor Superintendente foi objeto de deliberação e análise pelos outros Diretores, tendo recebido destes aprovação unânime.

Em seguida, o Diretor Superintendente informou que a empresa possui uma filial em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC sob o nº 03.827.169/0003-70, e que por um lapso este fato deixou de ser comunicado à JUCEMS, mas solicita da Diretoria que tal filial possiga normalmente nas suas atividades, visto que inclusive possui inscrição Estadual de nº 28.105.086-4, e que seja o fato devidamente comunicado à referida JUCEMS, destacando para esta filial, do Capital Social, um Capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Os demais membros também concordaram com esta proposição.

E, como nada mais havia a discutir, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da Diretoria e incumbido o Diretor Superintendente de requerer o arquivamento desta ata e de solicitar certidão em breve relatório à JUCEMS, que possibilite o arquivamento do ato constitutivo e de todas as transformações havidas na empresa até esta data, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A presente Ata foi criticada e revista pela advogada Célia Maria Lopes Bernardes de Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº 63.974, que também assina

Água Clara, Fazenda Fortuna, 23 de março de 1982

(a) Antonio Stecca (a) Paulo Geraldo Cunha
(a) José Marcos Daidone
(a) Celia M.L. Bernardes de Souza

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 0975

Campo Grande, 02 de abril de 1982

(a) Manoel Gaspar Netto - Secretário Geral

(Cr\$ 6.860,00-G.6433-I)

FIRPLAN - FINANCIAL PLANEJAMENTOS S/A

CGC.03.264.157/0001-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata número um. Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, às onze horas, na Sede Social, Rua D. Aquino, 1354, bairro Brejo, nesta capital, os recém empossados Membros do Conselho de Administração, Senhores: Alfredo Zanlutti Júnior-Presidente; João Ba

liste de Toledo- Vice Presidente; Hamilton Leona Coelho e Aluizio / Leona Coelho- Conscelheiros, reuniram-se para eleger os Membros da Diretoria da Finplan-Financial Planejamentos S/A, do acordo com o Estatuto Social, nos quais competirão as funções executivas da administração a empresa, com os poderes e obrigações constantes no Estatuto, e as atribuições adiante especificadas. Foram eleitos por unanimidade, na Diretoria que compõe a Diretoria desta Sociedade, cujo mandato terminará em 31.12.1984: para Diretor-Superintendente: Sr. Laucídio Coelho Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG.023767-SSP/MS, CPF nº 030.056.741-34, residente nesta cidade; para Diretor: Sr. Carlos Arruda Mendes, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG.2102 SSP/MT, CPF nº 004.815.991-34, residente nesta cidade de Campo Grande-MS; e, Sr. Pedro Bottone Júnior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG. 6889539 SSP/SP, CPF nº 544.399.228-72, residente nesta cidade de Campo Grande-MS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada esta ata, lida e assinada por todos. Campo Grande-MS, 14 de abril de 1982.....

A presente é cópia fiel da que se acha lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO
CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 1012
Campo Grande, 21 de maio de 1982
(a) Secretário Geral

(Cr\$ 3.220,00-G.6500)

FINPLAN-FINANCIAL PLANEJAMENTOS S/A

CGC.03.264.157/0001-12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DE 14.04.1982.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, na sede social, na Rua Dom Aquino, 1354-sobre loja, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da Finplan-Financial Planejamentos S/A, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, representando mais de dois terços do capital votante. Assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Itálio Coelho, que convidou o Sr. Alfredo Zamfatti Júnior, para secretário. Iniciando os trabalhos, o Secretário procedeu a leitura da CONVOCAÇÃO, que fora publicada no Diário Oficial deste Estado nos dias 01, 02 e 05; no Diário da Serra nos dias: 02, 03 e 04; e no Correio do Estado nos dias: 02, 03 e 05, todos do mês de abril, e do seguinte teor: "A Diretoria da Finplan-Financial Planejamentos S/A, convoca os Senhores Acionistas da empresa para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária cumulativamente, na sede social, na Rua Dom Aquino nº 1354, sobreloja, nesta capital, no dia 14(quatorze) de abril próximo vindouro às 10 (dez) horas, a fim de se manifestarem sobre as seguintes proposições: 1) Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras (acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes) relativas ao exercício findo a 31 de dezembro de 1981; 2) deliberar sobre o lucro líquido do exercício de 1981 e a distribuição de dividendos; 3) aprovar a Correção Monetária do Capital Social efetivada com o balanço de encerramento do exercício de 1981, como determina o Art. 167 da Lei nº 6.404/76; 4) aumento do Capital Social com a capitalização do resultado da Correção Monetária / de que trata o item anterior, sem emissão de novas ações, mas, com alteração do valor facial das mesmas; 5) estabelecer a remuneração global da Administração para o exercício de 1982; 6) dispor sobre outros assuntos de interesse da sociedade. II) Em Assembléia Geral Extraordi-

nária: 1) Alterar o Capítulo IV do Estatuto Social (artigos 12 a 18), instituindo Conselho de Administração composto de 4 (quatro) membros, renumerando os dispositivos seguintes, conforme "exposição de motivos" da Diretoria; 2) aumento do capital social com a incorporação dos resultados oriundos da provisão de fundo para o aumento de capital, reservas para aumento de capital e lucros acumulados, no valor de Cr\$ 6.105.924,00; 3) alterar o estatuto social nos dispositivos referentes ao valor do capital social e valor nominal das ações; 4) outros assuntos de interesse da sociedade. Campo Grande-MS, 26 de março de 1982 - Laucídio Coelho Neto - Diretor-Presidente." DELIBERAÇÕES - A Assembléia Geral Ordinária, deliberou, observadas as abstenções legais, por votação unânime: primeiro - Aprovou as contas dos administradores, o Balanço, as respectivas Demonstrações Financeiras e finalmente o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, publicados no Diário Oficial deste Estado em 29 de janeiro de 1982, e no jornal "Correio do Estado", também em 29.01.82. Segundo - deliberou que o lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, fosse para a conta Lucros Acumulados. Decidiu ainda, referendar a distribuição de dividendos do exercício no valor de Cr\$ 816.300,00. Terceiro - Aprovou o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$... 190.558,13, cuja rubrica atingiu o total de Cr\$ 8.205.993,44, autorizando a capitalização de importância de Cr\$ 8.195.652,00, permanecendo o saldo de Cr\$ 10.341,44, em conta. Quarto - com a aprovação da Correção Monetária acima, e sua capitalização, sem emissão de novas ações, com alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 2,62 para Cr\$ 5,13 cada uma, o capital social aumentou de Cr\$ 8.554.824,00 para Cr\$ 16.750.476,00. Quinto - decidiu fixar a remuneração global da administração para o exercício de 1982 na importância de Cr\$.... 13.847.750,00. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Primeira - Tendo em conta as diversas modificações introduzidas no Estatuto Social, foi aprovada a transcrição dos novos estatutos sociais que passa a vigorar a partir desta data: ESTATUTO SOCIAL DA FINPLAN-FINANCIAL PLANEJAMENTOS S/A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO - Artigo 1º - Finplan-Financial Planejamentos S/A, é a denominação da sociedade de por ações constituída a 13 de agosto de 1969, cujos atos constitutivos foram arquivados sob nº 12.750 em data de 26.08.1969 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e que se rege pelas disposições / legais atinentes à espécie e pelo estabelecido neste estatuto. Artigo 2º - Tem a sociedade sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo manter e instalar filiais, agências, escritórios e dependências em qualquer parte do território brasileiro. Artigo 3º - O objeto da sociedade é a prestação de serviços relativos a: I- elaboração de estudos e planejamentos econômicos e financeiros; II- confecção de projetos técnicos de exploração agrícola e pecuária; III- levantamentos, estudos, análises, pareceres e consultoria técnica sobre assuntos econômicos, financeiros, comerciais e de administração pública e privada; IV- assessoramento técnico a nível de carteira e assistência técnica a nível de imóvel ou empresa; V-topografia, agrimensura, nivelamentos, irrigação e semelhantes; VI-elaboração de projetos técnicos de eletrificação rural e urbanização; VII-administração rural; VIII, supervisão e fiscalização técnicas de implantações de projetos de obras e de administração. Parágrafo 1º - É permitido à sociedade, sob sua responsabilidade, transferir a terceiros, mediante contrato, total ou parcialmente os serviços que lhe forem cometidos. Parágrafo 2º - Será lícito à sociedade participar de outras empresas da mesma ou diversa finalidade. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 16.750.476,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) dividido em 3.265.200 (três milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas) ações ordinárias ou comuns, do valor de Cr\$ 5,13 (cinco cruzeiros e treze centavos) cada uma, já estando inteiramente realizado. Artigo 6º - As ações revestirão a forma nominativa e nas deliberações da Assembléia Geral cada ação dá direito a um voto. Artigo 7º - É assegurado às ações a distribui-

ção do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei. Artigo 8º - Poderão as ações ser reunidas em títulos múltiplos, assim como desdobrados estes; e provisoriamente representadas por cautelares. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas, com a competência estabelecida em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos (4) quatro meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem ou for determinado em lei. Art. 10º - As reuniões da Assembleia Geral, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um acionista presente por aquele escolhido na ocasião, serão convocadas e instalar-se-ão na conformidade do disposto na lei, e de acordo com esta serão tomadas suas deliberações. Artigo 11º - Em suas reuniões ordinárias a Assembleia Geral tomará as contas da Diretoria, examinará, discutirá e votará as demonstrações financeiras, e ainda: a) - deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, observado o disposto no artigo 7º do presente; b) - pronunciar-se-á sobre a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação, com aumento desse capital; c) - fixará os honorários dos órgãos de administração, globalmente, para o exercício novo, retroagindo seus efeitos à data inicial do mesmo; d) - elegerá, quando for caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 12º - A administração dos negócios sociais cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, aquele eleito pela Assembleia Geral de Acionistas e esta por aquele escolhido. Parágrafo 1º - A investidura nos cargos dos órgãos de administração far-se-á mediante termo lavrado no respectivo livro de "Atas das Reuniões", assinado pelo investindo. Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos de administração que não forem reconduzidos ou tiverem seus mandatos extintos pelo decurso do prazo de sua duração, aguardarão no exercício do cargo a posse de seus substitutos. Artigo 13º - A remuneração dos componentes dos órgãos de administração será estabelecida globalmente e para o exercício, pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, de acordo com os preceitos legais, fixará o "quantum" individual que será pago em doze décimos. Artigo 14º - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, a administração participará do lucro do exercício à razão de 10% (dez por cento), na conformidade da lei, distribuída dessa participação na forma estabelecida na parte segunda daquele artigo. Artigo 15º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria terá a duração de três (3) anos. SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 16º - O Conselho de Administração compõe-se de 4 (quatro) membros, todos acionistas e domiciliados no país. Parágrafo 1º - Um dos membros do Conselho de Administração, escolhido por seus pares, será seu Presidente, e outro o Vice-Presidente, que substituirá o primeiro em suas ausências, falta ou impedimentos. Parágrafo 2º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração os remanescentes escolherão um substituto provisório até que se reúna, ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral que elegerá quem complete o mandato. Parágrafo 3º - É facultado aos acionistas que representem pelo menos 20% (vinte por cento) do capital o direito de eleger separadamente um dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições conferidas pela lei e por este estatuto: a) examinar e parecer sobre as contas da Diretoria e sobre proposta de alteração do estatuto; b) autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos; c) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e financiamentos e a constituir ônus reais sobre os bens da empresa, ainda que imóveis, bem como alienação destes; d) fixar o orçamento anual de despesas da sociedade, suplementando as dotações que se revelarem insuficientes; e) estabelecer normas gerais e diretrizes dos negócios sociais; f) conceder, sem prejuízo dos dividendos obrigatórios, "ad libitum propriam" e na forma que dispuser, participação dos empregados no lucro da empresa, de modo genérico ou em contrato individual de trabalho; g) distribuir entre os membros dos órgãos da

administração, a participação individual nos honorários globais fixados pela Assembleia Geral, assim como o quantitativo de cada um na participação do lucro do exercício. Artigo 18º - Reunir-se-á o Conselho de Administração ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Diretoria. Parágrafo 2º - Instalando-se as reuniões do Conselho de Administração com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que escolherem os membros da Diretoria ou os destituir; que escolherem substituto provisório em caso de vaga; assim como as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas por extrato na Junta Comercial e publicadas na forma da lei. Parágrafo 4º - Ao escolher os membros da Diretoria o Conselho de Administração disporá sobre a substituição dos mesmos, podendo designar suplentes. SEÇÃO III - DIRETORIA - Artigo 19º - Compõe-se a Diretoria de 3 (três) membros acionistas ou não, designados por "Diretor-Superintendente" e Diretores. Artigo 20º - Observadas as restrições ou mediante autorização a que contém o artigo 17º deste estatuto, a Diretoria fica investida de todos os poderes para gerir e administrar a sociedade de modo a assegurar seu funcionamento regular e a consecução dos objetivos sociais. Artigo 21º - Qualquer dos membros da Diretoria, isoladamente, representará a sociedade em juízo. Fora da esfera judicial e perante terceiros será a sociedade representada conjuntamente por ambos os Diretores. Parágrafo 1º - É autorizada a Diretoria, para os fins constantes da última parte deste artigo, constituir procurador que represente a sociedade em conjunto com um dos Diretores, ou com outro mandatário. Parágrafo 2º - A outorga de mandato, para qualquer fim, exigirá a assinatura em conjunto, de dois (2) Diretores, explicitados os poderes e com duração limitada no tempo; a outorga de mandato judicial não está sujeita à limitação de prazo. Artigo 22º - Compete à Diretoria: I - adotar os princípios operacionais e de desenvolvimento de negócios; II - estabelecer normas gerais para admissão, promoção e dispensa de pessoal e contratação de autônomos; III - convocar o Conselho de Administração e submeter-lhes assuntos de competência deste ou de alta relevância para a empresa; IV - elaborar o relatório das atividades no exercício social, fazendo-o acompanhar das demonstrações financeiras e prestação de contas. Artigo 23º - Cabe ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que deva desempenhar em conjunto: a) manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; b) dirigir e superintender todos os negócios de interesse social. Artigo 24º - Aos Diretores / sem designação especial, além de suas atribuições conjuntas, com o Superintendente, compete: a) dar execução às atividades da empresa; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da sociedade; c) organizar, manter, fiscalizar e supervisionar todos os assuntos internos da empresa; d) admitir, promover e dispensar pessoal, observado o disposto no artigo 22º, item II deste estatuto. Artigo 25º - Todos os papéis da sociedade que envolvam responsabilidade financeira ou patrimonial da mesma, assim como a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endossos de títulos cambiais ou cambiariformes exigem, para sua validade, a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um deles e de um mandatário munido de poderes para tanto. Parágrafo Único - O endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, de títulos cambiariformes para cobrança por instituição financeira, e cujo produto deva ser creditado em conta de depósito da empresa será válido com uma só assinatura de Diretor ou de mandatário munido dos poderes necessários. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 26º - O Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, compõe-se de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos com as qualificações especificadas na legislação, mas não terá funcionamento permanente. Artigo 27º - Requerida a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que tal ocorrer procederá a eleição de seus membros e fixará a respectiva remuneração observadas as disposições le

seguintes: Para Presidente: Sr. Alfredo Zamlutti Júnior, brasileiro, desquitado, bancário, RG.219354 SSP/MT, residente na Rua Frei Mariano, 49, em Corumbá-MS; para Vice-Presidente: Sr. João Baptista de Toledo, brasileiro, casado, bancário, RG.496412 IFP, residente na Rua Barata Ribeiro, 673, Rio de Janeiro-RJ; para Conselheiros: Sr. Hamilton Lessa Coelho, brasileiro, casado, bancário, RG.46560 SSP/MT, residente nesta capital e Sr. Aluizio Lessa Coelho, brasileiro, casado, bancário, / residente nesta capital, RG. 44187 SSP/MT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião o tempo necessário a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada em . sessão reaberta. Campo Grande-MS, 14 de abril de 1982. a) Italfvio Coelho-Presidente, Alfredo Zamlutti Junior-Secretário.

LAURIDIO COLHO NITS CARLOS ARRUDA MENDI
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CERTIFICO que a primeira via deste documento
por despacho do Presidente da JUCEMS,
neste dia 14 de maio de 1964, foi arquivada.

Canoa Grande. 21 MAY 1982

MANOLA, GABRIEL NET 0 - ~~Small - 1~~

CERTIDÃO

PROCESSO: Nº 004093/82

CERTIFICADO, atendendo ao requerido por UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CAMPO GRANDE, que a mesma tem seu Ato de Constituição arquivado nesta Junta Comercial, sob o nº 54 4-00 00026 6, por despacho em sessão de 19.09.73, com sede estabelecida nesta cidade de Campo Grande-MS. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em Campo Grande, aos 20 dias do mês de maio de 1982. Eu, (a) Ailde de Souza Campagna, a datilografeira, conferi, assino e dou fé. Eu, (a) Ulysses Conceição Filho, chefe da seção do arquivo e cadastro, a subscrevo. 2. Visto: (a) Manoel Gaspar Neto, secretário geral. (Paga a taxa de Cr\$ 472.00-Guia de Recolhimento nº 080)

(Cr\$ 1.260,00-G.6513-I)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS DO CLUBE ATLÉTICO VIAJANTES
CAMPO GRANDE-MATO GROSSO DO SUL

O CLUBE ATLÉTICO VIAJANTES é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada em 01 de Outubro de 1969, com personalidade jurídica própria, na forma da legislação em vigor, e distinta de seus associados, sendo sua cor branca e azul e seu emblema CAV, imutáveis, tal como sua denominação. CLUBE ATLÉTICO VIAJANTES, doravante designado nos presentes estatutos simplesmente por CAV, tem o foro na cidade de Campo Grande, sua sede social no Bairro do Desbarracado, de uso dos associados segundos os direitos e obrigações decorrentes dos presentes estatutos.

A duração do CAV é por tempo indeterminado.

O CAV tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e recreativo.

O CAV não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, ou de classe.

Os presentes estatutos, depois de aprovados, entrarão imediatamente em vigor e só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, ou por decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria, ficando expressamente revogados as disposições estatutárias até então em vigor.

Os dispositivos constantes dos presentes estatutos atinentes a composição e eleição da Diretoria serão aplicadas as próximas eleições respeitado dessa forma o mandato dos atuais Órgãos do CAV.

Durante a aquisição e construção da sede do CAV, a fim de possibilitar melhores condições de contratação para a consecução deste objetivo, ficam temporariamente e apenas para tal fim suspensas as disposições contidas nas letras "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do artigo 54, bem como o que dispõe o artigo 48, e o que reza o § 12 do artigo 63.

A Diretoria atual fica, desde logo, autorizada a proceder a contratação de arquiteto e de construtora para a elaboração do projeto e edificação da sede, e a efetuar a contratação de empresa especializada para planejamento, promoção, venda e administração dos títulos e das demais providências necessárias para a implantação da sede social.

(Cr\$ 3.500,00-C.6519-gvm)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RUAIS DE ANGELICA
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1.981.

RECEITARENDA TRIBUTÁRIA

Contribuição Sindical Direta.....R\$ 2.000,00
Contribuição Sindical Indireta.....R\$ 162.000,00

RENDA PRÓPRIA

Mensalidades.....R\$ 480.000,00
Carteirinhas.....R\$ 39.100,00
Jóias.....R\$ 39.100,00
Outras rendas.....R\$ 348.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Eventuais (bonificações).....R\$ 550.000,00

Total da Receita.....R\$ 1.607.000,00

DESPESAS

Administração Geral.....R\$ 722.000,00
Contribuições Esclarecedoras.....R\$ 20.000,00
Assistência Social.....R\$ 197.000,00
Assistência Técnica.....R\$ 40.000,00
Despesas Extraordinárias.....R\$ 27.000,00
Aquisição de Capital.....R\$ 500.000,00

Total da despesa.....R\$ 1.607.000,00

Angélica-MS, 01 de Novembro de 1.980.
Cláudio Carrazzi Geraldo Machado Vitorio Amabile Jr. pp
Presidente Tesoureiro Secretário
(Cr\$ 1.960,00-G.6509)

Cr\$ 30,00